

UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI
CENTRO DE EDUCAÇÃO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS, POLÍTICAS E SOCIAIS - CEJURPS
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO, EXTENSÃO E CULTURA -
PROPPEC
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONALIZANTE EM GESTÃO DE POLÍTICAS
PÚBLICAS

**AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE GESTORES PÚBLICOS, PAIS E
ADOLESCENTES SOBRE DEVERES E DEVERES LEGALMENTE
PRECONIZADOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA**

MARIA INÊS FRANÇA ARDIGÓ

ITAJAÍ, (SC)
2008

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

MARIA INÊS FRANÇA ARDIGÓ

AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DE GESTORES PÚBLICOS, PAIS E ADOLESCENTES SOBRE DIREITOS E DEVERES LEGALMENTE PRECONIZADOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

UnRegistered

Dissertação apresentada à Universidade do Vale do Itajaí, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, Centro de Educação de Ciências Jurídicas, Políticas e Sociais, Programa de Mestrado Profissionalizante em Gestão de Políticas Públicas, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre.

ORIENTADORA:
Prof^ª. Dr^ª. Maria José Reis

ITAJAÍ, (SC)
2008

UnRegistered

Aos meus pais Reinaldo e Hilda,
que me ensinaram valores magnânimos na minha vida,
ter fé em DEUS, amar e obedecer.

UnRegistered

A Deus que me deu vida e capacitação para vencer este desafio.
A todos aqueles que fazem parte da minha vida,
em especial, à Prof^a. Dr^a. Maria José Reis, minha orientadora.

UnRegistered

Instrui o(a) menino(a) no caminho em que ele(a) deve andar,
e até quando envelhecer não se desviará dele.
(Provérbios de Salomão, 22:6)

Porque DEUS corrige aquele que ama,
assim o pai ao filho à quem quer bem.
(Provérbios de Salomão, 3.12).

RESUMO

ARDIGÓ, Maria Inês França. **As Representações Sociais de Gestores Públicos, Pais e Adolescentes sobre Direitos e Deveres legalmente preconizados na legislação brasileira.** 2008. 202 fls. Dissertação. (Mestre em Gestão de Políticas Públicas). Programa de Mestrado Profissionalizante em Gestão de Políticas Públicas. Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão. Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2008.

Na sociedade brasileira tem-se uma visão a respeito da infância e da adolescência e de seus direitos, bem como o papel a elas atribuído, conseqüentemente, o tema crianças e adolescentes vem nas últimas duas décadas, a partir da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo espaço nos cenários de debate público e na vida política de nossa sociedade. Fazer valer o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária é prioridade e um direito assegurado também pela Constituição brasileira. Tem esta dissertação o objetivo geral de analisar quais as concepções de gestores públicos, de pais e de jovens, em Itajaí – SC., em relação aos deveres e direitos preconizados na legislação brasileira em vigor, e investigar com quais políticas públicas podem contar as famílias para que tais preceitos sejam devidamente postos em prática. Para dar conta dos objetivos propostos foram utilizadas diferentes estratégias de pesquisa iniciando-se pelo levantamento bibliográfico relativo ao tema da investigação, foram levantadas informações sobre o município de Itajaí, seu contexto sócio-econômico e às políticas públicas objeto desta pesquisa e, por último, foram realizadas entrevistas com gestores envolvidos com a aplicação do ECA e dos demais instrumentos jurídicos, do município, bem como com pais que estão sendo atendidos através do Escritório Modelo de Advocacia – EMA e com os adolescentes que nesse município residem. Por último, constatou-se de que há necessidade de Políticas Públicas, para preparar os pais com conhecimento adequado para cumprir a tarefa social de formar futuros cidadãos, cabendo ao Estado propiciar aos pais condições para que os mesmos possam cumprir sua obrigação legal de educar as crianças e adolescentes, respeitando o ECA.

Palavras-chave: Direitos; Deveres; Políticas Públicas; Representações Sociais.

ABSTRACT

ARDIGÓ, Maria Inês França. **The Social Representations of Public Managers, Parents and Adolescents on Rights and Duties prescribed in the Brazilian legislation.** 2008. 202 pages. Dissertation. (Master's Degree in Management of Public Policies). Master's Degree Program in Management of Public Policies. Pro-Rectorate of Research, Post Graduation and Extension. University of Vale do Itajaí, 2008.

Throughout the history of Brazil, there have been various perspectives on the rights of children and adolescents, and the social roles attributed to them. However, particularly over the last two decades, following the promulgation of the Statute of the Child and Adolescent (ECA), this problem has gained space in the public debates and in the political life of our society. Guaranteeing the rights of children and adolescents to enjoy a family and community life is a priority, and is a guaranteed right in the Brazilian Constitution. The general objective of this dissertation is to analyze the concepts of public managers, parents and young people, in Itajaí (SC), in relation to the duties and rights of parents and their children, prescribed in the Brazilian legislation in force, and to investigate the public policies that exist for families, which ensure that these precepts are duly put into practice. Based on the proposed objectives, the following research strategies were used: a literature review on the theme of the investigation; and characterization of the socioeconomic context and the public policies that are the object of this research, in the town of Itajaí; interviews were carried out with managers involved in the application of the ECA and other legal instruments in the town, as well as with parents who attend the Model Law Office – EMA, and adolescents who are served by the public policies in Itajaí. The treatment of the empirical data was qualitative, adopting an interpretativist perspective in the analysis of meanings which are expressed and conveyed by the social players interviewed. As the result of the investigation, it was observed, among other aspects, that there is a need for public policies in the town of Itajaí, geared towards fulfilling the provisions of the Brazilian legislation with regard to the protection of children and adolescents, as people in development, and above all, for the institutional support of their families, ensuring that the legal provisions on this subject are fulfilled, as well as the social role of forming future citizens.

Key words: Rights; Duties; Public Policies; Social Representations

SUMÁRIO

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| INTRODUÇÃO | 8 |
| 1 O ENCAMINHAMENTO METODOLÓGICO DA PESQUISA | 12 |
| 1.1 Delimitação da amostra e realização das entrevistas | 14 |
| 1.2 Seleção dos participantes | 20 |
| 1.3 Procedimento de coleta dos dados..... | 21 |
| 2 A PROBLEMÁTICA E A FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DA PESQUISA | 23 |
| 2.1 História social da criança e do adolescente na Europa Ocidental | 23 |
| 2.2 Concepções e atendimento à infância no Brasil: do período colonial aos primeiros anos da República..... | 26 |
| 2.3 Legislação e atendimento à infância no Brasil no século XIX..... | 28 |
| 2.4 A atenção à infância e adolescência: a responsabilidade do Estado e as legislações ao longo da história brasileira | 35 |
| 2.5 Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança..... | 39 |
| 2.6 O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)..... | 40 |
| 2.7 Perspectivas teóricas sobre a diversidade de organização e atribuições familiares..... | 56 |
| 2.8 A constituição e as atribuições legais da família e suas relações com as noções de “pátrio poder” e “poder familiar” | 63 |
| 2.9 Políticas públicas e famílias | 76 |
| 3 O CONTEXTO DA INVESTIGAÇÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM ITAJAÍ... 82 | 82 |
| 3.1 Caracterização do Município | 82 |
| 3.2 Políticas públicas em Itajaí, voltadas para atenção a crianças e adolescentes..... | 85 |
| 4 AS REPRESENTAÇÕES DOS GESTORES PÚBLICOS, PAIS E ADOLESCENTES SOBRE DIREITOS E DEVERES PRECONIZADOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA | 96 |
| 4.1 As concepções dos gestores públicos responsáveis pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes | 97 |
| 4.2 As concepções dos pais sobre a temática da pesquisa | 112 |
| 4.3 Resultados das entrevistas realizadas com os adolescentes | 125 |
| 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS..... | 141 |
| 6 REFERÊNCIAS | 145 |
| 7 APÊNDICES E ANEXOS..... | 163 |

INTRODUÇÃO

As atenções do mundo adulto para com crianças e adolescentes variam amplamente ao longo da história das sociedades no mundo ocidental, tendo sido considerados por algumas delas como adultos em potencial, sofrendo por parte de outras até o completo abandono à sua própria sorte. No caso do Brasil, a história social a este respeito registra, em linhas gerais, a relativa desatenção para com crianças e adolescentes durante o período colonial, e a ocorrência de mudanças no período que se inicia com a instalação da República. Desde então, ambos passam a ser, de início, objeto de estudos e preocupação dos “higienistas”¹. A partir daí, ao longo de quase um século, tornaram-se objeto de uma série de normatizações. Por fim, já nas últimas décadas do século XX, com a Constituição de 1988, fica estabelecida a proteção integral a eles, regulamentada em 1990, através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)², que os concebe como sujeitos de direitos.

Conforme Silva (1998), o ECA compreende uma verdadeira mudança de paradigma. Rua (1998), por sua vez, afirma que este Estatuto abre a fase da garantia de direitos para as crianças e adolescentes, que devem ser incluídas e não discriminadas, tratadas como cidadãos e não como “menores”. Sobretudo, institui mecanismos de cobrança: não é só uma mudança na lei, mas um projeto para mudar a sociedade, passando a reconhecer crianças e adolescentes³ como pessoas em desenvolvimento e em pleno exercício de seus direitos.

Assim como no Brasil, em outras sociedades ocidentais modernas têm ocorrido modificações em relação às concepções e o tratamento dispensado às pessoas em pauta, relacionados com as visões cultural, política, social e econômica da vida de cada uma delas, que definem como se deve relacionar com crianças e adolescentes. Do mesmo modo, de acordo com diferentes autores como Rizzini (1993), por exemplo, estas concepções e os comportamentos delas decorrentes estão em íntima relação com os padrões familiares relativos a cada sociedade em seus diferentes momentos históricos. Como afirma a autora, em

¹ Conforme Costa (1989, p. 12-13), trata-se de um movimento que ocorreu no Brasil em meados do século XIX, liderado por médicos que tinham como objetivo impor às famílias uma educação física, moral e intelectual inspirada nos preceitos sanitários da época.

² O conteúdo deste Estatuto está em perfeita consonância com a Convenção adotada pelas Nações Unidas, que retrata o consenso mundial sobre esta problemática. (PEREIRA, 1996).

³ De acordo com o ECA, “Art. 2º - Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade”. (ECA, 1990).

toda sociedade encontra-se uma visão a respeito da infância e da adolescência e de seus direitos, bem como ao papel a elas atribuído. Não apenas a família, mas todas as diferentes instituições humanas, caracterizam-se por sua capacidade de transformação ao longo da história, cuja evolução transpõe crises sucessivas de adaptação a situações novas que se traduzem por rupturas, através das quais se estabelece um novo equilíbrio entre seus membros.

Seja qual for a composição ou o padrão que as famílias configuram, o que fica patente através de inúmeros estudos⁴ são as funções essenciais que elas desempenham em relação a sua prole, de modo especial em relação àqueles em processo de desenvolvimento, isto é, às crianças e adolescentes. Entre as atribuições tradicionalmente imputadas às famílias está a de garantia de sua sobrevivência e de pleno desenvolvimento, sua socialização e educação, ou seja, sua integração ao mundo adulto.

Embora igualmente de responsabilidade de outras instituições, estes e outros deveres são atribuídos no ECA, em primeiro lugar à família, em seu art.4º, do título I, o qual reza que:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 1990).

Paralelamente a outros “deveres” expressos no ECA em outras passagens, como nos art. 22 do cap. III, é indispensável ressaltar que há, também, a definição de “direitos dos pais”, expressos no art. 21 do cap. III, ao fazer referência ao exercício do **pátrio poder** ou **poder familiar**.

Contudo, de acordo com Santos Neto (1994, p. 55), o pátrio poder, ou seu equivalente poder familiar⁵,

[...] é o complexo de direitos e deveres concernentes ao pai e a mãe, [...] direcionado ao interesse da família e do filho menor não emancipado, que incide sobre a pessoa e o patrimônio deste filho e serve como meio para o manter, proteger, educar.

Ou seja, Rizzardo (*apud* VENOSA, 2004, p. 367) afirma que “o poder familiar não é o

⁴ Veja-se, entre outros, Alvim e Valladares (1988).

⁵ Assim denominado no Código Civil de 2002, art. 5º, Inciso I.

exercício de uma autoridade, mas de um encargo imposto pela paternidade e maternidade, decorrente da lei”. Em síntese, como será detalhado mais adiante, o poder familiar é concebido por diferentes autores⁶ como um conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais com relação aos filhos menores não emancipados e seus bens.

Por outro lado, o ECA no título I e IV, no art. 129, aponta medidas aplicáveis aos pais que fazem referência ao “encaminhamento a programa oficial ou comunitário de proteção à família” e ao “encaminhamento a cursos ou programas de orientação” que garantam o exercício adequado do poder familiar.

Entretanto, tem sido empiricamente constatado o acentuado destaque para os “deveres dos pais” em relação a garantir os “direitos dos filhos”. Esse fato tem causado forte sensação de insegurança entre os genitores. Como afirma Zagury (2004), a gravidade deste problema precisa ser atacada de imediato. Em sua opinião, é fundamental voltar a crer na força da influência familiar, exercida tão somente quando existe o equilíbrio entre os direitos e deveres. Aparentemente, nos dias de hoje, afirma ainda a autora, os pais só têm deveres e medo, muito medo. Este medo segundo (ZAGURY, 2004, p.13) prende-se ao fato de que, “de tanto ouvir [...] opiniões diversas e até contraditórias, os pais ficam sem saber se têm ao menos o direito de repreender os filhos quando agem de forma inadequada, perigosa ou incivilizada”.

Evidências neste sentido têm sido registradas em minha atuação em atividades de extensão da UNIVALI, na área do Direito, no Escritório Modelo de Advocacia (EMA), o qual presta assistência jurídica, ampara, assiste, esclarece e divulga os deveres e direitos dos cidadãos.

Os pais buscam no EMA orientação jurídica para problemas familiares no sentido de dificuldades com crianças e adolescentes “que não querem obedecer”. Os genitores não sabem quais atitudes devem tomar diante da postura dos filhos, e buscam esclarecimentos sobre os respectivos deveres e direitos.

Os filhos alegam que o ECA protege plenamente seus direitos e que em qualquer situação contrária, através de um simples telefonema gratuito, o Conselho Tutelar Municipal pode ser acionado para socorrê-los.

Entretanto, como ponto de partida da pesquisa que resultou nesta dissertação, foi assumido o pressuposto de que a despeito das queixas registradas sobre o excesso de direitos dos filhos, há na legislação em vigor, no Brasil, um salutar equilíbrio entre as normatizações e suportes legais para o efetivo exercício do poder familiar - no sentido dos direitos e deveres

⁶ Veja-se, entre outros, Silva (2002) e Ishida (2006).

dos pais de interferir na vida de crianças e adolescentes para garantir sua condição de sujeitos de direitos em processo de desenvolvimento - e os direitos e deveres dos filhos expressos nos diversos instrumentos jurídicos que tratam do assunto.

Esta é, sem dúvida, uma questão que deve merecer especial atenção por parte de gestores públicos de algum modo responsáveis pela implementação do ECA, sobretudo no que diz respeito à atenção às famílias e à educação de crianças e adolescentes, levando-se em conta, de modo especial, a afirmação de Zagury (2004) de que quando os pais ou responsáveis abrem mão de seu direito de intervenção ou sentem-se limitados frente determinadas atitudes dos filhos, estarão com certeza comprometendo tanto a educação quanto a formação ética dos novos cidadãos.

A presente dissertação volta-se, portanto, para esta problemática, tendo como objetivo geral analisar quais as concepções de gestores públicos, de pais e de adolescentes, em Itajaí, em relação aos deveres e direitos preconizados na legislação brasileira em vigor, e investigar com quais políticas públicas podem contar as famílias para que tais preceitos sejam devidamente postos em prática.

De modo mais específico, pretende-se atingir os seguintes objetivos:

- Sintetizar a trajetória histórica do tratamento institucional dado a crianças e adolescentes, no Brasil, com ênfase na legislação a esse respeito.
- Ressaltar as políticas públicas destinados a crianças e adolescentes no município de Itajaí, voltadas para o atendimento aos direitos preconizados na legislação pertinente.
- Identificar programas de atenção às famílias, no município em pauta, que atendam o que está prescrito no artigo 129, incisos I e IV, do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Analisar as concepções de gestores públicos, pais e adolescentes, de Itajaí, sobre direitos e deveres expressos na referida legislação.

O encaminhamento teórico-metodológico da investigação e os resultados obtidos serão apresentados em quatro capítulos, além das considerações finais. No primeiro deles serão abordadas as estratégias metodológicas utilizadas; no segundo, será tratada a problemática e a fundamentação teórica da pesquisa, através da revisão de parte da literatura disponível sobre o assunto; no terceiro serão sintetizadas informações sobre aspectos sócio-econômicos do município de Itajaí e as políticas públicas acima referidas, e no quarto e último capítulo serão apresentados e analisados os resultados obtidos na investigação empírica realizada.

1 O ENCAMINHAMENTO METODOLÓGICO DA PESQUISA

Segundo Minayo (1993), a metodologia é o caminho e o instrumental próprios para a compreensão da realidade que se quer analisar. Inclui o conjunto de técnicas que possibilitam a compreensão da realidade como também o potencial criativo do pesquisador.

Minayo considera a pesquisa como:

Atividade básica das ciências na sua indagação e descoberta da realidade. É uma atitude e uma prática teórica de constante busca que define um processo intrinsecamente inacabado e permanente. É uma atividade de aproximação sucessiva da realidade que nunca se esgota (fazendo uma combinação particular entre teoria e dados (1993, p.23).

Para dar conta dos objetivos propostos foram utilizadas diferentes estratégias de pesquisa. Em primeiro lugar, foi ampliado o levantamento bibliográfico relativo ao tema da investigação, realizado quando da elaboração do projeto da pesquisa, com vistas à construção de sua problemática e a definição de determinados aspectos teóricos. Em segundo lugar, foram levantadas informações sobre o município de Itajaí relativas ao seu contexto sócio-econômico e às políticas públicas objeto desta pesquisa e, por último, foram realizadas entrevistas com gestores envolvidos com a aplicação do ECA e dos demais instrumentos jurídicos, naquele município, bem como com pais que estão sendo atendidos através do Escritório Modelo de Advocacia – EMA e adolescentes que nele residem.

O tratamento dos dados empíricos foi de natureza qualitativa, através da realização das citadas entrevistas, constando de perguntas abertas e fechadas. Caracteriza-se como qualitativa, pois, segundo Minayo (1993), esta pesquisa é aquela que proporciona maior possibilidade de serem obtidos dados mais íntimos, mais profundos e pessoais, semelhantemente àqueles obtidos em estudos de caso. Com esse tipo de pesquisa busca-se responder qual o conhecimento e as concepções que as pessoas têm sobre a problemática em pauta.

Minayo (1993) afirma, ainda, que na pesquisa qualitativa não existe a necessidade de quantificar, mas de explicar os meandros das relações sociais e retratar a realidade na análise de grupos sociais.

O método de tratamento e análise de dados, segundo Roesch (1996), torna indispensável o tratamento intelectual do pesquisador na conceituação, codificação e

interpretação dos textos, que foram analisados e comparados conforme orientação da bibliografia utilizada. Marconi e Lakatos (1999, p.37), consideram o tratamento como “[...] a atividade intelectual que procura dar um significado mais amplo as respostas, vinculando-as a outros conhecimentos”.

Com vistas à referida interpretação das concepções dos entrevistados será utilizada a perspectiva teórico-metodológica que emprega o conceito de “representações sociais”, elaborado inicialmente por Durkheim e Mauss (1903)⁷ e repensado de modo especial por Moscovici (2003) e seus comentadores, tais como Jodelet (2001) e Jovchelovitch e Guareschi (1994).

Conforme Moscovici,

[...] as representações sociais constituem um sistema de valores, idéias e práticas, com uma dupla função: estabelecer uma ordem que possibilite às pessoas orientar-se em seu mundo material e social para poder controlá-lo; possibilitar que a comunicação seja possível entre os membros de uma comunidade, fornecendo-lhes um código para nomear e classificar os aspectos de seu mundo e da sua história individual e social (2003, p. 21).

Para Jodelet (2001), de modo similar, as representações sociais são sistemas de interpretação⁸, destinados a orientar e organizar as condutas e as comunicações sociais, intervir em processos variados, tais como a difusão e a assimilação dos conhecimentos, o desenvolvimento individual e coletivo, a definição de identidades pessoais e sociais, a expressão dos grupos e as transformações sociais.

Moscovici (2003) ressalta, em contraposição à posição de Durkheim (1978) centrada no aspecto reprodutivo da ordem social, o caráter dinâmico das representações sociais. Ele está, conforme Duveen (2003), mais interessado em explorar a variação e a diversidade das idéias coletivas nas sociedades modernas. Essa própria diversidade reflete a falta de homogeneidade nestas sociedades, nas quais as diferenças refletem uma distribuição desigual de poder e gera uma heterogeneidade de representações, razão principal de sua preferência pelo termo social ao invés de coletivo, empregado por Durkheim.

Um outro aspecto a ressaltar na contribuição teórica de Moscovici (*op. cit.*) é a observação de que as representações sociais somente existem e têm repercussões porque

⁷ Estes autores criaram o conceito de “representações coletivas”, no sentido de “categorias de percepção e apreciação da realidade que estabelecem delimitações e classificações, tanto em relação ao mundo natural, quanto social”.

⁸ Sistemas que tem sido categorizado nas ciências humanas, sobretudo por antropólogos – entre os quais Geertz (1978) e Sperb (2001), para quem as representações podem ser denominadas de “representações culturais” – e na Psicologia pelo próprio Moscovici (*op. cit.*), como “sistema cultural”, ou simplesmente como “cultura”.

significam algo e significar implica, por definição, que pelo menos duas pessoas compartilhem uma linguagem, valores e memórias comuns.

A questão do compartilhar socialmente de idéias remete, assim, como já foi apontado acima, à constatação de que as construções simbólicas ocorrem em contextos históricos específicos. Estes contextos estão marcados, na atualidade, por estruturas sociais nas quais os grupos que as constituem vivenciam relações sociais de dominação, que implicam no acesso ao universo das idéias, e na sua imposição por parte de determinados atores sociais.

Do ponto de vista teórico-metodológico pretende-se adotar também uma perspectiva interpretativista, nos termos propostos por Geertz (1978), para quem o estudo dos significados compartilhados socialmente, isto é da cultura⁹, é fundamentalmente um problema de compreensão e de interpretação. Para dar conta desta interpretação procurar-se-á, a partir das próprias observações de Moscovici (2003) e de Geertz (1978), se aproximar, em parte, da proposta de análise adequada a esse tipo de perspectiva interpretativista, detalhada por Thompson (1990), ao sugerir que para compreender determinadas formas simbólicas ou representações sociais, deve-se, em primeiro lugar, reconstituir os contextos socioculturais e políticos nos quais tais formas foram criadas e veiculadas. Em segundo lugar, recuperar as maneiras como esses significados são expressos e interpretados pelos atores sociais que os produziram e veicularam. Por último, formular, como resultado da investigação, nossa própria interpretação, ou seja, nossa versão sobre os aspectos em questão.

1.1 Delimitação da amostra e realização das entrevistas

Os gestores selecionados para as entrevistas, que ocorreram nos próprios ambientes de trabalho, pertencem às seguintes instituições: Conselho Tutelar de Itajaí, Secretaria Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lar Padre Jacó e Casa de Peregrinos, sendo as duas últimas mantidas pela prefeitura do município.

O Conselho Tutelar, responsável por garantir os direitos de crianças e adolescentes, é um órgão que se destina a receber e verificar denúncias de diferentes tipos de desrespeito a eles, tais como maus tratos, abuso sexual, violência doméstica. É também responsável por encaminhá-los aos programas municipais que visam atender as suas

⁹ Segundo Geertz (op. cit.), trata-se de uma “teia de significados” tecida por cada uma das sociedades humanas .

necessidades, bem como às medidas sócio-educativas necessárias.

A Secretaria Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente trata de gerenciar os recursos destinados às crianças e adolescentes do município, bem como criar e implantar programas voltados aos jovens, e analisar as necessidades do contexto da sede municipal e das diferentes regiões do município.

O Lar Padre Jacó é um centro educacional que visa atender os jovens no horário em que não estão na escola. Lá os menores executam diversas atividades, tais como esportes e dança.

A Casa de Peregrinos recebe crianças e pais que são atendidos no Hospital Pequeno Anjo e não tem onde se alojar na cidade, fornecendo-lhes abrigo e alimentação.

Com os pais, a coleta se deu no Escritório Modelo de Advocacia (EMA). Foi através da atividade em tal instituição, no atendimento dos pais de crianças e adolescentes, que surgiu a idéia inicial da presente pesquisa.

A existência desse escritório se deve ao fato de que no Estado de Santa Catarina não há Defensoria Pública. A Constituição Federativa do Brasil define em seu artigo 134, a Defensoria Pública como sendo uma instituição essencial à função jurisdicional do Estado, orientando e defendendo em todos os graus os cidadãos hipossuficientes. Assim sendo, a Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), através do curso de Ciências Jurídicas, proporciona à garantia fundamental de cidadania à população carente. Com seus professores advogados e acadêmicos, busca cumprir o exercício da função social que o Estado prescreve na Constituição Federativa do Brasil. (art.5, LXXIV) assegurando:

- atendimento jurídico à todas as pessoas que necessitam de consulta;
- assistência judiciária gratuita aos que comprove insuficiência de recursos;
- defensoria pública: Lei complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

O EMA exercita, deste modo, sua função social, orientando, amparando, assistindo, intervindo na Sociedade local. O escritório através de seus atendimentos vem cumprindo o seu dever constitucional de interagir à comunidade universidade esclarecendo aos pais e filhos os seus direitos.

Com os adolescentes, a coleta dos dados aconteceu em duas instituições públicas, constituindo dois grupos, que denominamos respectivamente de “A” e “B”.

O grupo A, é uma instituição filantrópica que atende a comunidade de diversas formas e realiza, no caso dos adolescentes, atividades fora do horário escolar.

1.1.1 Campo de estudo e caracterização das instituições

O estudo realizou-se em diferentes instituições, ou seja, no local de trabalho de alguns dos entrevistados, em centro educacional, bem como em instituição pública, os quais são caracterizados a seguir.

1.1.1.1 Secretaria da criança e do adolescente

A Secretaria da Criança e do Adolescente tem a finalidade de responder por todas as políticas de promoção e desenvolvimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente no Município de Itajaí, bem como manter articulação com as instituições representativas da comunidade, promover ou coordenar convênios com órgãos públicos ou entidades civis para a execução de planos, programas e fiscalização do cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

1.1.1.2 Conselho tutelar

A criação do(s) Conselho(s) Tutelar(es) ocorre por meio de Lei Municipal, que deverá também disciplinar o processo de escolha dos conselheiros tutelares pela comunidade local.

A iniciativa da Lei de Criação do(s) Conselho(s) Tutelar(es) é do Poder Executivo local, uma vez que ela cria despesas para o Município. Isto não significa, contudo, que o Executivo atuará solitariamente. A elaboração da Lei, bem como a criação e o funcionamento do(s) Conselho(s) Tutelar(es) pressupõe ampla participação da comunidade local: associações de moradores, entidades assistenciais, lideranças políticas, religiosas e empresariais, pais, educadores, movimentos comunitários e todos aqueles dispostos a contribuir para a proteção integral das crianças e adolescentes do município.

É um órgão responsável por fiscalizar se os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estão sendo cumpridos. No Conselho Tutelar trabalham cinco Conselheiros, escolhidos pela comunidade para um mandato de três anos, que são os principais responsáveis para fazer valer esses direitos e dar os encaminhamentos necessários

para a solução dos problemas referentes à infância e adolescência.

Conforme determina o artigo 132 do ECA: “Em cada Município haverá, no mínimo, um Conselho Tutelar composto de cinco membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de três anos, permitida uma recondução.” (ECA, 1990).

Podem ser encaminhados para o Conselho Tutelar casos de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão que tenham como vítimas crianças ou adolescentes.

Ao receber denúncia de que alguma criança ou adolescentes está tendo seu direito violado, o Conselho Tutelar passa a acompanhar o caso para definir a melhor forma de resolver o problema.

Por exemplo, se os pais de uma criança ou adolescente não encontram vagas para seus filhos na escola, ou ainda, se a criança ou adolescente estiver precisando de algum tratamento de saúde e não for atendido, o Conselho Tutelar pode ser procurado. Nesses casos, o Conselho tem o poder de requisitar que os serviços públicos atendam a essas necessidades. Requisitar, aqui, não é mera solicitação, mas é a determinação para que o serviço público execute o atendimento.

Casos as requisições não sejam cumpridas, o Conselho Tutelar encaminhará o caso ao Ministério Público para que sejam tomadas as providências jurídicas.

1.1.1.3 Lar Padre Jacó

A Associação Pró Menor Lar Padre Jacó, teve seu início no dia 04 de abril de 1982, dirigido e orientado por um grupo de casais do Bairro Fazenda, encabeçados pelo senhor Ivo Ramos “Kavico”. Inicialmente o Lar Padre Jacó tinha o nome de Orfanato e de fato o era, pois acolhia preferencialmente crianças e adolescentes órfãos.

Esta entidade nasceu do coração bom e generoso de um grande homem, o Pe. Jacó, missionário holandês, então a serviço religioso no Brasil. Pe. Jacó tinha muito claro o sentido da solidariedade e deixou os bens que possuía para que se fizesse uma grande obra em favor dos mais desfavorecidos da sociedade e destes, os mais atingidos, crianças e adolescentes. Doou parte destes bens às Irmãs Salesianas para que pudessem realizar o grande desejo de seu coração.

As Irmãs assumiram o Lar Padre Jacó em 1.990 e atendiam na época cerca de 20 a

25 órfãos. Hoje o Lar Padre Jacó está com 250 crianças e adolescentes, matriculadas em atividades próprias de sua faixa etária, em regime de apoio socioeducativo, que dividem o ambiente com mais de 50 jovens e adultos que participam de cursos e atividades específicas.

A Associação Pró Menor Lar Pe. Jacó procura desenvolver suas atividades e alcançar seus objetivos, proporcionando atendimento de apoio socioeducativo, nas várias áreas, setores e fases do desenvolvimento da pessoa humana. Educação, Cultura, Arte, Esporte e Lazer, dentre muitas outras atividades afins, compõem o leque de atividades diárias oferecidas gratuitamente às crianças e adolescentes inseridas na Instituição.

Crianças e Adolescentes atendidas no Lar são provenientes de famílias de baixa renda, produto do desemprego dos pais, da falta de oportunidade de trabalho e da desigualdade social.

Variadas atividades são desenvolvidas e proporcionadas a todos para que possam também desenvolver seus talentos e capacidades.

O Lar Padre Jacó, tem como objetivo geral "Oportunizar à criança e adolescentes um ambiente educativo e profissionalizante sério, baseado no sistema preventivo de Dom Bosco, para atuar na sociedade como sujeito solidário no processo de transformação bem como envolver a comunidade educativa nos projetos da Instituição para que haja mais integração e participação na construção da vida.

A entidade oferece aos seus educandos um ambiente acolhedor, de carinho e aprendizagem com os programas e projetos para todos. Hoje disponibiliza programas como: Reforço Escolar, Computação, Atendimento Psicológico, Coral, Tênis Comunitário, Esportes e Artes.

Com o objetivo de se tirar as crianças e adolescentes das ruas, orientando-os para uma vida digna e de respeito são oferecidos gratuitamente, além das oficinas, cursos profissionalizantes de Assistente Administrativo, Informática e Corte e Costura para as famílias e comunidade trazendo-os assim para o convívio da Entidade. (LAR Pº. JACÓ, 2008).

1.1.1.4 Casa de Peregrinos

A Casa do Peregrino é uma obra da Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes, formada por irmãs religiosas. Atende migrantes carentes por alguns dias, fornecendo

a eles um ambiente aconchegante, com alimentação e higiene.

A Casa do Peregrino nasceu em 1983, depois de uma grande enchente que castigou Itajaí, com o objetivo de oferecer atendimento e assistência às famílias carentes.

Depois foi construída a sede própria, que funcionou como albergue e atendeu mais de duas mil pessoas por ano.

A Casa foi cedida para a Prefeitura de Itajaí em 2006 para servir como Casa de Apoio, um projeto um pouco diferente do original.

Em 2007 a Associação CB Nova Lourdes reassumiu a obra, contratou equipe técnica com uma assistente social e uma psicóloga e voltou a oferecer os serviços antes prestados. Assim, a Casa do Peregrino dá continuidade às suas atividades dentro da proposta de servir atendendo às necessidades dos irmãos.

Para atender as mais de 200 pessoas que passam pela Casa todos os meses, as Irmãs da Associação buscam parcerias e convênios para o pagamento das despesas com água, luz, telefone, alimentação, material de higiene e limpeza, entre outras (ARAGÃO, 2008).

1.1.1.5 EMA

O Escritório Modelo de Advocacia (EMA), pertence ao Campus da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Além do Campus de Itajaí, oferecem atendimento semelhantes os Campi da UNIVALI de Biguaçu, Tijucas e Balneário Camboriú.

Quem procura o EMA, em geral, são pessoas carentes, com muita necessidade de atenção e pouco conhecimento em relação aos seus direitos. Elas são encaminhadas, na maioria dos casos, por meio de triagem efetuada por assistentes sociais. A grande demanda é de causas cíveis, com a liderança de disputas familiares. São reclamações de pensões alimentícias, pedidos de divórcio e teste de paternidade, para as quais, pessoas sem dinheiro para pagar um advogado particular, recorrem ao atendimento gratuito do EMA na UNIVALI.

O atendimento nos escritórios modelos da instituição segue a portaria 1.886, editada pelo Ministério da Educação de 1994. A finalidade é oferecer a disciplina de prática jurídica aos alunos que cursam as últimas fases de Direito, aliando isso à oferta de assistência à população carente, que não tem condições de custear o pagamento de advogados particulares e as custas processuais. (UNIVALI, 2008).

1.1.1.6 Parque Dom Bosco

O Instituto Lar da Juventude de Assistência e Educação, Parque Dom Bosco sediado em Itajaí, SC, é uma Obra Salesiana de Promoção Humana e Assistência Social. Fundada há 47 anos, a instituição dedica-se integralmente à defesa e valorização dos direitos das crianças, adolescentes e jovens da população itajaiense.

São 1200 os educandos que freqüentam diariamente os programas de evangelização, educação, e profissionalização, recebendo também o lanche da manhã, almoço e merenda da tarde, tudo gratuitamente. A maioria deles, por sinal, só tem essa fonte de alimentação.

O Parque Dom Bosco, criado como “oratório festivo” em 1961, para congregar jovens carentes, oferecendo-lhes um local para educação e lazer, orienta sua trajetória, desde os primeiros anos, pelo lema salesiano: “ser uma casa que acolhe; comunidade que evangeliza; escola que encaminha para a vida.”

Os recursos para o sustento de todas as suas atividades provêm de convênio com a Prefeitura Municipal e do apoio de setores da sociedade, principalmente, do Carnê de Contribuição Espontânea.

Entretanto, a exemplo do que ocorre com a grande maioria das entidades beneficentes no Brasil, os recursos são insuficientes, seja para oferecer um melhor atendimento aos educandos como para implementar novos projetos.

No ano de 2005 a instituição recebeu o Prêmio *Top Of Mind Brazil*, conferido pelo Instituto Brasileiro de Pesquisa de Opinião Pública – INBRAP, as instituições que se destacaram durante o ano pela excelência nos serviços prestados a comunidade, e que contribuem para o desenvolvimento sócio-econômico do país, valorizando, sobretudo a pessoa humana e os princípios éticos que devem reger a sociedade brasileira (PARQUE DOM BOSCO, 2008).

1.2 Seleção dos participantes

Os gestores foram escolhidos, tendo em vista suas diferentes funções.

Os pais foram escolhidos de modo relativamente aleatório, buscando-se, entretanto, realizar entrevistas com cinco homens e 15 mulheres. Inicialmente a idéia era entrevistar 10 pessoas de cada sexo, mas optou-se pelo maior número de mulheres, tendo em

vista sua predominância em busca de ajuda no EMA.

No caso dos adolescentes, o primeiro grupo (Padre Jacó) foi escolhido de modo aleatório, no pátio da instituição. Assim, não pertenciam necessariamente à mesma série escolar. Já no caso do segundo grupo (Dom Bosco), os participantes pertenciam à mesma série do Programa Jovem Aprendiz.

1.3 Procedimento de coleta dos dados

O procedimento de coleta de dados foi diferente nos três tipos de entrevistados (pais, gestores e adolescentes).

Envolvendo os gestores, os dados foram coletados através de entrevistas, gravados e posteriormente transcritos, divididos em duas partes sendo que a primeira parte da entrevista referiu-se ao perfil dos entrevistados e a segunda sobre legislação.

Com relação aos pais, os dados foram coletados por meio do instrumento questionário o qual se dividiu em três partes englobando na primeira o perfil dos pais entrevistados; na segunda a caracterização do cotidiano familiar e, na terceira sobre o ECA.

Logo, com os adolescentes entrevistados, utilizou-se o instrumento de coleta de dados o questionário, o qual tratou de levantar primeiramente o perfil dos entrevistados; logo a caracterização do cotidiano familiar de cada adolescente e por último, dados sobre o ECA.

Tanto as perguntas objetivas sobre o perfil social quanto o roteiro semi-estruturado sobre a legislação apresentaram mudanças no caso dos primeiros entrevistados e dos pais: enquanto no caso dos pais as perguntas referiram-se às questões estritamente relacionadas aos direitos e deveres, tais como estratégias de punição, problemas com os filhos, opiniões, conhecimento da legislação, no caso dos gestores buscou-se questões ligadas as suas atividades e ao contexto municipal, visando informações sobre a sua formação, tempo de trabalho, opinião sobre os pais, as possíveis estratégias voltadas para os pais ou crianças e adolescentes, além das suas concepções de direitos e deveres (Vide Anexo).

Durante esta etapa, em ambos os casos, buscou-se desenvolver as entrevistas de modo a dar atenção também aos desdobramentos que foram surgindo, buscando uma maior riqueza de detalhes nas respostas, possibilitando uma maior compreensão da problemática em questão (MINAYO, 1993).

Apesar de seguir a mesma proposta, as entrevistas com os gestores foram mais

livres que a dos pais, menos estruturadas, buscando-se explorar mais os detalhes, as suas experiências, as opiniões, e também informações sobre o contexto municipal.

No caso dos adolescentes foram feitas 31 perguntas objetivas e opinativas. No do primeiro grupo (Lar Padre Jacó), a aplicação do questionário se deu dentro no pátio, no momento do lanche, e com o auxílio de um membro da instituição. Já no segundo grupo (Parque Dom Bosco), a aplicação se deu dentro da sala em que acontece o curso de preparação profissional Jovem Aprendiz.

UnRegistered

2 A PROBLEMÁTICA E A FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DA PESQUISA

Neste capítulo consta a revisão de fontes bibliográficas realizada que tratam dos seguintes aspectos: a trajetória histórica das concepções de infância e adolescência, tanto a partir das sociedades européias quanto do Brasil; os instrumentos legais destinados à normatizar o tratamento social para com estes segmentos sociais; a Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da infância; o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a estrutura institucional para sua implementação; diferentes perspectivas teóricas sobre família e, por último reflexões sobre políticas públicas destinadas ao atendimento familiar.

2.1 História social da criança e do adolescente na Europa Ocidental

As diferentes fases do desenvolvimento infantil passaram despercebidas, por séculos, nas sociedades ocidentais, por questões sociais, políticas e culturais.

Entre os séculos X-XI, o papel social da infância na Europa era insignificante. Sua passagem por esta fase da vida nem deixava lembranças. Neste período histórico, as sociedades européias não se detinham diante das imagens da infância, por elas não tendo interesse. Eram apenas transposições estéticas, cuja lembrança também era logo esquecida.

Informa Arés (1984, p.50) que a primeira imagem da infância é

[...] uma miniatura otomaniana do século XI, (que) nos dá um idéia impressionante da deformação que o artista impunha então aos corpos das crianças, num sentido que nos parece muito distante de nosso sentimento e da nossa visão. O tema é a cena do Evangelho em que Jesus pede que se deixe vir a ele as criancinhas, sendo o texto latino claro: *parvulli*. Ora, o miniaturista agrupou em torno de Jesus oito verdadeiros homens, sem nenhuma das características da infância: eles foram simplesmente reproduzidos numa escala menor. Apenas seu tamanho os distingue dos adultos.

Assim, a imagem da infância foi a ancestral de todas as crianças pequenas da história da arte européia, sendo o “Menino Jesus”, uma redução do adulto. Logo a seguir, a infância foi representada esteticamente na fase gótica da arte européia. Tratava-se, desta vez, de uma criança despida, uma alegoria da morte e da alma, que introduziria no mundo a

imagem da nudez infantil assexuada.

As igrejas ao serem construídas, no século XII, recebiam doações de vitrais, sendo contratados artistas que representavam nos vitrais o doador com toda a sua família, incluindo a imagem dos infantes.

De acordo com Boswel (*apud* RIZZINI, 2006), foi o sentimento cristão que despertou a atenção para a infância abandonada. Consta que por volta do século XII um certo bispo, ao caminhar pelas ruas de Roma e testemunhar a pesca de bebês entre as redes dos pescadores, determinou a construção do que teria sido um dos primeiros asilos para crianças abandonadas.

No mesmo século, afirma Rizzini (2006), é fabricado um aparelho, em geral de madeira, do formato de um cilindro, com um dos lados vazados, assentado num eixo que produzia um movimento rotativo, colocado em uma das paredes de um abrigo para crianças, identificado por “Roda dos Desvalidos ou Enjeitados”.

Buchalla (2007) informa que a “roda dos enjeitados” foi criada em Marselha, (França), em 1188. Mas foi apenas na década seguinte que seu uso se popularizou. Na ocasião, chocado com o número de bebês mortos encontrados no Rio Tibre,

[...] o Papa Inocêncio III mandou que o sistema fosse adotado nos territórios da Igreja. No fim do século XIX, o Hospital Santo Spirito, próximo ao Vaticano, um dos primeiros a dispor da “roda dos enjeitados” chegou a receber cerca de 3000 bebês abandonados por ano. Sobrenomes comuns de família italianas teriam origem na “roda dos enjeitados”. Entre eles *Esposito*, que vem de “exposto” e *Innocenti* (alusão à inocência infantil) (BUCELLA, 2007, p.73).

Informa Ariés (1984) que no século XIII, no continente europeu, aconteceu a descoberta da infância, tornando-se visíveis alguns tipos de crianças, mais próximos do sentimento moderno. Conforme afirma o autor, esta evolução foi acompanhada através da história da arte e iconografia. Nas práticas religiosas cristãs, passa a ser percebida a infância, quando um clero juvenil passa a ser ajudante da celebração de missa, sob aparência de um anjo, usando vestimentas que assim o caracterizava.

Contudo, até o início do século XVI as crianças não eram significativamente diferenciadas dos adultos, não havendo preocupação social com essa fase do desenvolvimento humano.

Segundo ainda Ariés (1984), por volta de 1537, dois príncipes, de sete e dez anos de idade, tiveram como tutor o Cardeal de La Grange, Bispo de Amiens. Ao falecerem foram

representados na pilastra de sua catedral. Foi a primeira manifestação no sentido de erigir uma lembrança da criança morta. Durante muito tempo permaneceu o forte sentimento de que nasciam muitas crianças, mas os adultos não podiam a elas se apegar, pois nasciam em grande número e apenas algumas sobreviviam.

Conforme Ferriani (2002) verifica-se que a infância, independentemente do estrato social, era considerada uma fase bastante curta, pois assim que demonstravam condições de sobreviverem sem os cuidados básicos maternos, as crianças ingressavam no mundo dos adultos passando a serem consideradas iguais. Dentro do contexto familiar, não eram consideradas importantes sendo, não raramente, consideradas um verdadeiro transtorno. Ignoravam-se as etapas de crescimento e desenvolvimento infantil. Inexistia registro de nascimento, uma vez que era pouco significativa a idade real para identificar as pessoas.

O internato de crianças, por outro lado, passou a se tornar prática aceitável no final do século XVII, com a criação dos grandes colégios internos, para onde a burguesia levava seus filhos, e com a instalação dos conventos, onde as meninas se preparavam para o casamento, "ao abrigo de todas as tentações contrárias a virtude" (PRIORI, 1998, p.11).

Havia, portanto, até o início do século XVII, grande diferenciação entre a educação destinada às crianças do sexo masculino e as do sexo feminino, assim como destinada as famílias burguesas e as famílias operárias. Às meninas, cabia apenas uma educação visando à formação de donas de casa, sendo que somente no final do século foi criada a primeira instituição voltada para a educação feminina.

O cristianismo conseguiu também propagar que as crianças tinham também uma alma imortal, nascendo, então uma consciência, um reconhecimento "a esses seres frágeis e ameaçados, uma particularidade que antes ninguém se importava em reconhecer" (ARIÉS, 1984, p.61).

Por outro lado, durante o século XVIII, os bebês, ao nascerem eram entregues a amas-de-leite e eram conduzidas as suas casas para receberem os cuidados necessários. "(...) a prática era dos mais pobres aos mais ricos, nas pequenas ou nas grandes cidades (...)". Ao voltar da casa da ama, o filho das classes abastadas era imediatamente confiado a uma governanta, até os sete anos. Em seguida, se fosse menino, era entregue a um preceptor (BADINTER, 1995, p. 67 e 128).

As famílias que não tinham condições de manter uma governanta, conforme Badinter (1995), mutuamente trocavam seus filhos, para servirem como criados ou aprendizes. Somente quando as crianças passaram a morrer, em quantidades assustadoras, devido a falta de cuidados, é que as famílias começaram a examinar suas atitudes.

2.2 Concepções e atendimento à infância no Brasil: do período colonial aos primeiros anos da República

No período colonial, no Brasil, da terceira década do século XVI à Independência, em 1822, de acordo com Ramos (1999), o universo infantil não tinha espaço: as crianças eram obrigadas a se adaptar em meio a um mundo adulto.

A monarquia portuguesa e a Igreja Católica Apostólica Romana, através dos jesuítas que para cá foram trazidos desde os primeiros anos da colonização, determinavam os comportamentos que deveriam ser socialmente aceitos, com base em leis divinas. Assim,

Aos olhos dos jesuítas recém-chegados às Índias então descobertas, não só o cenário de ordem que exprimisse a marca civilizatória da metrópole na colônia, mediante a instalação de vilas, ereção de capelas e a sementeira dos campos, mas as almas indígenas deviam ser ordenadas e adestradas para receber a sementeira da palavra de Deus. Transformação da paisagem natural e também transformação dos nativos em cristãos: esta era a missão (PRIORI, 1998, p.11).

A coroa portuguesa, através dos jesuítas, determinava, portanto, comportamentos e impunha as leis divinas aos adultos. Eles desrespeitaram a cultura dos nativos, catequizando-os, sob os dogmas da Igreja Católica Apostólica Romana. Ao mesmo tempo, como afirma Priori (1998), os jesuítas implantaram um projeto pedagógico catequético baseado na moral e medo, pedagogia correcional da submissão, a palmatória, que recebeu o nome de “Pedagogia Tradicional”.

Priori (1998) afirma, também, que foi expandida a visão da criança mística, a criança que imita Jesus. Ressaltavam-se as características das crianças cuja fé possibilitava suportar a dor e a agonia física, constituindo-se assim o mito da “criança-santa”, cujos padrões eram Pedro de Luxemburgo e Catarina de Siena, bem como era exaltada a devoção ao Menino Jesus.

As características humanas – o olhar, o perfume e os gestos – desta criança divinizada, somadas a sua doçura, inocência e afabilidade, tocariam a todos que a cercassem. Assim fora na manjedoura: infiéis e pagãos convertiam-se ante a dulcíssima visão do pequeno e luminoso Jesus (PRIORI, 1998, p.12).

Por outro lado, na época da colonização, muitas doenças afligiam e dizimavam as crianças, como o sarampo, a varíola, verminoses, dermatoses e sarna, além da infecção chamada “mal-de-sete-dias”, resultante da inflamação do umbigo do recém-nascido

(SANTOS FILHO, 1991). Foi assim que, como informa Ariés (1984), para abrandar esse convívio com tantas mortes inocentes no seio das famílias, a Igreja Católica, na busca de compensação e explicação para essa tragédia, utilizou a associação medieval europeia de crianças com os anjos, na criação da figura do filho que, ao morrer, puro e inocente, tornava-se um anjinho do Senhor que ia para o céu.

Freyre (1978) fala em autores do século passado, como Richard Burton e sua *Exploration of the Highlands of the Brazil* (1869), e de John Luccock e suas Notas sobre o Rio de Janeiro e Partes Meridionais do Brasil (1820), que comentavam em suas obras a crença disseminada dos “anjinhos”. O conformismo era, como aponta Priori (1998), exagerado e a disseminação dessa crença foi a forma encontrada para justificar tantas mortes.

No contexto colonial brasileiro, a supremacia da coroa portuguesa necessitava dos jesuítas para o predomínio no terreno econômico, político e cultural do país. A hegemonia do grupo dominante fazia com que a colônia reproduzisse seus padrões culturais e sociais, ficando a infância como objeto de interesse apenas da Igreja e das famílias. Deste modo, como aponta Priori (1998), a História apresenta situações de negligência e abandono, sendo impossível a reação da população menos favorecida como indígenas, negros e mestiços.

Priori (1998) relata que em Portugal, no primeiro quartel do século XVII, aprimorava-se a legislação no sentido de recolher crianças nas ruas e dar melhores condições de vida aos enjeitados. Como na grande metrópole, muitos infantes brasileiros foram abandonados, eram intitulados de “bastardos”, filhos dos proprietários de fazenda com escravas. Do mesmo modo, para as famílias pobres, o filho chegava a ser uma ameaça à própria sobrevivência dos pais que freqüentemente os abandonavam nas Rodas dos Expostos.

Gonçalves informa que:

A pessoa que levava e “lançava” a criança na Roda não estabelecia nenhuma espécie de contato com quem a recolhia do outro lado de dentro do estabelecimento. A manutenção do segredo sobre a origem social da criança resultava da relação promovida entre abandono de crianças e amores ilícitos. [...] visavam num primeiro momento, absorver os frutos de tais uniões. Com o tempo [...] indivíduos das camadas populares, por exemplo, abandonavam seus filhos na Roda por não possuir meios materiais de mantê-los e criá-los (1987, p.38).

Na cerimônia de instalação da 1ª Constituinte Brasileira, no dia 31 de maio de 1823, reunidos os deputados, como informa Bonavides (2002), assim discursava o Imperador D. Pedro I:

A primeira vez que fui à Roda dos Expostos achei (parece impossível!) sete crianças com duas amas: nem berços, nem vestuários. Pedi o mapa e vi que

em 13 anos tinham entrado perto de 12.000, e apenas tinham vingado 1.000, não sabendo a Misericórdia verdadeiramente aonde elas se achavam. Agora com a concepção da loteria, edificou-se uma casa própria para tal estabelecimento, onde há trinta e tantos berços, quase tantas amas, quantos expostos e tudo em muito melhor administração. Todas estas coisas de acima acabei de falar, devem merecer-vos suma consideração (BONAVIDES, 2002, p.31).

Os destinos dos sobreviventes da Rodas de Expostos eram delimitados pelo sexo, segundo Marcílio (2001): os meninos quando não eram enviados para as Companhias de Aprendizes Marinheiros ou Aprendizes do Arsenal de Guerra, verdadeiras escolas profissionalizantes dentro da dura disciplina militar, eram enviados para casas de famílias, como aprendizes de ferreiro, sapateiro, caixeiro, balconista etc.

As meninas eram encaminhadas as Casas de Meninas Órfãs para [...] à preservação de sua honra e castidade, era alvo de maiores preocupações pela Santa Casa. Para elas foram criadas junto as maiores Casas de Misericórdias um Recolhimento de meninas órfãs e desvalidas que estivessem ligadas às casas de expostos (MARCILIO, 2001, p.77).

A responsabilidade única e exclusiva dos infantes abandonados era a do clero, chegando o país a ter treze Rodas. Na época foi a solução encontrada para amparar o fruto de um tipo de moral que conduzia as relações familiares da época.

Na cidade do Rio de Janeiro, os endereços das Rodas mudavam constantemente, visto que era alto o número de crianças e adolescentes. A incidência de mortes atingia altas taxas, cerca de 50%, chegando até a 90% no Rio de Janeiro, segundo Rizzini (2004).

Arantes (*apud* PILOTTI e RIZINNI, 1995, p. 191), afirmava que a Roda dos Expostos ou Roda dos Enjeitados, tinha por objetivo receber crianças abandonadas para que se pudesse desviá-las do perigo da prostituição e da vadiagem. “‘Enjeitados’, ‘deserdados da sorte’, ‘expostos’ e ‘desvalidos’ foram denominações de uso corrente, referindo-se a estas crianças. Para elas destinou-se a ‘Roda’”.

2.3 Legislação e atendimento à infância no Brasil no século XIX

Tanto na Europa como no Brasil colonial, com base nas informações apresentadas anteriormente e de acordo com Badinter (1995), a infância não era vista como prioridade. Inexistia o mito do amor materno, as crianças eram criadas, na maioria, por terceiros, parentes ou não, que assumiam a responsabilidade de cuidar dos infantes.

A primeira manifestação de proteção legal à infância, no Brasil, aconteceu em 1823, quando foi divulgada uma das primeiras leis da Constituinte, na qual se deliberava, visando proteger a gestação da escrava, que ao atingir o terceiro mês da gestação, até o nascimento do filho, ela realizaria apenas trabalhos domésticos. Depois do nascimento da criança teria trinta dias de repouso; transcorrido este tempo, trabalharia perto do rebento até que o mesmo atingisse um ano de idade.

A principal característica da Sociedade do Brasil Colônia foi a grande família patriarcal, quando todos juntos viviam na “Casa Grande”: o coronel, sua esposa, filhos biológicos em comum, filhos do coronel com outras mulheres, filhos de escravos, e afilhados, crianças e adolescentes, todos sob a autoridade patriarcal do coronel.

Imperava no sistema patriarcal a autoridade sem limites do senhor de engenho que ditava as normas e regras a serem seguidas, sob os ditames da tradição e da Igreja. O castigo físico era prática corrente na educação das crianças, e quanto mais cruel era a família com a criança, mais cruel era a criança com os animais e com os escravos seus companheiros de brincadeiras.

No código criminal de 1830, a base que estruturou todo o ordenamento jurídico brasileiro, o limite de responsabilidade penal foi legalizada a partir de quatorze anos de idade. Com o mesmo rigorismo se puniam os adultos e os infanto-juvenis. Foram abolidas as severidades punitivas elencadas nas Ordenações da metrópole portuguesa. Foi quando os infanto-juvenis passaram a ser recolhidos nas casas de Correção, e não mais cumpriam penas criminais no cárcere junto aos adultos.

Campos (1979, p.92) assegura que a Lei de 1830 estabelecia para os infratores menores de idade as seguintes condições:

- Presunção e irresponsabilidade para menores de quatorze anos, com exceção dos que comprovadamente tivessem agido com discernimento.
- Os que tivessem comprovadamente agido com discernimento seriam recolhidos em casas de correção por tempo a ser determinado pelo juiz, não podendo exceder a dezesseis anos.
- Jovens entre dezessete e vinte e um anos teriam penas atenuadas pela menoridade.

No ano de 1850, aproximadamente, a discussão sobre o fim da escravidão começou a vir a público fazendo surgir o movimento abolicionista, passando o tema a ocupar lugar de importância junto aos legisladores da época. Em consequência, a legislação sobre os infantes se estendeu aos filhos dos escravos.

O Aviso nº 190 do Ministério dos Negócios da Justiça do Rio de Janeiro, datado de 17 de julho de 1852, como informa Rizzini (1995, p. 106), declarava que “as disposições do Código Criminal seriam também aplicáveis aos escravos menores, conforme resposta do Ministério dos Negócios da Justiça do Rio de Janeiro ao Presidente da Província de São Paulo”, sobre uma consulta a respeito de um crime cometido por uma jovem escrava de aproximadamente treze anos de idade.

Em 1860 é aprovada a lei que impedia a venda de escravos separando casais e filhos de seus pais. Em 28 de setembro de 1871 é assinada a Lei do Ventre Livre (n. 2040 – 28). Através desta Lei os filhos das escravas passam a nascer livres. Porém, a Lei condicionava a liberdade aos filhos das escravas, porque exigia que a criança livre deveria permanecer junto à mãe até oito anos de idade. Nasceria livre, mas sob a condição de ser sustentado pelo senhor da escrava que optaria entre ficar com a criança e usufruir seus serviços até os vinte e um anos, ou entregá-la aos cuidados do governo, em troca de uma indenização. De acordo com Gonçalves (1987), esta lei foi muito importante porque deu início ao processo de abolição da escravatura.

Imprimia-se uma direção de modernização da sociedade, submetendo os sujeitos a novos comportamentos. Quebrava-se com o monopólio colonial, naquilo que ele representava arcaísmo. Buscava-se o direito de passagem para o mundo civilizado. A cidade, no que dizia respeito aos segmentos médios e altos, ia adquirindo ares mais cosmopolitas. Mas, no entanto, as mudanças que ganhavam terreno se adequavam a uma estrutura social ainda enredada no tradicionalismo. Assim, o liberalismo se chocava com a escravidão, as posturas universalistas com o particularismo local. (GONÇALVES, 1987, p. 51).

Assim, como opina Gonçalves (1987), na Colônia e nos primeiros tempos da Independência eram a Igreja e o senhor-de-engenho que ditavam as regras do “bem-viver”. A burguesia, em ascensão desde o século XVIII, passou, entretanto, a ter participação mais ativa e influência importante nas decisões políticas. O movimento pela libertação dos escravos, ocorrido com a Lei Áurea de 13 de maio de 1888, e a campanha republicana vão abalar profundamente sólidas estruturas vigentes desde o início da colonização.

A libertação dos escravos, seguida pela vinda de imigrantes europeus, transformou o quadro urbano nas principais cidades brasileiras, notadamente a capital do país, Rio de Janeiro. A população de baixa renda aumentou consideravelmente, o que incluía também o aumento da população infantil, todos sujeitos a condições subumanas de vida que despertavam nas elites sentimentos ambivalentes de pena e repulsa, paternalismo e repúdio.

Este repúdio se concretizou através do Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890, que rebaixava a idade penal de 14 (quatorze) para 9 (nove) anos. Tratava-se de um notório retrocesso em relação ao Código Criminal de 1830, onde se discutia a importância de evitar a punição aplicada a menores. O decreto trouxe as seguintes modificações nos itens relativos aos menores de idade:

São inimputáveis menores de nove anos.

Determina o recolhimento em estabelecimento disciplinar industrial, pelo tempo que o juiz julgar adequado, para os maiores de nove anos e menores de quatorze anos que tenham agido com discernimento.

Maiores de quatorze anos e menores de dezessete anos são punidos por cumplicidade.

Atenuante por menoridade para infratores entre dezessete e vinte anos.

Este Decreto-lei criou uma nova categoria para os “menores”, os “vadios de capoeira”, aos quais era indicado tratamento em institutos disciplinares. Também em 1890 surgem os Decretos Leis de nº 439 e nº 658, o primeiro que fixava as bases para a organização dos serviços de assistência à infância, e o segundo que regulava o Asilo de Meninos Desvalidos.

Em 1891 a idade penal é elevada de nove para 12 anos, através do Decreto n.º 1313, quando é permitido aos brasileiros com esta idade até aos 18 (dezoito) anos trabalhar, limitando-se a jornada de trabalho entre sete e nove horas não consecutivas, dependendo da idade. Entretanto, como informa Stephan (2002), os limites de idade da Lei não foram obedecidos, sendo a mão-de-obra infantil amplamente usada pelas indústrias têxtil e do tabaco, onde eram admitidas crianças com idade inferior a doze anos.

Foi, portanto, nos finais do século XIX e nas primeiras décadas do século XX que a preocupação com a criança foi concretizada por iniciativas precursoras em instituições que se voltaram especificamente para os cuidados com a infância.

A rigor, foi com o advento da República que esta situação começou a se modificar. Na opinião de Pereira (1999), uma série de elementos reforçou a imagem negativa do “populacho”, como as epidemias, que se iniciavam nas zonas pobres, o aumento da criminalidade, da mendicância, do comércio ambulante e as reações políticas, como as greves e os motins.

Neste novo quadro urbano, a figura da mãe pobre, perambulando pelas ruas com seus filhos subnutridos, e dos menores abandonados, envolvidos o mais das vezes com atividades suspeitas, mudou de figura, gerando discursos ideológica e profissionalmente especializados: os médicos, preocupados com as crianças, os juristas, com os menores (RIBEIRO, 2006, p. 50).

A criança pobre passou, então, a merecer discursos, reflexões, propostas de assistência, num universo em que, até então, somente as crianças das classes favorecidas economicamente recebiam atenção.

Em março de 1899 o médico Arthur Moncorvo Filho fundou o Instituto de Proteção e Assistência à Infância, instituição voltada para os cuidados materno-infantis com a atuação de médicos de várias especialidades, organizada sob a forma de associação, que congregava em torno de 600 membros associados na ocasião de sua instalação (FONSECA, 1990).

Além da assistência médica prestada por voluntários que trabalhavam sem remuneração, as esposas dos associados constituíram um grupo denominado Damas de Assistência à Infância, que ajudava o Instituto com prestação de serviços complementares, como costura. A Companhia de Laticínios fornecia o leite. Havia distribuição de roupas e sapatos. Conferências sobre higiene infantil eram realizadas para as mães que buscavam o Instituto. Até uma publicação – Arquivos de Assistência à Infância – pôde ser lançada com êxito.

Vaz (1905, p. 29-33) aponta como principais metas do Instituto de Proteção à Infância, destacadas em seu programa, quando de sua fundação:

[...] a proteção das crianças pobres, doentes, defeituosas, maltratadas e abandonadas; promoção de exames médicos e inspeção das atividades das amas de leite; através de conferências, difundir entre as famílias pobres e proletárias, noções de higiene da infância; investigar as condições de vida das crianças pobres; regulamentação do trabalho da mulher na indústria, que favorecia indirectamente a criança; incentivar e estimular a fundação de maternidades, creches, jardins-de-infância, hospitais, dispensários e instituições para deficientes; estimular a vacinação; regulamentar e exercer vigilância sobre o trabalho das crianças nas indústrias; promover a inspeção higiênica médica das escolas públicas e particulares.

Por mais ou menos trinta anos, desde a fundação do Instituto até a ascensão de Vargas ao poder e a posterior criação do Departamento Nacional da Criança, durante o Estado Novo, nota-se a influência de Moncorvo Filho e sua luta em prol da assistência à criança, opinando junto à Câmara dos Deputados, apresentando projetos, fazendo pressões junto ao poder público, tentando articulações entre o que propunha o Instituto e o que as instâncias governamentais podiam ou deviam fazer (PEREIRA, 1999).

Afirma Pereira (1999), que o programa do Instituto era extenso, ambicioso e, em certos pontos fugia da lógica caritativa, esboçando propostas de direito social, como as que se referiam ao trabalho da mulher e à assistência médica escolar.

É importante ressaltar que, segundo ainda Pereira (1999), em 1922 já havia institutos semelhantes ao do Rio de Janeiro em vários pontos do país, atuando com o mesmo

programa proposto por Moncorvo Filho.

Em 1919, Moncorvo Filho resolveu criar, às suas próprias custas, o Departamento da Criança do Brasil, com um programa ‘social e filantrópico’ que preenchesse as lacunas existentes na proteção à criança e fosse também um órgão consultivo dos poderes públicos federais, estaduais e municipais. [...]. Em 1922 vai presidir o Congresso Brasileiro de Proteção à Infância, que se realizou no Rio de Janeiro (FONSECA, 1990, p. 55).

Conforme Fonseca (1990), dinâmico e realizador, Moncorvo Filho, em seus discursos, falava do descaso das autoridades para com a infância no Brasil, fazia apelos ao governo da República no sentido de se criar instrumentos de assistência infantil e defendia uma legislação direcionada aos cuidados da criança.

Entretanto, de acordo com Ribeiro (2006), o que se nota, durante todo o período denominado República Velha, é que a preocupação com a criança e os cuidados assistenciais a ela destinados eram oriundos principalmente de iniciativas particulares, com características filantrópicas e assistencialistas, sem intervenção ou iniciativa de peso por parte do governo e do poder público, que aplaudia a atuação dos médicos, mas não intervinha de forma sistemática.

Reis (1965), por sua vez, destaca o surgimento em torno da criança, na primeira década do século XX, de um campo totalmente novo de investigação científica, procurando auxiliar a vida psíquica infantil através da análise dos distúrbios de conduta. A psicometria, a psiquiatria dinâmica, o aparecimento do juizado de menores e o movimento de higiene mental seriam os marcos iniciais da longa estrada que haveria de transformar o século XX no ‘Século da Criança’, segundo chamou a escritora e poetiza sueca Ellen Key.

2.3.1 O movimento higienista e o atendimento à infância

No Brasil Colônia, existiam praticamente apenas senhores e escravos (a parcela de homens livres era tão pequena que nem contava) – duas classes sociais distintas. No século XIX passa a existir uma classe intermediária poderosa, rica e até mesmo “cultura”, que, sem ter vastas propriedades e numerosos escravos, possuía títulos e cargos públicos, negócios e dinheiro, o que lhe valeu participação importante no processo de transformação da Sociedade imperial. A presença do “filho médico no seio das famílias do século XIX conferia à medicina, enquanto instituição ascendente, um *status* que lhe era necessário para firmar-se enquanto ciência e prática profissional de valor” (RIBEIRO, 2006, p.31).

Ainda que na historiografia brasileira haja bastante polêmica sobre o período em que se configurou uma burguesia propriamente dita no Brasil, segundo De Decca (1981), Fausto (1970) e Fernandes (1987), pode-se considerar sua ascensão no século XVIII e consolidação no século XIX. A burguesia vai, então, encontrar na medicina o aliado necessário para propagar suas idéias políticas e sociais.

Após o século XVIII, a urbanização das cidades requer a intervenção médica nas questões de higiene e saúde e gradativamente muda a concepção de criança, primeiro na Europa, depois no Brasil, chegando o século XIX com médicos preocupados com a questão da mortalidade infantil e com os cuidados que se deveria ter com a criança, negligenciada até então. É no século XIX que se inicia a institucionalização dos saberes médicos e psicológicos aplicados à infância e é a partir de então que passaram a existir mais registros sobre que cuidados eram reservados aos infantes.

Com o século XIX chegam ao Brasil às práticas do Estado Liberal, com novas formas de exercer a filantropia e, fortemente, a medicina higienista.

Em Meados do século XIX, seguindo os rumos da Europa liberal, que fundava cada vez mais sua fé no progresso contínuo, na ordem e na ciência, começou forte campanha para a abolição da roda dos expostos esta passou a ser considerada imoral e contra os interesses do estado. Aqui no Brasil igualmente iniciou-se um movimento para sua extinção. Ele partiu inicialmente dos médicos higienistas, horrorizados com os altíssimos níveis de mortalidade remanescentes dentro das casas de expostos (MARCILIO, 2001, p. 68).

Entre os anos de 1845 e 1860 a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro passou a exigir como nota final do curso um trabalho de conclusão que seria uma tese de um dos pontos elaborados pela faculdade, dentre eles, justificar a existência de estabelecimentos como a Roda dos Enjeitados.

Os higienistas, preocupados com a formação moral, física e intelectual das crianças, e respaldados pelas inúmeras teses das faculdades de medicina, ditavam as regras e normas no preparo e aperfeiçoamento dos futuros “homens da Sociedade”.

Valendo-se dos altos índices de mortalidade infantil e das precárias condições de saúde dos adultos, a higiene conseguiu impor à família uma educação física, moral, intelectual e sexual, inspirada nos preceitos sanitários da época. Esta educação dirigida, sobretudo às crianças, deveria revolucionar os costumes familiares. Por seu intermédio, os indivíduos aprenderiam a cultivar o gosto pela saúde, exterminando, assim, a desordem higiênica dos velhos hábitos coloniais (COSTA, 1989, p. 12-13).

Merisse (1997) explica que o higienismo constituiu-se num forte movimento, ao longo do século XIX e início do século XX, de orientação positivista.

Foi formado por médicos que buscavam impor-se aos centros de decisão do Estado para obter investimentos e intervir não só na regulamentação daquilo que estaria relacionado especificamente à área de saúde, mas também no ordenamento de muitas outras esferas da vida social. Diante dos altos índices de mortalidade infantil e das precárias condições de saúde dos adultos, e tendo em vista a disseminação de novos conhecimentos e técnicas provenientes do avanço da ciência, o higienismo conseguiu influenciar decisivamente a emergência de novas concepções e novos hábitos (MERISSE, 1997, p. 33-34).

Afirma Gonçalves que:

A produção da faculdade de medicina do Rio de Janeiro foi fértil e expressiva após os anos 30 do século XIX. Temas relacionados com o mundo urbano eram privilegiados e estudos sobre higiene médica foram desenvolvidos, tendo as cidades como alvo de interesse e objeto de conhecimento numa atitude de repúdio à crescente mortalidade que atingia as cidades, teve início um movimento de “defesa” da vida; clamava-se pelo direito a vida. [...] a medicina visava à formulação de um projeto de higiene que apontava para uma maior racionalidade no cuidado com a população (1987, p.43).

Enfim, a consequência desta investida higienista foi a transformação da família, organizada ainda nos moldes da estrutura colonial, cujos usos e costumes não eram aceitos pela medicina em ascensão. De acordo com Ribeiro (2006, p.34), “atingir a família brasileira e modificá-la era o principal objetivo a ser alcançado pela ideologia higiênica, a partir dos estudos, teses e debates sobre a mortalidade infantil e a pedagogia moral”.

2.4 A atenção à infância e adolescência: a responsabilidade do Estado e as legislações ao longo da história brasileira

De 1500 a 1922 os destinos de crianças e adolescentes advindos das Rodas de Expostos ficaram sob a responsabilidade do clero do Brasil. Aos poucos, entretanto, de acordo Russo (1985, p.73), “a discussão em torno das medidas de proteção à infância ultrapassará aos poucos o nível da filantropia para tornar-se uma questão de Estado”, ou melhor, dizendo, uma obrigação do Estado, que passa a ser regulamentada por leis, até que em 1927 é promulgado o primeiro Código de Menores do país, como se verá mais adiante.

Em 1921, o então Presidente da República Washington Luís delegou ao magistrado José Cândido de Albuquerque Mello Mattos a importante tarefa de elaborar o “Código de Menores”. Surge a Lei n. 4.242, datada de 05 de janeiro, que fixava a “Despesa Geral dos Estados Unidos do Brasil” para o exercício de 1921. O corpo da Lei traz regras disciplinares para a organização do serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinqüente. Foi eliminado o critério de discernimento na punição do infrator que passou a ter a fixação da idade de inimputabilidade penal em quatorze anos.

Em 1922 é editado o Decreto 22.213, reafirmando a inimputabilidade penal até os quatorze anos, conhecido como a Consolidação das Leis Penais.

Na data de 20 de dezembro de 1923, o Decreto nº 16.272, cria o primeiro Juizado Privativo de Menores do Brasil, sediado na Capital do Brasil, o Rio de Janeiro, e aprova o Regulamento de Assistência e Proteção aos Menores Abandonados e Delinqüentes

Segundo Rizzini (2004), a construção social da categoria “menor” é destinada a designar a criança objeto da Justiça e da Assistência, tornando-se o alvo das políticas de internação, afastada do seio familiar e com privação de liberdade.

Em 12 de outubro de 1927, através do decreto 17.943-A, institui-se o primeiro código de menores na América Latina; o Código de Menores do Brasil; conhecido como o Código Mello Mattos.

Através deste código o Estado é oficialmente responsável pela assistência aos menores desassistidos, passando a intervir diretamente nas relações familiares, quando o pátrio poder do pai, absoluto como no direito romano, passa sofrer a intervenção estatal.

Pela Constituição de 1934, as crianças e os adolescentes mereceram o amparo constitucional, através da proibição de trabalho aos menores de quatorze anos, trabalho noturno aos menores de dezesseis anos e aos menores de dezoito anos de idade foi vedado o trabalho insalubre. Por amparo constitucional passa a maternidade e a infância brasileira a receber assistência

A Constituição de 1937 garante o acesso ao ensino público gratuito àqueles que o necessitam. Em 1942 no dia 1º de janeiro, o Decreto – Lei nº 2.848 passa a vigorar e a maioridade penal passa a ser de dezoito anos.

Com a nova Constituição de 1946, pela Lei nº 4.513, foi criada a FUNABEM – Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, que criou ramificações nos Estados da Federação as chamadas FEBENS – Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor. As políticas públicas necessárias à execução da Lei tinham por objetivo dar à assistência aos menores em situação irregular, desamparados, por incapacidade dos pais mantê-los. Esta Constituição

impôs ao Estado o dever de proteger e assistir a maternidade, infância e adolescência, proibindo o trabalho noturno aos menores de dezoito anos. Aos Juizados de Menores coube a responsabilidade do cumprimento desta Lei.

Assim alude Pereira:

Fugindo, porém, de suas propostas originais e diante de problemas sociais vinculados à infância, a Funabem passou a atuar diretamente como agente: desvirtuada dos objetivos inicialmente previstos, em nome de sua finalidade educacional de atendimento em internatos e semi-internatos, conduziu a sua atuação, através de programas indefinidos, marcados por irregularidades e mesmo regimes carcerários de internação (1996, p.16).

A verdade é que o Código de Menores, com o seu caráter tutelar, tinha por objetivo amparar as crianças e jovens filhos de pais sem capacidade financeira de mantê-los. Com o passar dos tempos estes inocentes passaram a conviver sob o mesmo teto das FEBENS, com os autores de infrações penais. O que tinham em comum apenas era a idade. As crianças e os adolescentes estavam sob o paradigma de infância em situação irregular. Era o objeto de uma norma e não sujeitos de direito.

A partir da segunda metade da década de 1980, o Brasil foi palco de um importante conjunto de transformações no que se refere ao atendimento às crianças e adolescentes. Ocorreram muitas denúncias da ineficácia da ação de órgãos como FUNABEM ou FEBEM, condenando-se a violência, os internatos, o descaso, a omissão.

Houve uma ampla participação de setores da sociedade civil. Os atores sociais se empenharam e se fortaleceram. Sociedade e Estado, juntos aturam em favor da ampliação e vigência plena dos direitos e das crianças e adolescentes no Brasil.

No mês de novembro de 1984 foi realizado, em Brasília, o I Seminário Latino Americano de Alternativas Comunitárias de Atendimento a Meninos e Meninas de Rua, quando se viu estampada em todos os jornais a diversificada ação do movimento social brasileiro em prol da população infanto-juvenil. A sociedade civil estava agindo, uma vez que não era mais possível aceitar o modelo assistencialista e correcional-repressivo da aplicabilidade do Código de Menores e suas políticas.

Em 1987 constituiu-se a Comissão Nacional da Criança e Constituinte, instituída por portaria interministerial e por representantes da sociedade civil organizada. Criou-se a Frente Parlamentar Suprapartidária pelos Direitos da Criança e multiplicaram-se por todo o país os Fóruns de Defesa da Criança e do Adolescente. Foram estes esforços conjugados do governo e da sociedade civil que garantiram a redação dos três artigos da Constituição de

1988 que defendem os direitos da criança (PINHEIRO, 2004).

No entanto, mesmo já tendo sete diplomas constitucionais, "em nenhuma delas o legislador constituinte preocupou-se em estabelecer os princípios do direito da criança no texto das mesmas, como já fizeram todas as nações do mundo". (CHAVES, 1997, p.41). Tal constatação revelava a negligência do estado brasileiro em estabelecer uma legislação que assegurasse direitos às crianças e aos adolescentes, mesmo após a promulgação da Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, documento internacional em que o Brasil é signatário.

É com a Constituição Federal de 1988 que tal panorama se altera ao se prever em seu artigo 227 que:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

A Constituição Federal de 1988 inova na proteção à criança e ao adolescente ao adotar a doutrina da proteção integral, diferenciando da doutrina da situação irregular vigente até então com o Código de Menores.

Após a promulgação da Constituição, faltava elaborar a Lei ordinária que revogasse, definitivamente, a velha legislação do período autoritário.

Aconteceu a movimentação de entidades não governamentais, que culminou com a realização do Fórum Nacional Permanente de Entidades Não Governamentais de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente. Três categorias de atores sociais se uniram e lutaram por este objetivo:

- O Movimento Social composto pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) e a ABRINQ (Associação dos Fabricantes de Brinquedos) representando o mundo empresarial.
- O mundo jurídico representado por operadores de direito como: juízes, promotores de justiça, advogados e professores dos cursos de direito.
- As Políticas Públicas representadas por acessores progressistas da FUNABEM, por dirigentes e técnicos dos órgãos estaduais reunidos no FONOCRIAD – o Fórum Nacional de Dirigentes de Políticas Estaduais para a criança e o Adolescente.

Estes atores tinham por objetivos: o reordenamento institucional; mudanças no panorama legal; melhoria das formas de atenção direta aos infanto-juvenis do Brasil.

A “Comissão Nacional Criança e Constituinte” realizou um amplo processo de sensibilização, conscientização e mobilização da opinião pública e dos constituintes. Foi um esforço nacional, com mais de duzentas mil assinaturas de duas emendas, apresentadas à Assembléia Nacional constituinte: Criança e Constituinte e Criança – Prioridade Nacional. Seus textos foram fundidos e acabaram no corpo da constituição com 435 votos a favor e apenas 08 votos contra.

Por outro lado, o Brasil, como já foi dito, foi signatário da Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente (ONU, 1989), aprovada pela Assembléia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989 que estabelece como direito da criança a proteção contra tudo que a ameace, aspecto que será discutido a seguir.

2.5 Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança

Fundada nos princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e no instrumento dos Direitos da Criança (1959), a Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos promoveu em 1989 a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Até fins de 1996, os termos da Convenção já haviam sido ratificados por 96% dos países (com exceção dos Emirados Árabes Unidos, dos Estados Unidos, das Ilhas Cook, de Omã, da Somália e da Suíça) (UNICEF, 1997, p.9). Ao ratificá-los, esses países tornaram-se obrigados, por lei, a tomar todas as medidas adequadas (determinadas pela Convenção) para dar assistência aos pais ou responsáveis no cumprimento das obrigações para com suas crianças.

Os direitos consagrados pela Convenção de 1989 são abrangentes.

A Convenção define como criança qualquer pessoa com menos de 18 anos de idade (artigo 1), cujos 'melhores interesses' devem ser considerados em todas as situações (artigo 3). Protege os direitos da criança à sobrevivência e ao pleno desenvolvimento (artigo 6), e suas determinações envolvem o direito da criança ao melhor padrão de saúde possível (artigo 24), de expressar seus pontos de vista (artigo 12) e de receber informações (artigo 13). A criança tem o direito de ser registrada imediatamente após o nascimento, e de ter um nome e uma nacionalidade (artigo 7), tem o direito de brincar (artigo 31) e de receber proteção contra todas as formas de exploração sexual e de abuso sexual (artigo 34) [...] (UNICEF, 1997, p.10-11).

O acompanhamento da implementação dos artigos da Convenção em cada país é feito pelo Comitê sobre os Direitos da Criança, órgão oficial da ONU, composto por dez especialistas que buscam promover a conscientização internacional sobre as violações graves aos direitos da criança.

A Declaração dos Direitos da Criança e a Convenção das Nações Unidas sobre esses Direitos tiveram forte impacto internacional e junto aos governos nacionais. Depois delas foram convocadas outras reuniões internacionais para cuidar de graves problemas contemporâneos que afetam a vida e o desenvolvimento de milhões de crianças no mundo todo, como o Congresso Mundial contra a Exploração Sexual Comercial de Crianças (Estocolmo, 1996), a Conferência de Cúpula sobre o Trabalho Infantil (Oslo, 1997), o Encontro de Cúpula Asiático sobre os Direitos da Criança e os Meios de Comunicação (Manila, 1996).

A Convenção exige que famílias, sociedades, governos e a comunidade internacional empreendam ações visando o cumprimento dos direitos de todas as crianças de maneira sustentável, participativa e não discriminatória. Em termos práticos, isto significa que as crianças mais pobres, mais vulneráveis, e geralmente mais negligenciadas em todas as sociedades, ricas e pobres, devem ter prioridade absoluta na destinação de recursos e esforços (UNICEF, 1997, p. 13).

O Brasil ratificou a Convenção logo em 1989, momento em que o país tratava de remover o entulho autoritário de anos de ditadura militar, acolhendo-a com grande entusiasmo. O cumprimento integral das disposições da Convenção exigiria uma ação integrada e integradora por parte do Estado e da sociedade civil, tanto no âmbito das políticas sociais universais, como no dos programas dirigidos aos grupos vulneráveis; tanto no campo de uma ação codificadora destinada à adequação das leis nacionais aos preceitos da Convenção, quanto no de uma ação concreta de políticas sociais.

A ação codificadora do Brasil antecede a própria Convenção das Nações Unidas. Ela está positivada em nossa Carta Constitucional de 1988, principalmente em seus artigos 227, 228 e 229, que seguiram a doutrina da Declaração dos Direitos da Criança, de 1959.

2.6 O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Segundo Silva (2002), a Constituição Federal de 1988 teve pela primeira vez um dispositivo que incorporou direitos às crianças. Esse novo direito: "caracterizado pela

coercibilidade, passa garantir às crianças e adolescentes ‘todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições e dignidade’ (ECA, artigo 3º)". Enunciados direitos, estes passam agora a ser exigíveis. E a mencionada coercibilidade do direito, por sua vez, implica na possibilidade de se acionar o aparato judicial para que o direito previsto no ECA seja concretizado, utilizando-se, se for necessário, todos os instrumentos disponíveis pelo judiciário para que tal direito se realize. Sob essa nova perspectiva, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – aprovado pelo Congresso Nacional, foi sancionado pelo Presidente da República, tornando-se a Lei 8069 de 13 de Julho de 1990 (SILVA, 2002).

Com a promulgação do ECA, as crianças e o adolescentes que estavam sob o paradigma de infância em situação irregular os menores passaram para a denominação de cidadão, sujeito de direito.

O ECA é a Lei para toda e qualquer criança e adolescente brasileiro, independente da situação de infração ou abandono. O ECA implanta em nosso país uma mudança cultural que retira da criança pobre o aspecto identificador daquele que necessita de ações protetoras do Estado, regularizando o direito a todas as crianças e adolescentes brasileiros.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é constituído de dois livros:

Livro I - Parte geral que contém títulos que versam sobre a criança e o adolescente como sujeitos de direitos fundamentais.

Livro II - Parte especial onde estão inseridos os artigos que abordam as políticas de atendimento, as medidas de proteção, prática do ato infracional, responsabilidades dos pais ou responsáveis e o Conselho Tutelar, entre outras.

No segundo artigo da Lei a criança é definida como pessoa até doze anos incompletos. Se a criança violar a norma penal merecerá apenas a medida protetiva. O adolescente passou a ser definido como pessoa entre doze até os dezoito anos de idade. Como O ECA manteve a inimputabilidade até os dezoito anos, o adolescente ao cometer delito terá assegurado o devido processo legal, acompanhado de advogado, presente em todas as fases do procedimento de apuração de ato infracional. Quando necessitarem de acesso à Justiça, sob a denominação de Justiça da Infância e Juventude, terão prioridade absoluta no atendimento.

No ECA, estão relacionadas três categorias que possibilitam uma melhor compreensão da atualidade e novidades dessa legislação:

▪ **Sujeitos de direito:**

Isso significa que a criança e o adolescente já não poderão ser mais tratados como

objetivos passivos da intervenção da família, da sociedade e do estado. A criança tem direito ao respeito, à dignidade e à liberdade e é este novo dado que, em nenhum momento ou circunstância, poderá deixar de ser levado em conta (CAVALCANTI, 2005, p.4)

▪ **Pessoas em condição peculiar de desenvolvimento:**

Uma das maiores conquistas. Isso significa que, além de todos os direitos de que desfrutam os adultos e que sejam aplicáveis a sua idade, a criança e adolescente têm ainda direitos especiais decorrentes do fato de que ainda não têm acesso ao conhecimento pleno de seus direitos; ainda não atingiram condições de defender seus direitos frente às omissões e transgressões capazes de violá-los; não contam com meios próprios para arcar com a situação de suas necessidades básicas; por se tratar de seres em pleno desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e sociocultural, a criança e o adolescente não podem responder pelo cumprimento das leis e demais deveres e obrigações inerentes à cidadania da mesma forma que os adultos

▪ **Prioridade absoluta:**

Primazia em receber proteção e socorro em qualquer circunstância; precedência no atendimento por serviço ou órgão público de qualquer poder: preferência na formação e execução das políticas sociais básicas e destinação privilegiada de recursos públicos às áreas relacionadas com a proteção da infância e juventude (CAVALCANTI, 2005, p.4).

Já com referência a participação da sociedade civil nesses espaços continua sendo premente a sistematização e socialização de experiências que apontem novas perspectivas e propostas, tendo em vista, aquilo que concretamente tem-se experimentado nesses contextos.

Para Naves, “A sociedade civil ainda está muito dispersa, o que gera um desperdício enorme de energia, [...] seria interessante uma convergência maior entre as diversas organizações” (NAVES, 2003, p.3). Ele também considera que os governos deveriam se abrir mais às experiências exitosas desenvolvidas pela sociedade civil, transformando-as em políticas públicas quando adequado. Mas para isso, avalia como fundamental que a sociedade civil sistematize essas experiências.

Assim, há a necessidade de ampliar-se a participação dos cidadãos como um todo nas discussões relativas às políticas para a infância e adolescência, objetivando tornar essa legislação, ou seja, o ECA, conhecido na sua plenitude, para que os caminhos para sua publicização e implementação sejam conhecidos e ampliados.

Complementando as colocações acima, ressalta-se que segundo Mèndez; *et al.* (2001), a Defesa de Direitos tem como objetivo a responsabilização do Estado, da Sociedade e da família pelo não atendimento, atendimento irregular, enfim, pelo não acesso aos direitos por parte de crianças e adolescentes.

No conjunto dos atores governamentais e não-governamentais que atuarão na defesa, estão integradas as seguintes instituições: O Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público, Secretarias de Justiça, Secretaria de Segurança Pública, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Ordem dos Advogados do Brasil, Centros de defesa e outras associações legalmente constituídas. Estas instituições estão legalmente amparadas na forma do art. 210 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O controle social, relevante neste estudo, incorpora a partir da

[...] vigilância e do cumprimento dos preceitos legais, constitucionais e infra-institucionais, do controle externo não institucional da ação do poder público (aí, no sentido ampliado, para incluir Estado-Governo e sociedade civil organizada) (MÉNDEZ,; *et al*, 2001, p. 99)

Assim, se encontrará em especial, a atuação dessa sociedade civil articulada em fóruns e em outros espaços não-institucionais similares, contrapartes essenciais no processo de controle social da defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes, no exercício da representação paritária junto aos conselhos de direitos. Logo, conforme Méndez; *et al* (2001), a realidade do Sistema de Garantia é um mecanismo que objetiva regular as condutas dos indivíduos e das autoridades, sendo que, os instrumentos principais são encontrados no Artigo 87 do ECA, referentes políticas públicas:

- Políticas sociais básicas estruturais: relativas à saúde, educação, transporte, habitação.
- Políticas Sociais Básicas de Assistência Social: destinadas às crianças e adolescentes que se encontram em estado de carência, em situações de vulnerabilidade social por falta dos mínimos sociais e
- Políticas de Garantias de Direitos: atendem aquelas crianças e adolescentes cujos direitos estão ameaçados ou violados, resultantes da omissão de adultos e de sua própria conduta, como é a realidade dos autores de atos infracionais.

Sendo assim, com base na Doutrina de Proteção Integral, inaugurado com o ECA, a temática da infância e do adolescente passou a ser contemplada a partir das políticas sociais básicas, das políticas de assistência, de proteção especial e a garantia e defesa dos direitos.

2.6.1 O ECA: alterações nos conceitos de criança e de adolescente

Com a adoção do novo paradigma presente no ECA, de acordo com Paiva (2004), inaugurou-se no país uma forma completamente nova de se perceber a criança e o adolescente e que vem, ao longo dos anos, sendo assimilada pela Sociedade e pelo Estado. Isso porque a realidade não se altera num único momento, ainda mais quando o que se propõe é uma profunda mudança cultural, o que certamente não se produz numa única geração.

Tinha-se, até então, no Brasil, como foi destacado pela autora acima referida, duas categorias distintas de crianças e adolescentes. Uma, a dos filhos socialmente incluídos e integrados, a que se denominava crianças e adolescentes. A outra, a dos filhos dos pobres e excluídos, genericamente denominados menores, que eram considerados crianças e adolescentes de segunda classe. A eles se destinava a antiga lei, baseada no direito penal do menor e na doutrina da situação irregular.

Como afirma Veronese (1998, p. 44), essa doutrina definia um tipo de tratamento e uma política de atendimento que variavam do assistencialismo à total segregação e onde, via de regra, os menores eram simples objetos da tutela do Estado, sob o arbítrio inquestionável da autoridade judicial. Essa política fomentou a criação e a proliferação de grandes abrigos e internatos, onde ocorria toda a sorte de violações dos direitos humanos. Uma estrutura verdadeiramente monstruosa, que logrou cristalizar uma cultura institucional perversa, cuja herança ainda hoje se faz presente e que temos dificuldade em debelar completamente.

Por outro lado, de acordo com Silva (1998),

A Convenção Internacional dos direitos da criança, as regras mínimas para a organização da justiça da juventude, as diretrizes para a prevenção da delinquência juvenil, as regras mínimas para os jovens privados de liberdade e outros importantes documentos de direitos humanos das Nações Unidas tornaram legislações e sistemas da Doutrina da Situação Irregular completamente ultrapassados, obrigando ampla revisão de conceitos, práticas e normas (SILVA, 1998, p.265).

Ou seja, diante da clareza de novos textos, não era mais possível conviver com legislações e sistemas que não reconheciam crianças e adolescentes como sujeitos de direitos fundamentais.

A conseqüência da substituição do termo menor por criança e adolescente trazida pela Constituição da República (1988), pela Convenção sobre dos Direitos da Criança (1989) e pelo próprio Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) se justifica, uma vez que a palavra

menor traz uma idéia de uma pessoa que não possui direitos.

É necessário destacar, no entanto, que o Direito Civil utiliza a expressão *menor*, para designar a pessoa que ainda não possui capacidade jurídica plena, por não ter atingido a idade legal, para que se considere maior e capaz. A expressão *menor*, neste sentido, é usado para designar a incapacidade das pessoas, como também protegê-las, em fase de desenvolvimento, classificando os absolutamente incapazes de menores impúberes (crianças), que corresponde ao período de vida que se inicia com o nascimento e termina com a adolescência, e os relativamente incapazes, menores púberes (adolescentes) que corresponde ao período de vida que se inicia com a puberdade e termina com a fase adulta.

Assim sendo, a criança e o adolescente deixam de ser considerados incapazes para se tornarem sujeitos de direito, capazes de exercerem seus direitos fundamentais e os deveres que deles emanam, respeitando, naturalmente, sua situação de pessoa em condição peculiar de desenvolvimento.

Para o Direito Penal a expressão *menor* surge a partir do século XVII e XVIII, na América Latina, como um termo técnico-jurídico para designar a inimputabilidade, como também o grau e o tipo de tutela oferecido pelo Estado aos menores abandonados e delinquentes (MÉNDEZ; *et. al*, 2001).

Acrescenta Mendez; *et. al* (2001, p.42), que “durante sete décadas (1919 a 1990) as leis de menores foram muito mais que uma epiderme ideológica e mero símbolo de um processo de criminalização da pobreza”.

Logo, apesar de o termo *menor* ser normalmente utilizado como abreviação de *menor de idade*, foi banido do vocabulário de quem defende os direitos da infância, pois remete à doutrina da situação irregular ou do direito penal do *menor*, ambas superadas.

Segundo Buloff (2001, p.113): “Com a incorporação, na América Latina, da Convenção Internacional sobre os direitos da criança aos sistemas jurídicos nacionais foram produzidas mudanças substanciais na maneira de conceber as crianças, os jovens e seus direitos”.

Portanto, a criança e o adolescente deixam de ser objeto de tutela e repressão para se tornarem sujeitos plenos de direitos e respeito a sua peculiar condição de pessoa em desenvolvimento.

A Convenção Internacional não é somente um instrumento jurídico de direitos humanos, mas também representa a base jurídica concreta para se recriar um novo conceito de cidadania para a criança, de acordo com os novos tempos.

Para Veronese (1996, p.26), a citada Convenção trouxe para o universo jurídico a

doutrina da proteção integral. “Situa a criança dentro de um quadro de garantia integral, evidencia que cada país deverá dirigir suas políticas e diretrizes tendo por objetivo priorizar os interesses das novas gerações”.

Segundo ainda a autora:

O trabalho de elaboração desse documento jurídico-internacional estendeu-se por dez anos, contemplando representantes dos quarenta e três Estados – membros da comissão de direitos humanos das Nações Unidas [...] do qual o Estado brasileiro é, também, signatário. (VERONESE, 1999, p.96).

Na realidade, este documento reconhece o que a ONU proclamou na Declaração Universal dos Direitos Humanos, quando afirma que todos os indivíduos são iguais e que possuem os mesmos direitos e liberdades, quando também reconhece que a infância tem direito a cuidados e assistência especiais. Logo, “Uma cidadania que é compatível com a devida consideração de sua diferença em relação aos adultos, ou seja, de sua identidade como criança” (BARATTA, 2001, p.69).

A idéia é respeitar as pessoas em fase distinta de desenvolvimento, pois não se pode atribuir à criança e ao adolescente o mesmo tratamento dado a um adulto, sob pena de não garantir a equidade.

Segundo Méndez (2001, p.22), a região da América Latina e do Caribe foi a pioneira no processo mundial de ratificações deste tratado internacional, compreendendo todos os direitos humanos de todos aqueles que ainda não completaram dezoito anos. No entanto, o art 40 § 3º da Convenção Internacional dos Direitos das Crianças (CIDC) delega para os Estados-partes a definição de uma idade mínima na qual se presumirá que a criança não terá capacidade para infringir as leis penais.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, como dispõem seus artigos 1º e 2º, visa à proteção integral da criança e do adolescente, considerando-se criança, para tal finalidade, a pessoa até doze anos de idade incompletos.

Criança para a Lei 8.069/90 é, portanto, pessoa. Não poderia ser diferente, uma vez que somente as pessoas – físicas ou jurídicas – são titulares de direitos. E o próprio ECA concretiza a tal proteção integral à criança atribuindo-lhe uma série de direitos, entre os quais se incluem os referentes à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar, etc, como se infere de seus artigos 3º e seguintes.

Conforme Almeida (2000, p.147), o conceito de criança tem seus contornos jurídicos mais amplos traçados no artigo 1º da Convenção sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas, segundo o qual: “entende-se por criança todo ser humano menor de 18 anos

de idade, salvo se, em conformidade com a lei aplicável à criança, a maioridade seja alcançada antes”.

Vale ressaltar que tratados internacionais como a referida Convenção sobre os Direitos da Criança incorporam-se ao ordenamento jurídico nacional como atos normativos infraconstitucionais, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º da Constituição de 1988. Vale dizer: o conceito de criança, para fins jurídicos no Brasil engloba não apenas as pessoas já nascidas, mas todos os seres humanos, sendo irrelevante se nascidos ou ainda por nascer (MORAES, 1997). E, acrescenta ainda o autor que ninguém há de duvidar que os nascituros são seres humanos, mesmo porque são entes que, ainda que tenham vida intra-uterina, foram gerados por seres humanos.

Com a criação de um novo Direito no país: o Direito da Criança e do Adolescente passou-se a cuidar da garantia à infante-adolescência, com absoluta prioridade, direitos assegurados pela família, pela Sociedade e pelo Estado.

Nestes termos, ressalta Fernandes:

Torna-se nitidamente avesso à Constituição o não atendimento ou violação dos direitos enunciados. (...) Em poucas mas expressivas palavras, a criança e o adolescente passaram a ter o direito à assistência e à proteção integral. Aliás, conforme a Constituição da República em vigor, a assistência social é um dever do Estado e direito de qualquer pessoa que dela necessitar. Em síntese, significa uma política pública, objeto de lei, no âmbito da seguridade social (FERNANDES, 1998, p. 44).

Pode-se dizer, conforme Brêtas (2003, p.3) que a “adolescência é um período de transição entre a infância e a idade adulta, caracterizado por intenso crescimento e desenvolvimento que se manifesta por marcantes transformações anatômicas, fisiológicas, psicológicas e sociais”. Em um contexto mais psicológico, é a etapa na qual o indivíduo busca a identidade adulta, apoiando-se nas primeiras relações afetivas, já interiorizadas, que teve com seus familiares e verificando a realidade que a sua Sociedade lhe oferece.

“A adolescência pode ser comparada à etapa em que as árvores frutíferas dão flores. Adolescentes são ao mesmo tempo flores e polinizadores” (TIBA, 2002, p. 23).

Rousseau (*apud* MOVIMENTO, 2000), em seu Emílio, também descreve a adolescência como um segundo nascimento, uma espécie de metamorfose, de renovação total e dramática: o estágio da existência em que se revela o senso social, a emotividade e a consciência. A amizade e o amor que caracterizaram a adolescência servem como contraponto à perversidade do mundo adulto.

Esse autor compara o tempo dos homens às mudanças de nossas estações climáticas. Para ele, “o homem nasceria no verão da humanidade; floresceria na primavera da juventude; alcançaria a maturidade no outono; e teria no inverno o encontro com a velhice e a morte” (ROSSEAU, *apud* MOVIMENTO, 2000, p.14).

De acordo com Osório (1992), a adolescência é um período de crise vital como são tantas outras ao longo da evolução do ser humano (o desmame, o início da socialização ao término da primeira infância, o climatério, etc.); tem um sentido não patológico, é um momento evolutivo assinalado por um processo normativo, de organização ou estruturação do indivíduo.

Segundo Ariés (1984), a adolescência é uma das etapas do desenvolvimento humano caracterizada por alterações físicas, psíquicas e sociais, sendo que estas duas últimas recebem interpretações e significados diferentes dependendo da época e da cultura na qual está inserida.

Ruffino (1993, *apud* MOVIMENTO, 2000) define adolescência como sendo uma etapa do desenvolvimento, que ocorre desde a puberdade à idade adulta, ou seja, desde a altura em que as alterações psicobiológicas iniciam a maturação até à idade em que um sistema de valores e crenças se enquadra numa identidade estabelecida.

Os aspectos físicos da adolescência (crescimento, maturação sexual),

[...] são os componentes da puberdade, vivenciados de forma semelhante por todos os indivíduos. Quanto às dimensões psicológica e social, estas são vivenciadas de maneira diferente em cada Sociedade, em cada geração e em cada família, sendo singulares até mesmo para cada indivíduo. É neste contexto de alteração do próprio corpo e também de uma maturação ao nível do intelecto (operações formais e abstratas), que o adolescente procura entender quem é e qual o seu papel na Sociedade em que vive: interessa-se por problemas de ordem moral e ética e, por vezes, adota ideologias (RUFINO, 1993, *apud* MOVIMENTO, 2000, p.33).

Informa o mesmo autor

[...] que a conceituação do termo adolescência, no enquadramento das teorias do desenvolvimento, colocava problemas teóricos difíceis de equacionar. Por exemplo, sua delimitação cronológica: se um processo visível de mudanças corporais internas e externas, assinaladas pela puberdade, poderia caracterizar o início da adolescência (e, de algum modo, legitimar sua universalidade), seu término desembocava inevitavelmente num processo social – o que mergulhava a adolescência, em termos gerais, num certo paradoxo teórico, tanto para os autores que conferiam maior peso aos processos biológicos quanto para aqueles que acentuavam os processos sociais (RUFINO, 1993, *apud* MOVIMENTO, 2000, p. 33)

Entretanto, como expressa ainda Ruffino:

[...] como um fenômeno, suposto genuinamente orgânico, seria passível de ser concluído por um processo apenas social? Ou, como um processo visto como definitivamente social poderia ter sido posto em movimento por um evento tão-somente orgânico? (*apud* MOVIMENTO, 2000, p. 33).

Stanley G. Hall (*apud* MOVIMENTO, 2000, p.14), descreve a vida emotiva dos adolescentes como

[...] oscilante e com tendências contraditórias. A energia, a exaltação e a atividade mais exasperada são seguidas da indiferença, da inércia e do desgosto. A alegre exuberância, a risada e a euforia são abandonadas e se põe no lugar a depressão, o humor negro e a melancolia. O egoísmo, a vaidade e a presunção vão de braços dados com a autodegradação e a timidez; e igualmente um desenfreado egoísmo com um altruístico idealismo. [...] definiu a vida na adolescência como sendo de “*sturm und drang*”, de tempestade e assalto.

Porém, atualmente, o conceito mais aceito é o de que não existe adolescência, e sim adolescências em função do político, do social, do momento e do contexto em que está inserido o adolescente.

Como já foi salientado, durante os séculos XVI e XVII, o Estado brasileiro não se responsabilizava pelas crianças e adolescentes. Eles eram deixados a cargo da sociedade civil, principalmente Igrejas e associações. Este é o chamado modelo caritativo de assistência à criança e ao adolescente. Dessa forma, afirma Mêndez; *et. al* (2001) que o atendimento às crianças e aos adolescentes era encarado como compensatório, uma vez que o público-alvo encontrava-se fragilizado por sua situação de pobreza e/ou abandono.

O adolescente autor de ato infracional era visto como delinqüente, como portador de um desvio social. Criou-se uma dicotomia: adolescente é meu filho; os outros são meninos de rua ou menores. Dessa forma, segundo Volpi (2000), esta concepção identifica "os meninos de rua, as crianças abandonadas, os adolescentes e os infratores a uma disfunção social ligada ao condicionamento da sua personalidade".

Segundo Silva (2002) é com este espírito que o Código de Menores de 1927, redigido por Mello Mattos é promulgado, designado a legislar sobre as crianças de 0 a 18 anos, em estado de abandono, quando não possuíam moradia certa, tivessem os pais falecidos, fossem ignorados ou desaparecidos, tivessem sido declarados incapazes, estivessem presos há mais de dois anos, fossem qualificados como vagabundos, mendigos, de maus costumes,

exercessem trabalhos proibidos, fossem prostitutas ou economicamente incapazes de suprir as necessidades de sua prole.

O Código denominou estas crianças de expostos (as menores de 7 anos), abandonadas (as menores de 18 anos), vadios (os atuais meninos de rua), mendigos (os que pedem esmolas ou vendem coisas nas ruas) e libertinos (que freqüentam prostíbulos).

Apenas o art. 68 do Código de Menores ocupou-se do já então denominado menor delinqüente, fazendo a diferenciação entre os menores de 14 anos e os de 14 anos completos a 18 anos incompletos, sempre deixando clara a competência do Juiz para determinar todos os procedimentos, em relação a eles e aos seus pais.

Tanto a criança como o adolescente pode ser sujeito ativo de ato infracional, que é a conduta descrita como crime ou contravenção praticada por criança ou adolescente (art. 103 do ECA). As condutas não estão mencionadas no ECA, mas sim nos Códigos Penal, Militar, na Lei de Tóxicos, na Lei de Contravenções Penais ou em outro diploma legal

Segundo Carvalho (2007), o ECA designa a diferença entre criança e adolescente na aplicação das medidas. A criança infratora fica sujeita às medidas de proteção previstas no art. 101 do ECA.

Após a ocorrência do Ato Infracional ela é levada ao Conselho Tutelar e submetida a um tratamento diferenciado através de sua família ou da comunidade, não podendo ser processada e nem se ver privada de sua liberdade, alude Carvalho (2007).

Já o adolescente infrator está sujeito às medidas sócio-educativas, previstas no art. 112 do ECA. E quando da prática do ato Infracional, é levado a uma Delegacia Especializada do Adolescente. Portanto, o adolescente não fica impune, pois responde em todos os termos pelos seus atos. Mas é considerado imputável (arts. 27 do CP e 228 da CR), significa que ele será submetido a uma lei mais branda, que é o Estatuto da Criança e do Adolescente. As medidas vão desde uma simples advertência até à privação de sua liberdade. Portanto, pode ser submetida a um processo legal, com direito a contraditória e ampla defesa, para tal vai necessitar até mesmo da assistência de um advogado (CARVALHO, 2007).

Comentando os direitos, acrescenta Mèndez; *et. al.*:

O ECA amplia a sua abrangência a todas as crianças e adolescentes sendo que as medidas ali previstas exigem uma prestação positiva do Estado, da família e da sociedade independente de qualquer condição, diferentemente, o Código de Menores possui abrangência restrita e suas medidas não obrigam o Estado e a sociedade justamente por englobar apenas os menores em situação irregular. Sujeitos de direitos são assim todas as crianças e

adolescentes independentemente de qualquer condição ou adequação (2001, p.67).

Essa nova condição jurídica a que foram alçados as crianças e os adolescentes coloca-os em posição de igualdade em relação aos adultos. Agora, ambos são vistos como pessoa humana, possuindo direitos subjetivos que podem ser exigidos judicialmente. É o que se estabelece expressamente no artigo 3º do ECA:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (MÊNDEZ; *et. al*, 2001, p.81).

Quanto aos princípios, afirma Mêndez; *et. al*:

Essa obrigação comum entre os pais, a sociedade e o Estado para com a infância e a juventude deve ser cumprida com primazia absoluta, conforme a expressão com absoluta prioridade. Isto significa que ante a impossibilidade de se assegurar direitos a todos os que necessitam da prestação, deve-se atender primeiramente à infância e a juventude. Em verdade, trata-se de um princípio que caracteriza o direito da criança que, como tal, irá desempenhar, dentre outras funções, a de servir como instrumento de interpretação nos mais variados casos (2001, p.81).

Não resta dúvida que é na infância e adolescência que o indivíduo desenvolve plenamente sua formação física, mental, moral, e social para se transformar num adulto consciente, capaz de exercer plenamente direitos e deveres.

Esse novo sujeito precisava, portanto, de qualificações diferentes das que lhe vinham sendo dadas. Enfim, considerar a criança e o adolescente sujeito de direitos, garantia constitucional prevista no artigo 227 da CR/88 e no próprio ECA, significa assegurar prioritariamente a efetivação de políticas públicas que estimulem positivamente o seu desenvolvimento e os ponha a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. Significa, também, refletir sobre o significado e o papel que desempenham as famílias, para que os preceitos do ECA sejam devidamente postos em prática, tema que será tratado nos próximos itens.

2.6.2 Conselhos Tutelares e Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente

Aliada a essas premissas e, em consonância com a Constituição Federal de 1988 que estabelece o processo descentralizado e participativo na elaboração e gestão das políticas públicas voltadas a este segmento da população; inova-se também, através da instauração dos Conselhos de Direitos, os Conselhos Tutelares e os Fundos para a Infância e Adolescência, FIA's. Os Conselhos de Direitos têm caráter deliberativo e controlador das ações, e são organizados nas três esferas do Poder Público. Esse novo arranjo institucional vem assegurar legitimidade à participação da sociedade civil, organizada em fóruns, no controle social dessas políticas, de acordo com o ECA, Livro II, Título I, que trata da Política de Atendimento, artigo 88 § II “[...], assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais” (ECA, 2003, p.53).

O ECA estabelece, através dos artigos 86 e 88, uma estrutura de gestão totalmente nova, numa parceria efetiva entre o Estado e a sociedade civil. Cria um espaço institucional específico para fluir as tarefas de decisão e controle destes dois atores sociais governo e sociedade civil.

O ECA, em consonância com a Constituição Federal, prevê dois órgãos de participação direta da sociedade: o Conselho Tutelar e o Conselho da Criança e do Adolescente. Com isso, instrumentalizaram-se mecanismos para que a sociedade possa participar da elaboração de políticas públicas voltadas para a criança e o adolescente e da fiscalização dos direitos e garantias assegurados pelos dispositivos legais.

Sendo assim, com base em Rocha e Pereira (2003), tratar-se-á, a seguir, sobre os Conselhos Tutelares e o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, com órgãos garantindo a participação da sociedade nas decisões relacionada à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Os Conselhos são órgãos públicos, formados em cada nível do governo por um colegiado, composto de representantes das organizações não governamentais e de várias áreas públicas que atuam com a infância e a juventude. Os representantes eleitos e nomeados Conselheiros passam a assumir conseqüentemente o papel de agentes públicos. Também considerados órgãos paritários, integrados paritariamente, ou seja, com o mesmo número de Conselheiros advindos do poder público e de organizações representativas da Sociedade.

Os Conselheiros levam para o Conselho a representação das entidades

governamentais e não governamentais. No caso destas últimas, exerce a participação em nome da sociedade civil. Seguindo o art. 89 do ECA, é exigência estatutária a não remuneração e a classificação da função, como de interesse público relevante

Os Conselhos Tutelares são órgãos que devem ser criados por leis municipais e são encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente. São compostos por cinco membros diretamente eleitos pela comunidade para um mandato de três anos; gozam de autonomia; são permanentes, não-jurisdicionais e independentes.

A autonomia consiste no fato de o Conselho não necessitar de ordem judicial para aplicar e decidir as medidas protetivas (são exemplos: encaminhamento aos pais e responsável, mediante termo de responsabilidade; orientação, apoio e acompanhamento temporários; abrigo em entidade; requisição de tratamento médico, psicológico, psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial - art. 101 do ECA). Sua independência é relativa, pois é submetido à fiscalização do Conselho Municipal de Direitos, do Ministério Público, da autoridade judiciária, das entidades civis que trabalham com a população infanto-juvenil.

As atribuições dos Conselhos Tutelares são voltadas para a solução dos problemas que atingem a criança e o adolescente de uma determinada cidade ou região. Para tanto, o Estatuto prevê uma série de medidas a serem adotadas pelos Conselhos, tais como: atender crianças e adolescentes que tiveram os direitos violados ou ameaçados; aplicar medidas de proteção; atender ou aconselhar pais ou responsáveis; encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; requisitar serviço público nas áreas de saúde, educação, previdência, trabalho e segurança, entre outros.

O Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente é outro órgão composto por membros da sociedade civil e que tem como finalidade a deliberação e o controle das ações governamentais em todas as questões relativas ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Está presente em esferas municipal, estadual e federal. Cabe a ele não somente traçar diretrizes, mas também detalhar e fiscalizar a execução, por parte do Poder Executivo, das políticas por ele deliberadas.

Um aspecto relevante a ser ressaltado são os mecanismos estabelecidos pelo ECA para assegurar a autonomia do Conselho Tutelar e a existência do Conselho de Direitos. Ao primeiro, a lei municipal que o criar deverá dispor sobre os recursos que lhe serão destinados. Ao segundo, o artigo 261 do ECA condiciona o repasse Federal dos recursos referentes aos programas e atividades à existência dos Conselhos de Direitos.

O fato de os Conselhos Tutelares e de Direitos serem compostos por membros

eleitos pela comunidade significa a participação direta da sociedade na fiscalização e solução dos seus próprios problemas. Isto se mostra importante, uma vez que não há ninguém melhor que os próprios membros da comunidade ou Organizações da Sociedade para deliberarem quais os principais problemas relacionados à infância e à juventude, traçar metas, solucioná-los e aplicar medidas protetivas.

A descentralização e participação promovida pelo ECA é um exemplo bem sucedido da aplicação do princípio participativo presente na Constituição Federal. A população, envolvida em solucionar seus problemas, reivindicar seus direitos e deliberar sobre as políticas sociais que os beneficiam, é um elemento fundamental na construção do sonho democrático de 1988.

Em síntese, como apontam Rocha e Pereira (2003), a sociedade civil, os Conselhos dos Direitos e Estado em parceria e cooperação mútua entre si, reúnem todas as condições de articularem as forças sociais e políticas como um todo, assim como as políticas e ações setoriais.

Os conselhos têm natureza deliberativa e de controle, se constituem em órgãos de decisão e acompanhamento das ações públicas. Possuem autoridade para analisar a situação da infância e adolescentes; intervir nas várias políticas, propor medidas necessárias ao pleno atendimento das diretrizes do ECA. São órgãos com vocação específica: definir e controlar as políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente, em cada instância.

Segundo os referidos autores (ROCHA e PEREIRA, 2003), o Conselho Nacional estipula normas gerais, é responsável pelas normas e diretrizes gerais e pela articulação da Política Nacional. Os Conselhos Estaduais são responsáveis pela formulação, implementação, coordenação e fiscalização da política em seu âmbito territorial. Os Conselhos Municipais são responsáveis pela formulação, implementação e controle das políticas públicas a nível local.

Todos são Conselhos autônomos. Não existe subalternidade mútua, porém, deve haver uma articulação entre eles, para o estabelecimento de políticas públicas locais, regionais e estaduais. Assim, a partir das prioridades, necessidades do município, dos problemas, sua cultura, hábitos dos munícipes, comportamentos e conceitos sobre a criança e o adolescente é possível decidir quais as políticas públicas dever ser priorizadas (ROCHA; PEREIRA, 2003).

Assim, decorridos 18 anos da aprovação do ECA, inúmeras são as experiências estudadas, os conselhos de direitos e tutelares estão instaladas em quase todas os municípios do país.

Nesse cenário, há conselhos que funcionam apenas de maneira figurativa, outros

precariedade, outros ainda existem só no papel. Por parte da sociedade civil, representações frágeis, cooptadas, fisiologistas são condizentes em parte, com a pouca história de participação da sociedade nesses espaços.

Para Antonio Carlos Gomes da Costa¹⁰, um dos redatores do ECA, quando sua promulgação completou 15 anos, no dia 15 de julho de 2005, afirmou que enquanto se fala da prática de direitos, a lei ainda, “continua sendo um projeto, pois ainda estamos longe de construir uma sociedade em que, no seu todo, entenda a criança e o adolescente como sujeitos de direito, pessoas em condição peculiar de desenvolvimento e prioridade absoluta” (DIMENSTEIN, 2005, p.5). E completa: “Os governos ainda não se mostraram capazes de entender, aceitar e praticar o novo direito”.

Existe ainda uma grande falta de compromisso ético, vontade política e competência técnica na condução das políticas públicas neste campo. Há experiências positivas, que apontam caminhos válidos. Elas, porém, ainda estão longe de serem majoritárias. Nossa esperança é de que a exceção de hoje possa transformar-se na regra feliz de amanhã (DIMENSTEIN, 2005, p.5).

Segundo Silva (2002), a Constituição Federal de 1988 teve pela primeira vez um dispositivo que incorporou direitos às crianças. Esse novo direito: "caracterizado pela coercibilidade, passa garantir às crianças e adolescentes 'todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições e dignidade' (ECA, artigo 3º)". Enunciados direitos, estes passam agora a ser exigíveis. E a mencionada coercibilidade do direito, por sua vez, implica na possibilidade de se acionar o aparato judicial para que o direito previsto no ECA seja concretizado, utilizando-se, se for necessário, todos os instrumentos disponíveis pelo judiciário para que tal direito se realize. Sob essa nova perspectiva, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – aprovado pelo Congresso Nacional, foi sancionado pelo Presidente da República, tornando-se a Lei 8069 de 13 de Julho de 1990 (SILVA, 2002).

Com a promulgação do ECA, as crianças e o adolescentes que estavam sob o paradigma de infância em situação irregular os menores passaram para a denominação de cidadão, sujeito de direito.

O ECA é a Lei para toda e qualquer criança e adolescente brasileiro, independente

¹⁰ O mineiro Antônio Carlos Gomes da Costa é professor há mais de 25 anos e participou ativamente da redação do Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.

da situação de infração ou abandono. O ECA implanta em nosso país uma mudança cultural que retira da criança pobre o aspecto identificador daquele que necessita de ações protetoras do Estado, regularizando o direito a todas as crianças e adolescentes brasileiros.

O Estatuto da Criança e do Adolescente é constituído de dois livros: Livro I - Parte geral que contém títulos que versam sobre a criança e o adolescente como sujeitos de direitos fundamentais.

Livro II - Parte especial onde estão inseridos os artigos que abordam as políticas de atendimento, as medidas de proteção, prática do ato infracional, responsabilidades dos pais ou responsáveis e o Conselho Tutelar, entre outras.

No segundo artigo da Lei a criança é definida como pessoa até doze anos incompletos. Se a criança violar a norma penal merecerá apenas a medida protetiva. O adolescente passou a ser definido como pessoa entre doze até os dezoito anos de idade. Como O ECA manteve a inimputabilidade até os dezoito anos, o adolescente ao cometer delito terá assegurado o devido processo legal, acompanhado de advogado, presente em todas as fases do procedimento de apuração de ato infracional. Quando necessitarem de acesso à Justiça, sob a denominação de Justiça da Infância e Juventude, terão prioridade absoluta no atendimento.

2.7 Perspectivas teóricas sobre a diversidade de organização e de atribuições familiares

O conceito de "família" tem evoluído ao longo dos tempos, quer nas suas funções enquanto sistema quer nas funções de cada elemento que a compõe.

O termo família tem sua origem no latim *famel* (escravo, doméstico) e normalmente é entendido em seu sentido estrito, como sendo uma união conjugal, a qual abrange os cônjuges e sua prole, sendo que sua constituição, via de regra, se dá por meio do casamento. Já em seu significado amplo, o termo “família quer significar todo conjunto de pessoas ligadas pelo vínculo da consangüinidade. Representa-se, pois, pela totalidade de pessoas que descendem de um tronco ancestral comum” (DE PLÁCIDO e SILVA, 2004, p. 597).

Pereira ao tratar da família lembra que:

Não há nenhuma controvérsia de que a família seja a célula básica de toda e qualquer sociedade. Ela desperta interesse de todos os povos, em todos os

tempos, uma vez que entendê-la é preservar a organização e a continuidade da sociedade e do Estado (PEREIRA, 2001, p.5).

Contudo, como observa Villela,

Faz-se necessário ter uma visão pluralista da família, abrigando os mais diversos ARRANJOS FAMILIARES, devendo-se buscar a identificação do elemento que permita enlaçar o conceito de entidade familiar todos os relacionamentos que tem origem em um elo de afetividade, independentemente de sua conformação. O desafio dos dias de hoje é achar o toque identificador das estruturas interpessoais que permita nominá-las como família (VILLELA, 1999, p.20).

Assim é que embora a cada momento histórico corresponda um modelo de família preponderante, ele não é único (ZAMBERLAM, 2001), ou seja, concomitante aos modelos dominantes de cada época, existem outros, com menor expressão social. Além disso, o surgimento de uma tendência não elimina imediatamente a outra, prova disto é que neste século pode-se identificar a presença do homem patriarca, na mulher "rainha do lar" trabalhadora. Assim, não se pode falar de família, mas de famílias, para que se possa tentar contemplar a diversidade de relações que convivem em nossa sociedade.

Segundo ainda Zamberlam (2001) a observação da família atual leva à percepção de um grupo confuso, muitas vezes contraditório, oscilando entre estes dois modelos - hierarquizado e igualitário. Pode-se dizer que isso diz respeito ao fato de a modernidade por a família em xeque, no sentido de que a evolução vertiginosa da sociedade moderna leva a família contemporânea a refazer seus alicerces. Porém, apesar das pressões sem precedentes, que colaboram para a atual situação familiar, a família está e sempre esteve no centro da civilização e da vida.

Falar em família neste começo do século XXI, no Brasil, de acordo com Sarti,

Implica a referência a mudanças e a padrões difusos de relacionamentos. Com seus laços esgarçados, torne-se cada vez mais difícil definir os contornos que a delimitam. Vivemos uma época como nenhuma outra, em que a amais naturalizada de todas as esferas sociais, a família, além de sofrer importantes abalos internos tem sido alvo de marcantes interferências externas. (...) os acontecimentos a ela ligados vão além de respostas biológicas universais às necessidades humanas, mas configuram diferentes respostas sociais e culturais, disponíveis a homens e mulheres em contextos históricos específicos (2005, p. 21).

Na atualidade, como destaca ainda Sarti:

Embora a família continue sendo objeto de profundas idealizações, a realidade das mudanças em curso abalam de tal maneira o modelo idealizado que se torna difícil sustentar a idéia de um modelo “adequado”. Não se sabe mais, de antemão, o que é adequado ou inadequado relativamente à família. No que se refere às relações conjugais, quem são os parceiros? Que família criaram? Como delimitar a família se as relações entre pais e filhos cada vez menos se resumem ao núcleo conjugal? Como se dão as relações entre irmãos, filhos de casamentos, divórcios, recasamentos de casais em situações tão diferenciadas? Enfim, a família contemporânea comporta uma enorme elasticidade (SARTI, 2005, p. 25).

Giddens (2005), por sua vez, observa que a família é um grupo de pessoas diretamente unidas por conexões parentais, sendo que a família tradicional passa por inúmeras mudanças desde o período pós-guerra, e, a grande diversidade de formas de família e de núcleos domésticos tornou-se uma característica cotidiana de nossos tempos. Esclarece, ainda, o autor, que laços de parentescos são conexões entre indivíduos, estabelecidas tanto por casamento como por linhas de descendência, que conectam parentes consangüíneos (mães, pais, irmãos, prole, etc.).

De acordo com Giddens,

As duas principais funções da família são a socialização primária e a estabilização da personalidade, sendo que a socialização primária é um processo pelo qual as crianças aprendem as normas culturais da Sociedade em que nasceram (...) ocorre durante os primeiros anos da infância, a família é o mais importante núcleo para o desenvolvimento da personalidade humana. Diz o autor que a estabilização da personalidade (...) é o papel desempenhado pela família ao assistir emocionalmente seus membros adultos (2005a, p.152).

Estas funções são igualmente preconizadas e detalhadas por Stanhope (*apud* GIDDENS, 2005) que embora considere que elas variam muito, destaca as seguintes atribuições familiares: a “socialização da criança”, relacionado com as atividades contribuintes para o desenvolvimento das capacidades mentais e sociais da criança; os “cuidados às crianças”, tanto físicos como emocionais, perspectivando o seu desenvolvimento saudável; o “papel de suporte familiar”, que inclui a produção e/ ou obtenção de bens e serviços necessários à família; o “papel de encarregados dos assuntos domésticos”, onde estão incluídos os serviços domésticos, que visam o prazer e o conforto dos membros da família; o “papel de manutenção das relações familiares”, relacionado com a manutenção do contacto com parentes e implicando a ajuda em situações de crise; os “papéis sexuais”, relacionado com as relações sexuais entre ambos os parceiros; o “papel terapêutico”, que implica a ajuda e apoio emocional quando dos problemas familiares; o “papel recreativo”, relacionado com o

proporcionar divertimentos à família, visando o relaxamento e desenvolvimento pessoal.

De modo mais sistematizado, segundo Osório (1996, p.19), poder-se-ia dividir as funções da família em biológicas, psicológicas e sociais, porém, tais funções, dificilmente podem ser estudadas isoladamente, visto estarem “intimamente relacionadas e confundirem-se umas com as outras, tanto nas origens como no destino das estruturas familiares ao longo do processo civilizatório”.

Para este autor, a função biológica é a de garantir a sobrevivência da espécie através dos cuidados ministrados aos recém nascidos.

Sabe-se que o alimento afetivo é tão indispensável para a sobrevivência do ser humano quanto o oxigênio que respira ou a água e os nutrientes orgânicos que ingere. Sem o afeto ministrado pelos pais ou seus sub-rogados o ser humano não desabrocha, permanece fechado em uma espécie de concha psíquica, caracterizando um estado de enquistamento emocional que denominamos autismo (OSÓRIO, 1996, p.20).

Portanto, poder-se-ia assim dizer que uma primeira e fundamental função psíquica da família é prover o alimento afetivo indispensável à sobrevivência emocional dos recém-nascidos. Outra função psíquica da família, segundo ainda este autor, é servir de continente para as ansiedades existenciais dos seres humanos durante seu processo evolutivo. “[...] cada individuo é indubitavelmente favorecido por um adequado suporte familiar à desestabilização que tais crises acarretam” (OSÓRIO, 1996, p. 21).

Logo, como função psicológica e pedagógica da família, Osório (1996, p. 21) destaca “[...] proporcionar o ambiente adequado para aprendizagem empírica que baliza o processo cognitivo do ser humano, bem como facilitar o intercambio de informações com o universo circunjacente”.

Entre as funções sociais da família, por sua relevância ao longo do processo civilizatório, está a transmissão das pautas culturais dos agrupamentos étnicos. Outra, também considerada por Osório (1996) importante função social da família e, que a ela é delegada pela sociedade, é a preparação para o exercício da cidadania.

Em suma,

(...) do ambiente familiar depende certo tipo de evolução do individuo e que aos pais (ou seus substitutos) cabe preencher os requisitos necessários ao bom desempenho físico e emocional de seus filhos. Segundo essa ótica, a dinâmica familiar repousa em quem exerce os papéis parentais e que seriam os responsáveis pela formação biopsicossocial da descendência, de acordo com um modelo que por sua vez provém das gerações anteriores e que só seria modificado a partir das alterações nele introduzidas por obra das

idiosincrasias dos executores da ação parental (OSÓRIO, 1996, p.21).

Cataldo (1987, *apud* COLL, 1999, p. 158-159), por outro lado, destaca que a maioria dos autores reconhece no mínimo quatro funções relacionadas com a criança:

- a) As famílias devem oferecer cuidados e proteção às crianças, garantindo-lhes subsistência em condições dignas;
- b) As famílias devem contribuir para a socialização dos filhos em relação aos valores socialmente constituídos;
- c) As famílias devem dar suporte à evolução das crianças, controlá-las e ajudá-las no processo de escolarização e de instrução progressiva em outros âmbitos e instituições sociais;
- d) As famílias devem ajudar as crianças, proporcionando-lhes um suporte para que venham a ser pessoas emocionalmente equilibradas, capazes de estabelecer vínculos afetivos satisfatórios e respeitosos com os outros e com a própria identidade.

Em síntese, como salienta Minuchin (1990, p.25), “A família como unidade social, enfrenta uma série de tarefas de desenvolvimento, diferindo em nível dos parâmetros culturais, mas possuindo as mesmas raízes universais”.

Gokhale (1990) acrescenta que a família não é somente o berço da cultura é a base das sociedades futuras, mas é também o centro da vida social. A educação bem sucedida da criança na família é que vai servir de apoio à sua criatividade e ao seu comportamento produtivo quando for adulto. A família tem sido, é e será a influência mais poderosa para o desenvolvimento da personalidade e do caráter das pessoas, através das virtudes.

Diante do exposto, pode-se então definir a instituição familiar, nos termos propostos por Minuchin,

[...] como um conjunto de exigências funcionais que organiza a interação dos membros da mesma, considerando-a, igualmente, como um sistema, que opera através de padrões transacionais. Assim, no interior da família, os indivíduos podem constituir subsistemas, podendo estes ser formados pela geração, sexo, interesse e/ou função, havendo diferentes níveis de poder, e onde os comportamentos de um membro afetam e influenciam os outros membros (1990, p. 26).

É, nestes termos, o lugar indispensável para a garantia da sobrevivência e da proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar ou da forma como vêm se estruturando. Segundo Kaloustian (1998), é a família que propicia os aportes afetivos e, sobretudo materiais necessários ao desenvolvimento e bem-estar dos seus

componentes, bem como desempenha um papel decisivo na educação formal e informal, sendo que é em seu espaço que são absorvidos os valores éticos e humanitários, e onde se aprofundam os laços de solidariedade. Complementa ainda o autor que é também em seu interior que se constroem as marcas entre as gerações e são observados valores culturais.

Os primeiros educadores são os atores componentes da família; sendo assim, é de primordial importância que eles estejam orientados sob quais as decisões a tomar diante das atitudes de suas crianças e adolescentes, visto que, a base estrutural do ser humano são suas qualidades adquiridas através da educação.

Deste modo, os pais, segundo Arendt,

[...] não apenas trazem seus filhos à vida mediante a concepção e o nascimento, mas simultaneamente os introduziram em um mundo. Eles assumem na educação a responsabilidade, ao mesmo tempo, pela vida e desenvolvimento da criança e pela continuidade do mundo (1979, p.235).

Para Kaloustian (2004) a família é compreendida como a principal responsável pela proteção da criança da infância à adolescência. “Para um desenvolvimento completo e harmonioso de sua personalidade, a criança deve crescer num ambiente familiar, numa atmosfera de felicidade, amor e compreensão” (KALOUSTIAN, 2004, p. 6).

Está claro, portanto, como afirma Minuchin (1990), que as funções familiares que se acaba de mencionar constituem um sistema complexo, e que sem elas a família não terá bases sólidas para a sua sobrevivência e a perpetuação da espécie humana. A ruptura ou debilidade em uma destas funções acarretará uma alteração no sistema como um todo.

Em relação às crianças e adolescentes, estas funções são focalizadas por outros autores, entre os quais os abordados a seguir, através das noções de cuidar e de educar.

Conforme D’aroz:

Estudos recentes relacionam o *cuidar* e o *educar*, ambos apontados na literatura nacional sob o imperativo de suprir as necessidades básicas das crianças. Nessa perspectiva, o ato de cuidar não deve ser confundido com o de dar assistência ou restringir-se a concepções higienistas (2008, p.65).

Afirma ainda D’Aroz (2008) que na própria literatura nacional infantil o cuidado era interpretado apenas como higiene, prevenção de acidentes e oferta de nutrientes, cujo fato, atrapalhava o desenvolvimento da ação pedagógica restringindo as atividades educativas apenas aos intervalos que "sobravam" para o educador, sendo que:

Tais discursos e acusações decorriam da falta de definições precisas do que sejam o cuidar e o educar em relação a crianças. Também demonstravam a ausência de uma integração efetiva entre as noções de saúde e educação, além de denunciar uma restrição indesejável tanto nas concepções de cuidado, quanto nas de educação da criança (D'ARAZ, 2008, p.65).

Sendo assim, considera D'Aroz que o cuidado humano seria a capacidade que se tem, pela interação com outros seres humanos, de observar, perceber e interpretar as suas necessidades e a melhor forma de atendê-las. Assim, no processo de cuidar do outro, também ocorre o desenvolvimento como seres capazes de ter empatia, além de perceber as próprias necessidades e desenvolver tecnologias para aprimorar tais cuidados. Afirmando que embora as necessidades básicas humanas, como preservação da integridade corporal, alimentação, segurança física e psíquica sejam universais, as formas de identificá-las, valorizá-las e atendê-las são construídas socialmente. E, complementando, a autora menciona que “embora suscite sentimentos semelhantes, o cuidado com crianças difere no ambiente institucional e no contexto familiar, demandando instrumentos de trabalho próprios” (D'ARAZ, 2008, p.72).

Citando Kaloustian (2002), D'Aroz (2008) alude que cada família possui uma dinâmica de vida própria, sendo também observados aspectos nas famílias que dizem respeito às marcas deixadas pelas gerações e os comportamentos que são valorizados culturalmente. Os modos de vida cotidianos ocorrem a partir do modo como as pessoas se relacionam no ambiente que as cercam. É perceptível a diversidade de comportamentos de cuidar desenvolvido pelos diferentes agrupamentos humanos, encontrados nos mais diversos contextos e também inseridos nos mesmos contextos. E, ainda, “cuidar”, bem como “educar”, não é necessariamente uma atividade positiva, havendo variadas formas de se cuidar/educar: Sendo assim, independente da forma e do contexto, com diálogo e afeto, ou com repressão e agressividade, podem trazer danos irreversíveis para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social da criança.

Segundo Campos, o cuidar inclui todas as atividades ligadas ao cotidiano de qualquer criança:

alimentar, lavar, trocar, curar, proteger, consolar, todas as atividades que são integrantes ao educar." Isso abrange todas as atitudes e procedimentos que tenham por objetivo atender as necessidades da criança no seu processo de crescimento e desenvolvimento. Sendo assim, uma compreensão adequada requer conhecimentos da área biológica e das áreas humanas, uma vez que o conceito relaciona-se com a saúde e com a educação (1994, p. 15).

De acordo com D’Aroz:

É necessário também refletir sobre a dinâmica que ocorre na própria unidade educacional para se abarcar direitos tais como os de proteção, afeto e amizade, a expressão dos próprios sentimentos, o desenvolvimento da criatividade e da imaginação por parte da criança. Com base principalmente nesses aspectos é que aborda-se a dimensão de cuidado que, de um modo ou de outro, sempre está presente nas relações entre adultos e crianças independentemente do contexto e do cuidador. O cuidado com a criança proporciona a ela, desde a sua concepção, recursos para que se desenvolva plenamente e em todos os contextos (2008, p.70).

Conforme Weber (2004), a falta de cuidado ou simplesmente o cuidar em famílias consideradas em situação de risco pode estar intimamente ligado a fatores como a má distribuição de renda do país, o desemprego e conseqüente depauperação, que acabam dificultando o processo de cuidar e o próprio desenvolvimento da criança. Os contextos ambientais nos quais estas famílias encontram-se inseridas geram uma condição de risco permanente em suas relações intra-familiares e sociais e interferem na sua realidade social.

Zagury (1996), por sua vez, considera o cuidar como sendo um ato de amor, mas um amor acrescido de limites. Ela defende o cuidado e a necessidade do amor na educação dos filhos, mas também observa que a excessiva liberalidade pode levar à criação de filhos tiranos. A seu ver, a ação segura e firme dos pais é a forma mais eficiente de conduzir os filhos a um destino produtivo, saudável e feliz.

2.8 A constituição e as atribuições legais da família e suas relações com as noções de “pátrio poder” e “poder familiar”

Como foi visto anteriormente, parece inegável que ao longo da história brasileira a família veio passando por transformações importantes que se relacionam com o contexto sócio-econômico e político do país.

O Brasil-Colônia foi marcado pelo trabalho escravo e pela produção rural para a exportação, identificamos um modelo de família tradicional, extensa e patriarcal; onde os casamentos baseavam-se em interesses econômicos, que à mulher, era destinada a castidade, a fidelidade e a subserviência. Os filhos, considerados extensão do patrimônio do patriarca, ao nascer dificilmente experimentavam o sabor do aconchego e da proteção materna, pois eram amamentados e cuidados pelas amas de leite.

A partir das últimas décadas do século XIX, identifica-se um novo modelo de família. A Lei Àurea, que libertou os escravos, a proclamação da República, o início do processo de industrialização, urbanização e modernização do país e as novas práticas de sociabilidade, constituem terreno fértil para a proliferação do modelo de família nuclear burguesa, originário da Europa. Trata-se de uma família constituída por pai, mães e poucos filhos. Sendo rainha da casa, a mulher não deveria atuar em outras áreas, porque a sua coroa estava dentro e não fora do lar (PEQUENO, 2001).

Em termos institucionais, à época do início do Código Civil de 1916,

[...] afirmava-se que o matrimônio era o assento básico da família, de modo que o direito deveria ocupar-se basicamente das relações familiares que compreendiam o casamento e o pátrio poder, posto que era sobre o casamento que repousava a própria sociedade civil, sendo que o matrimônio era indissolúvel. Com a Constituição de 1934, a família legítima era constituída através do casamento, até chegar a Constituição de 1988, que rompeu com a referida concepção, reconhecendo como família a união estável entre um homem e uma mulher e a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes. (RAMOS, 2005, p.13).

Enfim, a família teve seu reconhecimento de entidade familiar na Constituição da República Federativa do Brasil em 1988.

Art. 226.

A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º Para efeito de proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre homem e a mulher como entidade familiar devendo a lei facilitar a sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

Segundo Gusmão:

A família, até recentemente, era definida como legítima, por ser constituída pelo matrimônio. Entre nós, a partir da Constituição de 1988, a família decorre não só do casamento como, também, do concubinato (casamento informal) por ter a “lei maior” reconhecida a sociedade concubinária como entidade familiar. Assim a partir de 1988 não há mais razão para falar-se em “família legítima”, mas sim a legitimada pelo casamento, e a originária do concubinato. Ambas são forma legal de família. Apesar disso, a Constituição de 1988 atribuiu maior valor jurídico ao matrimônio ao determinar ao legislador facilitar a conversão do concubinato (entidade familiar) em sociedade conjugal (art. 226§ 3º), tornando-se assim meta da união estável (entidade familiar), constituída por um homem e uma mulher unidos pelo amor e não pelo casamento (1999, p. 303).

Na colocação de Dias, à luz da Constituição de 1988:

Instaurou-se a igualdade entre o homem e a mulher e esgarçou o conceito de família, passando a proteger de forma igualitária todos os seus membros. Estendeu-se igual proteção à família constituída pelo casamento, bem como a união estável entre o homem e a mulher e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes, que recebeu o nome de família monoparental. Consagrou a igualdade dos filhos, havidos ou não do casamento, ou por adoção, garantindo-lhes os mesmos direitos e qualificações (2007, p. 28).

Em nosso país, a Constituição Federativa de 1988 aborda a questão da família nos artigos 5º, 7º, 201, 208 e 226 a 230. Trazendo algumas inovações (artigo 226) como um novo conceito de família: união estável entre o homem e a mulher (§ 3º) e a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (§ 4º). E ainda reconhece que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher (§ 5º).

A família é o ponto de encontro de uma gama de tendências que afetam a sociedade como um todo: a igualdade crescente entre os sexos, o ingresso generalizado de mulheres na força de trabalho, mudanças no comportamento e nas expectativas sexuais, a mudança na relação entre casa e trabalho.

Oliveira nos fundamentos constitucionais do direito de família registra que o sustento, a guarda e a educação dos filhos,

[...] são “funções”, desempenhadas pelos cônjuges em regime de co-gestão, oportunizando estes a seus filhos as condições mínimas de crescimento em termos materiais e afetivos para que se tornem pessoas de bom caráter. Os filhos devem ter dentro do lar a estrutura necessária e suficiente para o amadurecimento (2002, p. 122).

Segundo o posicionamento de Comel:

Por ser verdadeiro que tanto o homem quanto a mulher participam na formação do filho (...) em condições de complementaridade, vai se entender que o pai e a mãe formam para o filho uma unidade estrutural. As diferentes funções em nível de complementaridade não poderão ser matematicamente determinadas, ainda mais no tempo em que a ciência já conhece, suficientemente, como a fecundação acontece. A paternidade e a maternidade se caracterizam pelo exercício de funções diferenciadas que se completa, no todo, do ponto de vista das necessidades básicas da vida do filho (1996, p. 97).

Quanto aos deveres e direitos dos pais em relação a seus filhos, são expressos nesta mesma Constituição, no atual Código Civil e no ECA. Nesta última ordenação, como já

foi visto, as atribuições dos pais aparecem sob a designação de pátrio poder (Art. 21), também denominado no Código Civil (Arts. 1.642 e ss), a partir de 2002 como poder familiar, tendo em vista a atribuição de poderes aos cônjuges, de acordo com a justificativa elaborada pelo jurista Miguel Reale (*apud* ISHIDA, 2006) e a partir daí regulamentada.

Como afirma Seixas (2000), a melhor compreensão para esta mudança, bem como para alterações no próprio sentido da noção de *poder* surge através do conhecimento sobre a evolução histórica dos significados dos próprios conceitos, a partir do antigo direito romano. Nele, o pai de família possuía o direito de vida e de morte sobre todos os seus componentes.

Segundo Gonçalves (2005), este excesso de poder perdurou até o governo de Justiniano, quando foi abolido o direito de vida e morte em relação aos filhos, inclusive o direito de venda do filho recém-nascido. Conforme este mesmo autor (p. 358), na Idade Média europeia foram mantidos os princípios romanistas, conferindo-se ao pai, chefe de família, poderes extraordinários. Os germanos, apesar de seguidores do direito romano, amenizaram os excessos do pátrio poder, acrescentando *deveres* como o de criar e educar a prole. Esta concepção teve receptividade pelo direito francês na sua concepção liberal do tempo napoleônico, que caracterizava o pátrio poder como proteção, sustento, guarda e educação dos filhos.

Venosa, por sua vez, nos informa que:

[...] de qualquer modo, a noção romana, ainda que mitigada, chega até a Idade Moderna. O patriarcalismo vem até nós pelo direito português e encontra exemplos nos senhores de engenho e barões do café, que deixaram marcas indeléveis em nossa história. (2003, p. 355).

Este autor, no entanto, registra transformações no direito brasileiro a este respeito, afirmando, com base em Veronese (1999), que elas ocorreram a partir do Código de Menores de 1927.

Nas palavras de Veronese:

Desvincilhando-se do conceito arcaico de pátrio poder, José Cândido de Albuquerque de Mello Matos concebeu o pátrio poder como bivalente no que se refere a tutela do menor. Dessa forma, o poder do pai sobre o filho passou a ser regulado, e o Estado passou a intervir sobre esta relação. Inicia-se, a partir daí, um processo de limitação de poder paterno sobre o filho (*apud* VENOSA, 2003, p. 355).

Atualmente, de acordo com Pontes de Miranda (2000), o pátrio poder, é um

conjunto de atos concedidos ao pai ou à própria mãe, a fim de que, graças a eles, possa desempenhar melhor a sua missão de guardar, defender e educar os filhos, formando-os e robustecendo-os para a sociedade e a vida. A expressão “poder” tem sentido de exteriorização do querer, não de imposição e violência.

Em outro termos, a própria expressão poder foi resignificada, tornando-se uma espécie de *poder-dever*, como afirma Bittar Filho (*apud* ISHIDA, 2006). Ou como afirma Venosa:

Na noção contemporânea, o conceito transfere-se totalmente para os princípios de mútua compreensão, a proteção dos menores e os deveres inerentes, irrenunciáveis e inafastáveis da paternidade e maternidade. O pátrio poder, poder familiar ou pátrio dever nesse sentido, tem em vista primordialmente a proteção dos filhos menores. A convivência de todos os membros do grupo familiar deve ser lastreada não em supremacia, mas em diálogo, compreensão e entendimento (2003, p. 355).

Está na própria Constituição Federal, art. 227 caput, que é dever da família (na qual se incluem os pais, como principais obrigados), da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, não só os direitos inerentes à pessoa humana, os quais ali vão elencados, como também aqueles que lhes são reconhecidos levando em conta a situação peculiar de desenvolvimento (DANTAS, 1991).

Esta verdadeira inversão de enfoque, transformando os direitos em deveres, ocorreu porque a consciência jurídica do mundo ocidental "foi dando maior relevo a este elemento que é o dever, até o ponto de fazer dele o conteúdo principal do pátrio poder, e, do direito, simplesmente uma projeção dele" (PONTES DE MIRANDA, 2000, p.105).

Afirma Comel:

Nos ensinamentos de Pontes de Miranda, já se acenava para essa concepção, uma vez que o autor colocava os direitos atribuídos ao pai como meio para realização de seus deveres com relação aos filhos. Não poder em si, visando tão-somente ao exercício de autoridade, mas poder como instrumento de cumprimento de um dever, como se depreende de seu conceito e pátrio poder: Conjunto de direitos concedidos ao pai ou à própria mãe, a fim de que, graças a eles, possa melhor desempenhar sua missão de guardar, defender e educar os filhos, formando-os e robustecendo-os para a sociedade e a vida (2003, p.61).

Para Orlando Gomes (1987, p. 283), são poderes outorgados aos pais que têm como medida o cumprimento dos deveres de proteção do filho menor. “É um poder-dever, direito-função, que estaria em posição intermediária entre o poder propriamente dito e o

direito subjetivo, para a regência da pessoa e dos bens do filho menor”.

Conforme Comel (2003), na doutrina atual já se encontra bem sedimentada a concepção que é uma função. Por ser menos poder e mais dever, afirma Lôbo Neto (2002, p.144), "converteu-se em múnus", o ônus que a sociedade organizada atribui aos pais: em virtude da circunstância da parentalidade no interesse dos filhos.

Portanto, segundo Comel:

[...] hoje não se questiona que o poder familiar seja efetivamente uma função, um verdadeiro encargo atribuído aos pais para que acompanhem, dirijam e protejam os filhos durante toda a menoridade, proporcionando-lhes, cada qual na sua medida, as melhores condições de desenvolvimento e amadurecimento na formação do caráter e da cidadania, sempre na defesa de seus interesses, até que cheguem à maturidade (2003, p. 62).

Entretanto, importante se faz ressaltar a complementação da autora de que

[...] para o cumprimento desse dever, impõe-se seja conferido aos pais um conjunto de prerrogativas a fim de que possam efetivamente cumprir com a obrigação devida. Volta-se, então, a noção de poder, mas não como direito subjetivo dos pais, de um poder concedido pelo ordenamento jurídico como meio para satisfação de seus interesses, mas sim como instrumento de realização da função paterna, e sempre no interesse do filho (COMEL, 2003, p.62).

Portanto, é verdadeiramente um poder instrumental, outorgado aos pais tão-somente para ser exercido no interesse do filho, submetido e dirigido exclusivamente à sua formação integral, com nítido caráter de função social, posto que endereçado "*al cumplimiento de los deberes y de las obligaciones que la ley impone a los progenitores*" (DÍEZ-PICAZO; GULLÓN, 1998, p. 288).

Em síntese, em primeiro lugar é preciso destacar, como já se disse, que o poder familiar é, antes, uma função: “o encargo de atender ao filho, assegurando-lhe o atendimento de todos os direitos que lhe são reconhecidos como pessoa, em face de sua condição peculiar de desenvolvimento” (COMEL, 2003, p.66).

Em segundo, incluem-se os direitos outorgados aos pais como instrumento para que possam cumprir com o referido dever. São as prerrogativas que se reconhecem aos titulares da função, pois indispensáveis para seu desempenho. Inclusive, como explica Sãn Tiago Dantas:

Este dever, esta função, é de tal natureza que ele só será bem exercido, se o

seu titular dispuser de uma grande liberdade em relação ao seu cumprimento. E, para que ele tenha essa liberdade, é que se reconhece, então, como um momento posterior, o seu direito (DANTAS, 1991, p. 398).

Prossegue Comel (2003, p. 66) destacando o terceiro elemento fundamental, “[...] integrante de alguns dos conceitos já citados, é que tanto a titularidade quanto o exercício estão definitivamente atribuídos ao pai e à mãe, em igualdade de condições, os quais se obnegam por tudo e em tudo a cumprir com a função”.

O quarto ponto é que essa função é desempenhada sempre no superior interesse do filho, que é quem necessita da proteção, da direção, da atuação dos pais em defesa de seus interesses, haja vista sua pouca maturidade, experiência e condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Aliás, como ressalta Tânia da Silva Pereira (2002) o princípio do melhor interesse da criança, se consagra hoje como diretriz básica de toda legislação de menores, incorporada em definitivo no direito brasileiro, também no direito comparado, e de forma bastante contundente na jurisprudência.

Tal preceito, abstratamente, significa que os “filhos devem ser tutelados como seres prioritários nas relações paterno-filiais e não mais apenas a instituição familiar em si mesma” (FACHIN, 1996, p.125).

Como quinto elemento, Comel (2003) relata que é de se considerar que o poder familiar tem num dos pólos todo e qualquer filho menor de idade e não-emancipado. Não se admite mais, definitivamente, a exclusão de qualquer filho do poder familiar, como constava do revogado art. 379 do CC/1916. Não tem cabimento qualquer discriminação relativamente à origem da filiação, tanto nos termos da Constituição Federal, quanto também na forma do que preceitua o art. 1.630 do CC, que sujeita todos os filhos, indistintamente, enquanto menores, ao poder familiar.

Enfim, o último elemento, de acordo com Comel (2003), integrante do conceito do poder familiar, o dever do filho, correlato ao direito dos pais, de obediência às orientações e determinações paternas, sob pena de não se realizarem as funções do poder familiar.

Nessa perspectiva, o poder familiar não se configura apenas como um poder-dever, mas também como um instrumento facilitador da construção da autonomia responsável dos filhos (assim como a família é em relação aos seus membros).

Na medida em que os filhos adquirem discernimento e responsabilidade, os genitores devem reconhecer-lhes certa autonomia, em respeito à personalidade da criança e do adolescente, para que eles sejam protagonistas da própria vida. Em contraposição, a liberdade dos filhos não se torna

irrestrita, ela é atrelada ao discernimento, maturidade e responsabilidade (TEIXEIRA, 2005, p.130).

Este último aspecto apontado por Comel (*op. cit.*) vem de encontro ao que está expresso no inciso VII do Código Civil, onde se lê que cabe aos pais em relação aos filhos “exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição”, poderão os pais utilizar sua autoridade, por *direito*, em relação a sua prole. Rodrigues (2004), manifesta-se a este respeito afirmando que dentre as prerrogativas dos pais acima referidas, o direito de exigir obediência e respeito é parte da educação e, para alcançar esses fins, pode o genitor castigar o filho, contanto que o faça moderadamente.

Sua interpretação, ao que tudo indica, baseia-se no artigo 1.638, I do Código Civil, que trata da perda do pátrio poder, incluindo como uma das razões para esta perda “castigar imoderadamente o filho”. De outra parte, o castigo moderado (Art. 1638, I do Código Civil) de acordo com Santos Neto (*apud* ISHIDA, 2006, p. 33), “[...] está inserido no poder de correção do pai e é aceitável como instrumento de educação e de garantia do respeito e obediência devidos pelo filho”.

Quanto ao direito de exigir serviços próprios a sua idade, na interpretação do inciso IV, Gonçalves afirma que “a Constituição apenas autoriza aplicá-la em situações de colaboração nos serviços domésticos, sem fins econômicos, e desde que não prejudique a formação e a educação dos filhos, mas nunca para transformá-los em trabalhadores precoces”.

Parece evidente, assim, que embora na atual legislação sejam ressaltados os deveres paternos, cabendo aos genitores uma ampla responsabilidade em relação às crianças e adolescentes, de modo especial com o advento do ECA, no qual ocorreu, como já foi salientado, uma ampla defesa dos direitos dos filhos, divulgados através de diferentes meios de comunicação e do sistema educacional brasileiro, estes direitos têm como contrapartida e condição primordial de sua efetivação determinados “deveres” dos filhos, expressos como foi apontado acima, no Código Civil brasileiro. Essa é, do ponto de vista legal, uma provável resposta à indagação colocada na Introdução desta dissertação sobre se seria possível conciliar o efetivo exercício do poder familiar, no sentido dos direitos dos pais de interferir na vida de crianças e adolescentes, com os direitos dos filhos expressos no ECA.

Na opinião de Luft (2006), uma dose de realismo no trato com crianças ajudará a dar-lhes o necessário discernimento, habilidade para perceber o positivo e o negativo, e escolher melhor. Temos muitos adolescentes infantilizados pelo excesso de proteção paterna ou pela sua omissão, na gravíssima crise de autoridade que nos assola; temos jovens adultos

incapazes porque quase nada lhes foi exigido, nem na escola nem em casa. Talvez lhes tenham faltado a essencial atenção e o interesse dos pais, na onda do "tudo numa boa".

Prossegue a autora afirmando ainda que dar a volta por cima significará mudar algumas posturas e opções, exigir mais de nós mesmos e de nossos filhos, dos professores e dos alunos, dos governos e das instituições. Ou vamos transformar as novas gerações em fracotes despreparados, vítimas fáceis das armadilhas que espreitam de todos os lados, no meio do honrado e do amoroso – que também existem e precisam se multiplicar. Não prego desconfiança básica, mas uma perspectiva menos alienada. Nem todos os amigos, vizinhos, parentes, professores ou autoridades nos amam e nos protegem. Nem todos são boas pessoas, nem todos são preparados para sua função, nem todos são saudáveis (LUFT, 2006).

Sintetizando o que foi dito até aqui, é possível afirmar que a família é o lugar indispensável para a garantia da sobrevivência e da proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar ou da forma como vêm se estruturando. É a família que propicia os aportes afetivos e, sobretudo, materiais necessários ao desenvolvimento e bem-estar dos seus componentes. Ela desempenha um papel decisivo na educação formal e informal, é em seu espaço que são absorvidos o valor ético e humanitário, e onde se aprofundam os laços de solidariedade. É também em seu interior que se constroem as marcas entre as gerações e são observados valores culturais.

Entretanto, como salienta Zagury (2004), é fundamental recuperar a possibilidade de atuação familiar, com base no equilíbrio entre os direitos e deveres para que seja possível manter um ambiente socialmente saudável para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, nos termos propostos pelo ECA, ou seja garantindo o direito à convivência familiar e comunitária, superando, como apontam Rizzini *et al* (2006) a cultura da institucionalização, voltada de modo especial para os infantes provenientes de famílias de baixa renda.

Alguns pressupostos a este respeito apresentados por Rizzini *et al* (2006) indicam pistas de como tomar como prioridade os aspectos acima apontados. Entre eles, destacam-se: a criança precisa de uma família que a acolha; é seu direito conviver com sua família e comunidade; as famílias precisam de condições básicas para acolher e criar seus filhos; quando estas condições são precárias ou inadequadas, é obrigação do Estado apoiar a família em seu papel parental; o momento é propício para isso. Debates, projetos, leis, pesquisas e ações concretas têm despontado em todo o país.

Não por acaso, de acordo com as autoras Rizzini *et al*. (2006), a atual Política Nacional de Assistência Social prevê que as ações neste âmbito tenham centralidade na

família. O documento “Subsídios para Elaboração do Plano Nacional de Promoção, Defesa e Garantia do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária” assim retrata esta tendência:

Trata-se da mudança do olhar e do fazer, não apenas das políticas públicas focalizadas na infância e na juventude, mas extensiva aos demais atores do chamado Sistema de Garantia de Direitos e de proteção Social, implicando a capacidade de ver as crianças e adolescentes de maneira indissociável do seu contexto sócio-familiar, percebendo e praticando a centralidade da família enquanto objeto de ação e de investimento” (Plano Nacional...*apud* RIZZINI *et al*, 2006, p. 29).

Em outros termos, vale ainda destacar uma das propostas aprovadas em plenário na “IV Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente” (2001), que assim se expressa:

Assegurar a centralidade da família, na sua complexidade jurídica e econômica, sequenciada, de acordo com a realidade local, na efetivação dos programas com atenção para as diversidades físicas e mentais, garantindo uma equipe interdisciplinar no desenvolvimento da política (PODER JUDICIÁRIO, 2006, p. 107).

Contudo, para que se mude o olhar e o fazer, parece necessário, em primeira mão, que se tenha conhecimento sobre as concepções e do amparo legal a respeito da problemática em pauta, sobretudo sobre direitos e deveres, tanto por parte de gestores e agentes públicos, quanto dos próprios pais e adolescentes, aspecto que será tratado no quarto capítulo, após a caracterização do contexto da investigação e a identificação das políticas públicas nele desenvolvidas, relativas ao atendimento de crianças e adolescentes, e às famílias, de conformidade com as referidas exigências legais.

O princípio da isonomia foi respeitado pela Constituição Federativa do Brasil em seu:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza
[...]

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta constituição; [...]. (CFB, 1988).

Comprova-se que a Constituição Federativa do Brasil de **1988** (grifo nosso) cauciona o direito igualitário ao pai e a mãe embora dois anos depois o ECA **1990** (grifo nosso) usou a expressão pátrio poder (poder do pai), e assim continua depois de dezoito anos.

Com a promulgação da Constituição Federativa do Brasil de 1988, o respaldo para

a família está instituído no:

Art. 226- A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

[...]

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

A Constituição Federativa do Brasil 1988 determina a igualdade entre homem e mulher. Não tendo mais vigência o termo colaboração da mãe, usado no Código de 1916. O que se sobrepõe atualmente, é uma presença conjunta e igualitária homem e mulher, tanto entre os pais como entre pais, como se vê no art. 226, no seu § 5º, a seguir:

[...]

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

Posteriormente, o Estatuto igualou ao pai e mãe o dever de criar e educar os filhos, distribuindo igual responsabilidade a ambos.

A igualdade de direito entre os pais sobre os filhos e confirmada na Lei n. 8.069/90 (ECA) que sustenta em seus artigos:

Art. 21. O Pátrio poder será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a Legislação Civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência.

Observa-se que o legislador usou a expressão pátrio poder (pai), quando queria dizer poder familiar entre o pai e mãe.

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder.

A expressão pátrio poder (poder do pai), como no artigo 21, demonstra-se que ocorreu novamente um equívoco do legislador, ele usou a expressão pátrio poder (poder do pai). Denota-se que a expressão “aos pais” (pai e mãe) imputa o poder igual para os genitores, ou seja, Poder Familiar, para a competência do exercício do poder familiar quanto à pessoa

dos filhos até atingirem a maioridade civil.

O atual Código Civil Brasileiro substituiu a expressão pátrio poder pela dominação poder familiar. Quando da entrada em vigor do Código Civil Brasileiro de 2002, assim ficou estabelecido a obrigação dos pais para com os filhos:

Art. 1630. Os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores [...].

Venosa (2003) esclarece que poder familiar não representa o exercício de uma autoridade, mas sim um encargo devido à paternidade e maternidade, decorrente da lei. Entende-se portanto, o poder familiar como direitos e deveres designados aos pais com relação aos filhos menores e não emancipados, com relação à pessoa destes e seus bens.

Observa Rizzardo,

[...] hoje, preponderam direitos e deveres numa proporção justa e equânime no convívio familiar, os filhos não são mais vistos como esperança de futuro auxílio aos pais. Os doutrinadores já afirmam que poder-se-ia interpretar o termo poder familiar como dever familiar (1994, p. 897, *apud* VENOSA, 2003).

Afirma-se que as mudanças são apenas as nomenclaturas mudou de Pátrio Poder para Poder Familiar como também mudaram os números dos artigos que outorgam estes direitos para os pais.

Como os gestores não apontaram, em que legislação define o que Poder Familiar faz-se mister que se apresente a seguir o quadro comparativo da Lei Civil Brasileira, quanto à competência dos pais para o exercício do pátrio poder no **Código Civil Brasileiro de 1916** (grifo nosso) e o atual **Código Civil Brasileiro de 2002**. (grifo nosso).

A seguir, o quadro Comparativo da competência dos pais para o exercício do pátrio poder no Código Civil de 1916 e 2002.

| CÓDIGO CIVIL DE 1916 Do exercício do pátrio poder | ATUAL CÓDIGO CIVIL DE 2002 Do exercício do poder familiar |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Art. 384. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores: | Art. 1.634. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores: |
| I - dirigir-lhes a criação e educação; | I - dirigir-lhes a criação e educação; |
| II - tê-los em sua companhia e guarda; | II - tê-los em sua companhia e guarda; |
| III - conceder-lhes, ou negar-lhes consentimento para casarem; | III - conceder-lhes, ou negar-lhes consentimento para casarem; |
| IV - nomear-lhes tutor, por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais lhe não sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercitar o pátrio poder; | IV - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar; |
| V - representá-los, até aos 16 (dezesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento; (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 3.725, de 15.1.1919) | V - representá-los, até aos dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento; |
| VI - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha; | VI - reclama-los de quem ilegalmente os detenha; |
| VII - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição. | VII - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição. |

Quadro 1: Comparativo da competência dos pais para o exercício do pátrio poder no Código Civil de 1916 e 2002

Fonte: VENOSA (2003, p.428).

Quando o legislador usou a expressão “Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores” desde 1916 já poder-se-ia interpretar pai e mãe.

Com a apresentação do quadro comparativo se comprova que o conteúdo dos incisos são idênticos, denota-se claramente que o atual Código Civil Brasileiro mudou apenas o número dos artigos de 389 para 1634, como também com arrimo na Constituição Federativa do Brasil mudou apenas a expressão: Do Exercício do Pátrio Poder para Do exercício do Poder Familiar, está explícito não precisa interpretar tanto ao pai quanto à mãe são detentores do poder familiar.

Fez-se necessário estes esclarecimentos, exibindo o que a legislação de 1919 já determinava quais os deveres dos pais, bem como que o atual Código Civil Brasileiro preservou aquelas determinações para pai e mãe.

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

Art. 23. A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do pátrio poder.

Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

Conforme Campos (1994) é notável esse dispositivo, principalmente em um país extremamente pobre e miserável como o Brasil. A pobreza, por si só, não pode servir de fundamentos para o pedido de suspensão ou perda do poder familiar. É possível, entretanto, que os próprios pais, vendo a carência material da família, em ato de altruísmo extremo, venham a concordar com a colocação do filho em família substituta, (art.166, parágrafo único do ECA). De toda a sorte, caso não se configurem maus-tratos ou carência extremada, a ponto de colocar em risco a própria integridade física e mental do menor, não há que se falar em retirada ou suspensão do poder familiar.

2.9 Políticas públicas e famílias

De acordo com Bucci (2005), a categoria políticas públicas, envolve ações políticas exercidas pelos governos como o objetivo de satisfazer demandas, que lhes são impostas pelos atores sociais, e também a negociar apoios necessários a sua execução, de forma a afastar a omissão do Estado, e dar sustentação, credibilidade aqueles que detêm o poder do mando: atores são todos os elementos que envolvem a implementação de uma política pública, podendo ser públicos ou privados.

Na elaboração das Políticas Públicas, de acordo com Sales; Matos e Leal (2004) é necessária a consideração de três elementos básicos:

- Pesquisa e observação dos fatos.
- Análise comparativa desses fatos.
- Sistematização.

A conjugação desses três elementos, segundo os referidos autores, nos proporciona uma visão geral do plano estratégico a ser traçado com intuito de atender, por exemplo, um plano de ação, um programa de governo, a realização de uma idéia etc., tendo como finalidade o interesse público.

Um dos maiores obstáculos para a definição clara do que vem a ser Políticas Públicas está na própria definição dos conceitos de Público, pois, conforme Sales; Matos e Leal (2004), a coisa pública conotada em sua referência à coisa comum, ao coletivo, é uma

das categorias mais antigas no pensamento político. O único significado que pode sobreviver do *público* é este.

Segundo Bucci (2005), o objetivo público deve indicar tanto os destinatários como os autores da política. Uma política é pública quando contempla os interesses públicos, isto é, da coletividade, como realização desejada pela coletividade. Mas uma política pública também deve ser expressão de um processo público, no sentido de abertura a participação de todos os interessados, diretos e indiretos, para a manifestação clara e transparente das posições em jogo.

Para William Jenkins (*apud* VENÂNCIO, 1999), é um conjunto de decisões inter-relacionadas tomadas por um ator ou grupo político preocupado com a seleção de objetivos e meios de atingi-los dentro de uma situação específica, na qual suas decisões devem, em princípio, estar dentro do poder destes atores em realizar.

Abad, por sua vez, apresenta considerações que nos permitem clarificar o que sejam políticas públicas:

A política pública, [...], representa aquilo que o governo opta por fazer ou não fazer; frente a uma solução. [...] é a forma de concretizar a ação do Estado, significando, portanto, um investimento de recursos do mesmo Estado. [...] Admitindo-se delegar ao Estado a autoridade para unificar e articular a sociedade, as políticas públicas passam a ser um instrumento privilegiado de dominação. [...]. A política pública, ao mesmo tempo que se constitui numa decisão, supõe uma certa ideologia da mudança social, esteja ela explícita ou não na sua formulação. [...] Essa decisão é o resultado do compromisso de uma racionalidade técnica com uma racionalidade política (2003, p.14).

No entanto, para que exista uma política pública como tal, segundo Bobbio, faz-se necessário:

Que uma situação determinada requeira solução por meio dos instrumentos de ação política, ou seja, da ação que tem como finalidade a formação de decisões coletivas que, uma vez tomadas, se convertam em vinculadoras de toda a coletividade. [...] qualquer situação que precise ser objeto de intervenção, mediante decisões vinculadoras para toda a sociedade, necessitará, por força, ser expressa como um problema político e, portanto, instalar-se na esfera pública como um conflito ou demanda que afeta, de certa forma, a convivência social, envolvendo atores sociais relevantes com capacidade de exercer pressão sobre a agenda governamental, dentro da institucionalidade vigente ou fora dela (1995, *apud* FREITAS e PAPA, 2003, p.15).

Segundo Abad (2003), para transformar um estado de conflito ou demanda num

problema político, torna-se necessário conjugar; em maior ou menor proporção, às seguintes condições:

- Que exista uma mobilização de recursos de poder por parte de grandes ou pequenos grupos, ou de atores individuais, estrategicamente situados.
- Que o estado de conflito ou demanda constitua uma situação de crise, calamidade ou catástrofe.
- Que o problema seja uma situação de oportunidade para que os atores sociais adquiram ou incrementem seu capital político (ABAD, 2003, p.16).

De acordo com Rua (1995), é necessário ressaltar-se ainda que uma política pode simplesmente não chegar a ser implementada, seja pela reação de interesses contrariados, seja por reação ou omissão dos agentes públicos envolvidos, seja por reação ou omissão até mesmo dos possíveis beneficiários. Ou, alternativamente, pode ter apenas algumas de suas partes implementadas. Pode ter partes implementadas contraditoriamente à decisão e seus objetivos. Pode ter partes implementadas de maneira diversa - embora não contrária - do que foi previsto. Pode ter partes implementadas contraditoriamente entre si. E muitas outras coisas podem ocorrer, gerando resultados absolutamente diferentes daquilo que se pretendia com a decisão. Essa variedade de resultados decorre do fato de que a implementação, segundo ainda a autora, é um processo interativo e continuado de tomada de decisões por numerosos e pequenos grupos envolvidos com a política, os quais apresentam reações efetivas ou potenciais à decisão.

Portanto, como prossegue Rua (1995), a implementação deve ser vista sob uma perspectiva interativa, na qual as ações individuais em pontos estratégicos influenciam consideravelmente os resultados obtidos. E é assim porque na realidade o que existe não é um processo acabado, mas sim um contínuo movimento de interação entre uma política em mudança, uma estrutura de relações de grande complexidade e um mundo exterior não apenas complexo, mas, também, dotado de uma dinâmica cada vez mais acelerada.

Conclui-se que, quem participa na construção das verdadeiras Políticas Públicas, não é o indivíduo isolado, mas os diversos grupos constituídos de atores das políticas públicas. E, estas, passam a ser definidas a partir de uma formulação, uma implementação e uma avaliação que busca um Estado novo, moderno e eficiente. Os governantes encontram dificuldades para colocá-las em prática. Começando pelo financiamento. Sem recurso financeiro é difícil ter solução para conflitos, oposição e contradição de interesses. A implementação de Políticas Públicas está relacionada a uma corrente de forma a permitir uma visão concreta de como tudo deve ser feito e em seqüência, sendo sempre observadas para que

enfim, consiga ter o perfeito atendimento ao público.

A vinculação de políticas públicas a aspectos relativos à organização e o funcionamento de unidades familiares é recorrente na história brasileira.

Desde o Brasil colonial há alguns exemplos bem documentados. Venâncio (1999), por exemplo, mostra como a ausência de apoio às famílias de classe baixa determinou o abandono de crianças por pais ou mães incapazes de sustentá-las, como já foi mencionado anteriormente. Esperançosos de garantir melhores condições de vida aos seus filhos, muitas famílias pobres os entregavam à Roda dos Expostos, o que, na verdade, acabava por redundar em alta mortalidade infantil. Assim, “desde os séculos XVIII e XIX, a única forma de as famílias pobres conseguirem apoio público para a criação de seus filhos era abandonando-os”. (VENÂNCIO, 1999, p.13).

As novas formas de família, ao lado das mudanças no mercado de trabalho, potencializam um contexto que exige estudos não só das realidades familiares, mas também dos impactos das políticas públicas que nelas se apóiam ou são focalizadas.

Sales; Matos e Leal (2004) notam que o Estado vem pedindo apoio à família, na medida em que a identifica como lugar privilegiado para a promoção de políticas públicas, exemplificadas pelo bolsa-escola e pelo Programa de Saúde da Família. Não se pode, todavia, prescindir de um diagnóstico detalhado das novas realidades familiares para clarificar, de outra parte, as demandas das famílias para com o Estado. Isso é particularmente importante num contexto em que o mercado torna-se perigosamente o pólo dominante na estruturação dos destinos sociais, o que se cristaliza na crença de que os imperativos da competitividade econômica podem ou merecem se sobrepor às necessidades humanas.

Sendo assim, é importante refletir como o Estado, através de seu papel regulador e de políticas públicas, e o mercado, através da geração de empregos, bens e serviços, assumem responsabilidades perante os indivíduos, as famílias e o bem-estar coletivo.

Para pensar o papel exercido contemporaneamente pela família, se pode utilizar a interessante reflexão de Singly (2002). Este autor realça que historicamente a família desempenhou funções de reprodução biológica, reprodução social e construção de identidade.

Dentre essas dimensões, as políticas públicas sempre contemplaram a reprodução biológica. No passado, incentivando a natalidade através de sua omissão (não disponibilizando o planejamento familiar) ou incentivando com benefícios indiretos (habitação, promoção em serviços públicos, etc.) as famílias numerosas. No presente, promovendo o planejamento familiar, mesmo que deficiente. A reprodução social inclui a dimensão material e simbólica ou cultural, ou seja, de um lado, aspectos como comida e

habitação, e do outro, valores e costumes (SINGLY, 2002).

As políticas sociais também têm se interessado por essas dimensões, na medida em que pretendem amparar as famílias em suas necessidades materiais, sobretudo das crianças e/ou outros de seus membros vulneráveis (adolescentes, gestantes/lactentes, idosos), através de políticas de complementação de renda ou de distribuição de bens (alimentos, medicamentos, gás, etc); bem como muitas vezes vinculam a assistência material à participação de programas que divulgam valores familiares e sociais, relacionadas, sobretudo, à saúde e educação.

Já a dimensão identitária, muito mais sutil, é em parte contemplada, pelo menos em termos legais, pela valorização da manutenção do vínculo familiar e mais recentemente pelo enfretamento da questão da violência doméstica e familiar, conforme expõe Singly (2002).

Como bem nos mostra Singly (2002), a família é o espaço no qual, em princípio, a disponibilidade de amor gratuito e incondicional alimentam a construção/descoberta do eu nas diferentes etapas da vida, cabendo-lhe portanto, como função central e quase exclusiva nos dias de hoje a produção identitária, uma vez que, em suas demais funções (reprodução biológica e social), há um compartilhamento de tarefas com o Estado.

Nesse sentido, cabe destacar que a presença do Estado na regulação da vida familiar é inegável, tanto pelo que ele afirma - na legislação, nas políticas públicas ou currículos escolares - quanto pela sua omissão - que define as fronteiras entre o privado que é público e o privado que é apenas privado (VENÂNCIO, 1999).

No âmbito das propostas políticas relacionadas às famílias, segundo Miotto (1998), está presente a concepção de falência e incapacidade dos pais que são incapazes de proteger e educar os filhos. Esses princípios seriam a predominância de concepções estereotipadas de família e papéis familiares, a prevalência de propostas residuais e a centralização de ações em situações-limites e não situações cotidianas.

A política social brasileira apresenta-se de forma setorializada e institucionalizada, centrando a atenção apenas no indivíduo. As relações entre estilo de vida, organização familiar, e problemas sociais, só são vistas quando ameaçam a estabilidade e a segurança social (CAMARGO, 2004).

A relação entre família e Estado no debate contemporâneo, tem sido pensada de diferentes formas pelos estudiosos. Porém, é certo, de acordo com Venâncio (1999) que a intervenção do Estado não pode se restringir apenas ao processo de garantia de direitos individuais deve ser colocado junto o processo de definição e implementação de políticas

sociais, que forneçam instrumentos de sustentação para o bem-estar das famílias.

Deve estar claro, portanto, que as diferentes políticas sinalizam para variáveis propostas de sociedade e modelo familiar, como no contraste possível entre as famílias abandonadas analisadas por Venâncio (1999), em que o vínculo familiar é rompido diante da incapacidade das famílias de sustentar sua prole e as recentes propostas de renda mínima que permitem, em princípio, a proteção do vínculo familiar e comunitário, amparando as famílias em situações vulneráveis para que ela possa exercer seu papel socializador.

UnRegistered

3 O CONTEXTO DA INVESTIGAÇÃO E AS POLÍTICAS PÚBLICAS EM ITAJAÍ

3.1 Caracterização do Município

O município de Itajaí¹¹ localiza-se no litoral centro-norte catarinense, a meio caminho entre a capital do Estado, Florianópolis (distante 91 km ao sul) e a cidade mais populosa do estado, Joinville (a 84 km ao norte).

No cenário estadual, caracterizada por cidade de porte médio, Itajaí se destaca como 7ª cidade catarinense em número de habitantes, cidade-pólo da Região Metropolitana da Foz do Itajaí e sede da AMFRI - Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí.

O Município de Itajaí encontra-se no eixo rodoviário mais importante do Sul do Brasil, a BR-101, sendo servido também pela BR-470, na ligação com todo o oeste catarinense, a SC-486, com Brusque, e SC-470, ligação direta com Blumenau.

Ocupa uma área de 304 km², dos quais 78 km² constituem a área urbana, que abriga, aproximadamente, 96% de sua população total, estimada em 156.077 habitantes¹².

A vida da cidade de Itajaí está intimamente vinculada às atividades voltadas para suas águas, desde a importância do porto mercante e do porto pesqueiro, até o crescimento das mais recentes atividades voltadas à exploração turística da zona balneária em toda a região.

O rio Itajaí-Açu caracteriza-se como navegável em boa parte do seu curso, porém é explorado comercialmente somente no seu trecho final, numa extensão de 10 km, onde a 3,2 km da foz situa-se o Porto de Itajaí, encravado na área central de Itajaí.

Pode-se afirmar que os primeiros estudos referentes ao Porto de Itajaí datam de 1905. Por volta de 1914, foi construída a primeira obra composta dos 700 metros do molhe Sul, sendo que o porto propriamente dito foi iniciado em 1938, com a construção do primeiro trecho de cais, com 233 metros de comprimento. No início da década de 1950 foi construído o segundo trecho de 270 metros, concluindo-se em 1956 mais 200 metros, além da construção de um armazém frigorífico, voltado na época às necessidades da atividade pesqueira. Em 1983, as cheias do rio danificaram parte do cais, que foi remodelado e reconstruído, passando então aos atuais 742 metros de cais acostável (PORTO DE ITAJAÍ, 2008).

¹¹ De acordo com Estimativa das Populações Residentes (IBGE). Disponível em: <<http://www.itajai.com.br>>. Acesso em: março/2008.

¹² ESTIMATIVA DAS POPULAÇÕES RESIDENTES (IBGE). Disponível em: <<http://www.itajai.com.br>>. Acesso em: março/2008.

O Porto caracteriza-se por ser essencialmente exportador, uma vez que apenas cerca de 19% da movimentação corresponde a importação. Este fato reflete bem a característica econômica do Estado de Santa Catarina, cuja produção agro-industrial tem grande aceitação nos mercados consumidores internacionais. A hinterlândia do Porto de Itajaí está representada por praticamente todo o Estado de Santa Catarina, acrescido de algumas regiões produtoras do Paraná, Mato Grosso do Sul, Goiás, São Paulo e do Rio Grande do Sul. Os maiores países consumidores de produtos exportados pelo Porto de Itajaí localizam-se na Europa, América do Norte, Oriente Médio e Extremo Oriente, devendo-se ressaltar que o produto catarinense em geral destina-se ao consumo imediato.

Com relação ao impacto econômico do terminal portuário na economia local, estatísticas da Secretaria da Fazenda do município apontam que a arrecadação passou em 2002 de R\$ 100 milhões. Somente com o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) o município arrecada cerca de R\$ 1,4 milhão por mês.

Tudo isso é reflexo da instalação de novas empresas na cidade e, conseqüentemente, do aumento na prestação de serviços, proporcionando maior poder de ganho às classes trabalhadoras ligadas ao segmento, influenciando diretamente no aumento das vendas do comércio e indústria local e regional, assim como impulsionando a economia informal.

Apostando no turismo marítimo, a Superintendência do Porto e a Prefeitura construíram em janeiro de 2001 o Pier Turístico de Itajaí, na Praça Vidal Ramos, próximo ao Marco Zero da cidade. A meta foi atrair navios de passageiros, como forma de incrementar a atividade turística na cidade e região. O local é alfandegado e a estrutura conta com *dolphins* de atracação e de amarração, terminal de passageiros, plataformas de embarque e desembarque, instalações para a administração, salas para a Receita Federal e Polícia Federal e acessos, além de toda uma infra-estrutura básica.

A localização estratégica é um dos seus fatores positivos. Está distante no máximo á uma hora dos principais pontos turísticos da região, como o Parque Beto Carrero World, em Penha; o Complexo Turístico Ilha de Porto Belo, no município homônimo; o parque Unipraias, em Balneário Camboriú, além dos municípios de Brusque, Blumenau e Joinville, que são considerados ótimos para o turismo de compras.

Além de funcionar como terminal de passageiros, o Pier Turístico também é utilizado por embarcações da Marinha do Brasil e de pesquisas oceanográficas, para a atracação de navios mercantes que necessitam de reparos e também para embarcações de apoio, a exemplo de rebocadores e dragas.

A atividade da pesca marítima na costa brasileira se caracteriza pela captura de espécies oriundas das regiões Tropical e Subtropical. Pela proximidade com a linha do Equador, a costa tem a predominância de correntes marinhas que colocam águas quentes no mar brasileiro (Corrente do Brasil), mas as águas frias, tanto de ressurgência quanto de outra corrente originada no Sul do continente americano (Corrente das Malvinas), também estão presentes.

Para Itajaí, segundo a Secretaria de Indústria e Comércio, a atividade pesqueira é privilegiada pela proximidade com estas três estruturas oceanográficas, que geram capturas de estoques bastante diferenciados, numa condição sem similar ao nível de Oceano Atlântico Sul. Bons desembarques de tainhas, anchovas e sardinhas ocorrem nos trapiches itajaienses, ao lado de atuns, camarões, lulas, cações, pescadinhas, castanha, corvinas, camarões, etc..., que fazem de Itajaí o maior porto pesqueiro do Brasil.

Ainda que seja crescente a quantidade de turistas que visitam o Vale do Itajaí, mais do que destino, a cidade de Itajaí muitas vezes tem servido apenas como roteiro turístico ou ponto de passagem para muitos que procuram por Blumenau, Balneário Camboriú e, nos últimos tempos, Beto Carrero World, fato favorecido pela localização geográfica com as facilidades do entroncamento rodoviário (BR-101/BR-470), Aeroporto de Navegantes e pelo Píer Turístico.

Desta forma, mesmo dotado de atrativos históricos e naturais significativos, a importância do turismo nos municípios da região da AMFRI - Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí (à exceção de Balneário Camboriú), pode ser sintetizada no diagnóstico do Plano Básico de Desenvolvimento Ecológico-Econômico - PBDEE:

A região da AMFRI se caracteriza pela grande exploração de suas características naturais, principalmente da orla marítima. A ocupação dos espaços urbanos, bem como a atividade turística tem acontecido de forma espontânea [...] A falta de uma política racional, que defina o perfil do turista, o impacto econômico da atividade, permita previsões de fluxo, ordene levantamento de dados evitando contradições entre órgãos municipais e estaduais, possibilite programas regionais de incentivo a atividade turística, acentuam cada vez mais as dificuldades existentes (PLANO BÁSICO DE DESENVOLVIMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO, 2008).

A cidade vem se desenvolvendo rapidamente nos últimos anos e segundo as previsões de seu Prefeito Morastoni (2007), no ano de 2008, Itajaí seria a segunda cidade do estado em arrecadação de ICMS. Afirma ainda Morastoni que:

A ascensão econômica de Itajaí já não é mais novidade. Vários são os fatores que tornam o município celeiro de desenvolvimento de atividades econômicas, as mais diversas, a exemplo da pesca, em contínuo processo de expansão, os constantes recordes de exportação conquistados pelo Porto de Itajaí e a prestação de serviços garantida pela nossa universidade, a UNIVALI, que consistem nos três pilares da nossa economia (MORASTONI, 2007).

Segundo Amauri Moraes dos Santos, Secretário de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, Itajaí teve seu merecimento reconhecido quando foi citada como o quarto melhor município do Brasil em termos de dinamismo econômico, na edição de 7 de abril de 2006 do Jornal Gazeta Mercantil (SANTOS, 2007).

Contudo, apesar da riqueza e da vitalidade econômica da cidade, registra-se, como em outras cidades do porte de Itajaí, em Santa Catarina, o crescimento de cinturões de pobreza, formados, entre outros aspectos pelo êxodo rural e as migrações internas, os problemas com o meio ambiente, a falta de estrutura básica e dificuldades de implementação de políticas públicas de atividades de educação, saúde e lazer, aspectos que foram analisados em diferentes estudos realizados na Universidade do Vale do Itajaí, como os de Silva (2004), Laurindo (2007), Moller (2007) e inclusive com problemas relativos à aplicação dos próprios princípios do ECA, como os apontados por Dassi (2007).

3.2 Políticas públicas em Itajaí, voltadas para atenção a crianças e adolescentes

De acordo com informações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2006), apresentam-se, no quadro a seguir, as políticas públicas desenvolvidas no município de Itajaí.

| POLÍTICAS | PROGRAMAS |
|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Direito à Vida e à Saúde | Programa de Assistência Farmacêutica Programa de Combate à Diarréia Programa de Humanização no Pré-Natal e Nascimento Programa de Controle a carências Nutricionais (Bolsa Alimentação art. 7º ECA) Programa Siri Programa DST Programa de Prevenção e Assistência na Transmissão Vertical Instituição Humanity Instituição ADEFI Instituição APAE Centro de Atendimento Psicosocial Programa de Suplementação Alimentar para Crianças e Adolescentes. |
| Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade | Programa Sentinela Programa das Medidas Sócio-educativas. |
| Direito à Convivência Familiar e Comunitária | Programa de Apoio Sócio-Familiar Programa Acolher e Cuidar. |
| Direito e Profissionalização e a Proteção e ao Trabalho | Programa de Erradicação do trabalho infantil Programa de Geração de Renda Programa de Qualificação e Cidadania Programa São João Programa Menor Aprendiz Programa Educação para o Trabalho. |
| Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer | CCCA – Centro de Convivência da Criança e do Adolescente Biblioteca Pública Municipal Programa Atos e Fatos Bolsa Escola Transporte Escolar Programa AABB Comunidade CAP – Classe de Apoio Pedagógico (1ª a 4ª série) CAES – Classe de Aceleração de estudos de 5ª a 8ª série CEMESPI – Centro Municipal de educação Especial de Itajaí Informática na escola EJA – Alfabetização de Jovens e Adultos EJA – Alfabetização de Jovens e Adultos – 5ª a 8ª série PROLEI – Programa de Leitura de Itajaí Programa de Gestão Municipal e escolar-Escola Campeã Saúde Escolar Dinheiro na Escola – PDDE APÓIA Material Escolar e Uniforme Escolar Ensino de Tempo Integral Projeto Piloto Mesa tecnológica Jornada Ampliada Talentos em Movimentos. |

QUADRO 1: Políticas Públicas e Programas de Atendimento à Criança e ao Adolescente no município de Itajaí.
 Fonte: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Itajaí, 2006.

3.2.1 O Programa Prefeito Amigo da Criança

Alguns estudos sócio-demográficos no Brasil destacam que, notadamente após a segunda metade da década de 1990, ocorre um significativo aumento da população jovem, que constitui cerca de 20% da população brasileira. Com isso, algumas ações específicas, destinadas à juventude, passam a ser implementadas.

O Programa Prefeito Amigo da Criança foi criado em 1996, pela Fundação Abrinq, com o objetivo de compromissar o poder público municipal a implantar e implementar políticas públicas que garantam os direitos das crianças e dos adolescentes. A Fundação Abrinq compromete os gestores públicos e mobiliza a sociedade civil para a execução e o monitoramento do programa, oferece subsídios técnicos aos municípios, verifica os indicadores sociais e as políticas públicas desenvolvidas e reconhece ao final do ciclo as gestões bem-sucedidas.

Para reconhecer o compromisso firmado pelos municípios e o esforço para melhorar as condições de vida de suas crianças e adolescentes, o Programa criou o Selo Prefeito Amigo da Criança, concedido em duas etapas, a partir do retorno e avaliação dos Mapas: 2005-2006 e 2007-2008. A análise dos dados, bem como a elaboração de parecer técnico para avaliação de desempenho dos municípios nos eixos de saúde, educação e proteção social para garantia dos direitos de suas crianças e adolescentes, ficaram a cargo de especialistas dessas áreas.

Dos 2263 municípios que aderiram ao Programa, no início da gestão, 1155 (51,03%) devolveram o Mapa I, referente ao período 2005-2006 preenchido à Fundação Abrinq. Destes, 931 (46,32%) foram reconhecidos com a primeira etapa do Selo Prefeito Amigo da Criança e passaram a integrar a Rede. O Mapa II, referente ao período 2007-2008, foi preenchido por 535 (57,46%) municípios da Rede. Destes, 132 receberam o Diploma de Prefeito Amigo da Criança.

O prefeito Volnei Morastoni recebeu do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o selo de reconhecimento da Abrinq como “Prefeito Amigo da Criança”, no dia 26 de junho de 2008, representado pela presidente do COMDICA, Silvia Aparecida Silva e pelo secretário da criança e do adolescente, Raciél Gonçalves Júnior, na cerimônia de entrega do prêmio, no Congresso Nacional em Brasília.

O articulador adjunto do programa e secretário da SECAD (Secretaria da Criança e do Adolescente) Raciél Gonçalves Júnior relata que “É a primeira vez que um prefeito de

Itajaí completa integralmente as fases do Programa Prefeito Amigo da Criança (PPAC) e é reconhecido pela Abrinq” (VIEIRA, 2008).

“O programa é uma auditoria das ações realizadas na área da infância e juventude no município e mais que isso, expõe não só a realidade atual, mas avaliou paralelos que indicaram o progresso nos últimos anos”, destaca o articulador adjunto e secretário da criança e do adolescente, Raciél Gonçalves Júnior.

A Fundação Abrinq na avaliação de desempenho dos municípios nos eixos de saúde, educação e proteção social para garantia dos direitos de suas crianças e adolescentes, teceu algumas considerações sobre o estágio de consolidação dos sistemas unificados de políticas sociais e do Orçamento Criança, observadas a partir das respostas emitidas por cada município no preenchimento do Mapa da Criança e do Adolescente 2005-2006, enviado para avaliação e, posteriormente devolvido à Secretaria da Criança e do Adolescente de Itajaí, cujas observações sintetizam-se a seguir, como referência aos resultados da pesquisa documental realizada.

Os questionários do programa (PPAC) foram divididos em quatro eixos: Promovendo Vidas Saudáveis; Acesso à Educação de Qualidade; Proteção à Criança contra Maus-tratos, Exploração Sexual e Violência; e Orçamento Criança e Adolescente. O PPAC é baseado nas Metas do Milênio da Organização das Nações Unidas (ONU). Entre estas metas estão a redução significativa da mortalidade infantil, redução da desnutrição infantil, atendimento às crianças de 0 a 6 anos e garantia do ensino fundamental. Além disso, foram abordadas ainda ações de combate à mortalidade materna e as políticas públicas para o fortalecimento da Atenção Básica à Família (VIEIRA, 2008).

Sendo assim, referente ao **Eixo 1 - Promovendo Vidas Saudáveis:**

Com relação ao Programa de saúde à população com acompanhamento domiciliar (PSF ou similar), “Seu município está investindo na Estratégia Saúde da Família, identificando-se com a maioria absoluta dos municípios brasileiros. O desafio, agora, é continuar ampliando o número de famílias acompanhadas regularmente e investindo na melhor qualificação de todos os componentes das equipes” (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2007, p. 3).

Referente ao **Comitê de Mortalidade Infantil em funcionamento**, “A redução da mortalidade infantil consta tanto no Pacto da Atenção Básica quanto no Pacto pela Vida, e requer atenção redobrada na redução das mortes por pneumonia, diarreia e nos primeiros dias de vida do bebê. Sugerimos que a Comissão Municipal discuta com os responsáveis pela saúde do seu município sobre a importância e a viabilidade de sua criação” (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2007, p. 3).

Nas **Ações de Prevenção de drogadição em parcerias com escolas e outros equipamentos sociais**, “Esperamos que o seu município possa contribuir com outros municípios interessados no desenvolvimento de ações inovadoras de cunho preventivo junto às escolas e outros equipamentos sociais, especialmente aqueles voltados para o público jovem”. (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2007, p. 3).

Quanto à **Orientação específica aos profissionais de saúde na identificação, notificação e acompanhamento as crianças e adolescentes vítimas de violência**, “Aproveitamos esta oportunidade para lembrar que existem normas bastante claras, no SUS, sobre a obrigatoriedade de notificar o Conselho Tutelar nos casos observados de violência doméstica. Todos os trabalhadores das áreas sociais e, particularmente, os da saúde, devem receber orientação específica neste sentido” (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2007, p. 3).

A **Instalação do Comitê de Mortalidade Materna**, “O Comitê pode se constituir em um importante instrumento para a avaliação e a melhora da qualidade do Programa de Atenção Integral à Saúde da Mulher. Perguntamos à Comissão Municipal se está tendo acesso aos resultados das investigações” (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2007, p. 4).

No Eixo 2 - Propiciando Educação de Qualidade:

A **Implantação do Conselho Municipal**, “Seu município, em consonância com o Plano Nacional de Educação, implantou o Conselho Municipal de Educação demonstrando que valoriza os processos de democratização da gestão das políticas educacionais. Afinal, essa é a instância representativa e paritária que dialoga com o poder público e a sociedade civil acerca das políticas educacionais no âmbito municipal” (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2007, p. 4).

Referente ao **Plano Municipal de Educação**, “Ter elaborado o Plano Municipal de Educação demonstra um grande empenho na área educacional, pois, até o presente momento, pouco mais de 1.600 municípios (30%) o fizeram, apesar de esta ser uma orientação do Plano Nacional de Educação. No seu item V (11.3.2 - Gestão) consta que os municípios deverão elaborar e executar os Planos Municipais. Esperamos que a implementação desse Plano também mereça a atenção adequada por parte dos órgãos responsáveis no município, garantindo assim uma maior amplitude no âmbito das políticas municipais”.

Os **Conselhos Gestores nas unidades educacionais**, “A implantação de conselhos gestores em todas as unidades ou em mais de 50% delas demonstra transparência e compromisso com a democratização da gestão escolar. Compartilhar com pais, alunos e comunidade os procedimentos e decisões no âmbito da unidade escolar. É uma demonstração de descentralização e respeito para com os usuários e o entorno. E também uma forma de

legitimar a comunidade como co-responsável pela educação de qualidade e pelas condições necessárias para sua promoção” (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2007, p. 4).

Referente ao **Cadastro e Informação**: “A alimentação do sistema do censo escolar é uma contribuição importante do seu município para democratizar as informações e tornar conhecida a real situação da criança e do adolescente no Brasil, consolidando, desta forma, uma cultura da informação”.

Correspondente ao **Eixo 3 - Protegendo as Crianças contra Maus-Tratos, Exploração e Violência Fortalecimento e Garantia de Direitos**:

Na questão **Habilitação do município na gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS**, a referência destaca: “O nível de habilitação de gestão vincula-se aos riscos e vulnerabilidades, conforme a demanda. Municípios de grande e médio porte têm situações complexas e necessitam de uma rede de serviços socioassistenciais de média e alta complexidade, na esfera da Proteção Especial, e de uma rede básica e preventiva no âmbito municipal, para o atendimento da população. Recomendamos que o seu município alcance a gestão plena a fim de organizar a proteção social básica e especial, potencializar a função protetiva das famílias, a auto organização e conquistar a autonomia de seus usuários” (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2007, p. 4).

Com respeito às **Famílias referenciadas inseridas no Cadastro Único**, “O Cadastro Único permite identificar as famílias referenciadas, a localização geográfica de domicílios e de seus moradores. Tendo esse recurso como instrumento de gestão, seu município respondeu, no Mapa I, que todas as famílias referenciadas estão inseridas no Cadastro Único, portanto, tem a possibilidade de formular políticas sociais adequadas às vulnerabilidades locais. É importante se certificar de que esta situação esteja efetivamente se verificando” (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2007, p. 5).

Na **Implantação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, aludiu a Fundação Abrinq que: “Ter o CRAS implantado favorece a prevenção das situações de vulnerabilidade. Por isso é importante ter seus usuários inseridos no cadastro único e referenciados no território e a rede de serviços socioassistenciais georreferenciada, para avaliar o grau de cobertura das situações demandárias de proteção social básica e especial. Tais informações devem servir para ampliar a rede de serviços, voltando-a para as novas demandas do território e para a formalização de ações intersetoriais, contemplando os serviços das várias políticas públicas, para atender as necessidades dos usuários. O CRAS deve gerar como resultados: o reconhecimento da cidadania dos usuários, a garantia de seus direitos e aquisições duradouras - o alcance de autonomia, o fortalecimento de vínculos, a

sustentabilidade e a inserção em uma forma decente e digna de trabalho e renda” (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2007, p. 5).

Relativo às **Ações socioeducativas para emancipação e autonomia das famílias atendidas no CRAS**, relatam que “Sendo a família o pólo formador dos indivíduos e base estrutural da vida comunitária e social, o município deve ter como objetivo desenvolver o trabalho socioeducativo para todas as famílias beneficiadas, como um meio de ampliar o capital humano. Ressaltamos que o foco principal das ações socioeducativas visa conquistar o fortalecimento das famílias e de seu convívio social na comunidade; estimular a economia solidária, criando e ampliando alternativas de geração de renda; fomentar programas voltados à infância e à juventude que contemplem esporte, cultura, lazer e que desenvolvam valores como confiança, respeito e solidariedade. Essas formas alternativas de educação para os valores democráticos, éticos e de participação contribuem decisivamente para a promoção do desenvolvimento local” (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2007, p. 5).

Implantação do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social: “Com o CREAS implantado, o seu município deu um salto de qualidade na prestação de serviços especializados e continuados às crianças e adolescentes com direitos violados, vítimas de negligência, abandono, ameaças, maus tratos, violações físicas e psíquicas, bem como às suas famílias. O CREAS deve integrar esforços, recursos e meios para enfrentar a dispersão de serviços e potencializar é uma ação para os seus usuários, ofertando apoio e acompanhamento individualizado especializado. É importante direcionar o foco das ações para a família, para potencializar a capacidade de proteção às suas crianças e adolescentes” (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2007, p. 5).

Justifica-se a Municipalização das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade). Aludiu a Abrinq que: “Recentemente, o CONANDA aprovou o SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Entre outros aspectos, prevê que a atenção ao adolescente autor de ato infracional se dê nas diferentes políticas, para assegurar seu desenvolvimento integral. Para tanto, é fundamental que a rede de serviços priorize a atenção a este segmento com medidas sócio-educativas, especialmente em meio aberto. Dentro desse contexto, a municipalização das medidas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, implantadas no seu município, é um grande avanço, uma vez que elas têm como lócus privilegiado o espaço e os equipamentos sociais do Município. Nelas há maior efetividade de inserção social, pois possibilitam maior participação do adolescente na comunidade e não geram segregação” (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2007, p.5).

Logo, referente ao **Plano Municipal de Atenção à Criança e Adolescente, fundamentado por um diagnóstico socioeconômico e com aprovação e sugestões do Conselho Municipal de Direitos**, “Seu município ainda não possui um plano de atenção à criança e ao adolescente. Recomendamos a sua elaboração, uma vez que possibilita acompanhar a priorização desse segmento nas políticas sociais e os recursos financeiros empregados; propicia a avaliação, o redirecionamento das ações e permite maior transparência no seu acompanhamento. O plano deve propiciar agilidade no fluxo de informações e a troca entre atores sociais estratégicos, garantindo a otimização dos resultados no atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco e suas famílias. Conhecer a realidade econômica e social de seu município permite planejar e desenvolver ações estratégicas voltadas para o enfrentamento das prioridades nos aspectos da promoção, controle e defesa previstos no sistema de garantias de direitos. É fundamental que o plano tenha a aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, órgão controlador, deliberativo e disciplinador da execução das políticas públicas locais na área da infância e adolescência. É imperativo que haja o monitoramento, o controle social sobre a execução dos programas e dos orçamentos, contando com a participação popular e da sociedade civil organizada” (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2007, p. 6).

Com a **Implantação do SIPIA - Sistema De Informação Para Infância E Adolescência, diz que** “Ter o SIPIA implantado é de grande importância para o sistema de garantia de direitos, pois propicia aos conselheiros, elementos para compreender, classificar e encaminhar os casos, de acordo com parâmetros estabelecidos. O SIPIA é um banco de dados fundamental para análise dos casos de violação de direitos atendidos pelos conselhos, sua tipificação, incidência e outros, contribuindo com informações valiosas para o processo de elaboração de políticas e programas. É fundamental que o município tenha agilidade no fluxo de informações e troca entre atores sociais estratégicos, garantindo a otimização dos resultados no atendimento às crianças e adolescentes em situação de risco e suas famílias. Para tanto, é extremamente relevante manter os conselheiros capacitados e os dados atualizados. Desta forma, o Poder Executivo, responsável pelo atendimento à população, em estreita parceria com o Conselho Tutelar, poderá realizar o diagnóstico e o acompanhamento às famílias, de forma preventiva e protetiva, promovendo a proteção social básica e especial da criança e do adolescente em situação de risco” (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2007, p. 6).

No **Eixo 4 - Orçamento Criança**, ficou relatado que o Município apurou o OCA, iniciando a construção de uma série histórica, estruturando um instrumento de gestão e de prestação de contas, que contribui para as políticas sociais em prol da criança e do

adolescente. Nessa etapa, o Programa não analisou a consistência dos valores informados, pois não solicitou o detalhamento dos OCAs apurados” (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2007, p. 6).

Por fim, o PPAC destaca esperar que o conteúdo do relatório de avaliação seja mais um instrumento indutor que fortaleça as relações intersetoriais na administração municipal, e garanta, por propriedade e participação efetiva da sociedade civil, representada pela Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento, a priorização da infância e adolescência.

O texto ora ressaltado engloba o desempenho do município de Itajaí na promoção da defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes do município, cujo levantamento de dados corresponde ao diagnóstico social do mesmo embasando-se no preenchimento do Mapa I do PPAC, pela Fundação Abrinq.

O Mapa II (2007-2008), o qual encerra a gestão 2005-2008 já entregue a Abrinq pelo município de Itajaí, porém, não foi possível analisar por não estar disponível na Secretaria da Criança e do Adolescente da Prefeitura Municipal de Itajaí.

Segundo o articulador adjunto do PPAC, Raciél Gonçalves Júnior, “A vivência dessa experiência ensinou-nos técnicas de avaliação e mostrou que muito ainda temos a fazer para promover ainda mais a intersetorialidade nessa permanente luta pelas garantias dos direitos de nossas crianças e adolescentes” (SECAD, 2008).

Como já mencionado, é a primeira vez que um prefeito de Itajaí completa integralmente as fases do Programa Prefeito Amigo da Criança (PPAC) e é reconhecido pela Abrinq.

Itajaí já participou do PPAC em outros anos, mas nunca chegou a completar todas as fases. Todo o trabalho realizado na área da infância e adolescência durante a Gestão 2005-2008 do prefeito Volnei Morastoni, foi monitorado através de dois mapas – com dados quantitativos e qualitativos, seguindo uma metodologia pré determinada pela Abrinq. Para responder os mapas de forma legítima e visando fomentar a intersetorialidade das ações, grupos segmentados do governo, conselheiros de direitos e representantes da sociedade civil organizada, avaliaram e indicaram ao prefeito os números, as questões positivas e as fragilidades nas políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente de Itajaí.

Uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Programa Prefeito Amigo da Criança, dirigida pela presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, Ir. Silvia Aparecida Silva, e composta por representantes da sociedade civil organizada, acompanhou todo o processo, discutindo os resultados e confirmando as informações contidas nos mapas. Somente após a deliberação da comissão e a assinatura de

sua presidente, da articuladora do PPAC em Itajaí, Nausicaa Morastoni e do prefeito, é que os questionários de avaliação foram validados e registrados junto à Fundação Abrinq.

O articulador adjunto e secretário da criança e do adolescente, se envolveu pessoalmente na articulação e mobilização intersetorial e foi o responsável pela sistematização dos dados apresentados e homologados pelo COMDICA e pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Programa Prefeito Amigo da Criança.

Segundo o articulador adjunto:

Trata-se de um reconhecimento de uma fundação com larga experiência em ações efetivas pela infância e adolescência em nosso país e de um programa com mais de 10 anos de experiência, credibilidade e notoriedade. O programa é uma auditoria das ações realizadas na área da infância e juventude no município e mais que isso, expõe não só a realidade atual, mas avaliou paralelos que indicaram o progresso nos últimos anos (GONÇALVES JÚNIOR, 2008)

Os dados levantados com base na metodologia do Orçamento Criança e Adolescente (OCA) da Fundação Abrinq indicam, por exemplo, que só em 2007 o município investiu 100 milhões de reais em projetos e ações para crianças e adolescentes. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE (2007), Itajaí possui uma população de crianças e adolescentes de 61.958, com idade entre 0 e 18 anos, o que corresponde a um investimento de R\$ 1.622 per capita (VIEIRA, 2008).

Vale ressaltar que a Abrinq considera como Orçamento Criança e Adolescente, tanto ações dirigidas diretamente às crianças e aos adolescentes como, por exemplo, a promoção da educação e de saúde materno-infantil, além de ações que promovam a melhoria das condições de vida das famílias, como investimentos na construção de moradias, saneamento e outros.

Em relação ao enfrentamento às violências física, psicológica, sexual e negligência, sofridas por crianças e adolescentes, o município destacou no questionário que realiza ações integradas para envolver a comunidade no processo de denúncia, capacita freqüentemente os conselheiros tutelares e demais profissionais da área e busca fortalecer a rede de atendimento proporcionando atendimento específico aos casos de violência.

Entre os questionamentos apontados pela Abrinq também foram indicadas no último Mapa ações correspondentes à Política de Execução de Medidas Socioeducativas – MSE. Estatísticas apresentadas pelo programa apresentam uma diminuição no número de adolescentes autores de atos infracionais na cidade. De acordo com a equipe do programa, nos

dois primeiros anos deste ciclo de governo (2005-2006), 300 adolescentes estavam inseridos em medidas socioeducativas de prestação de serviço à comunidade (PSC) e liberdade assistida (LA), hoje estes números somam menos de 200 (VIEIRA, 2008).

Destaca Nausicaa Morastoni, presidente da Combemi e articuladora do Programa Prefeito Amigo da Criança:

Ainda é cedo para avaliarmos se esta redução já é efeito dos investimentos em programas socioeducativos (contra-turno escolar) e no aumento de vagas em programas de aprendizagem que as entidades e várias empresas que aqui se instalaram mais recentemente passaram a oferecer, mas por certo o caminho seguro para tirar crianças e adolescentes da rua é um contínuo investimento nesses setores.

Enfim, concorda-se com a presidente Nausicaa Morastoni que, independente do resultado, o mais importante foi a articulação que a participação no Programa proporcionou, desafiando não só o governo, mas toda a rede de atendimento à criança e ao adolescente e à sociedade, a envolver-se em políticas públicas infanto-juvenis. “O programa foi um desafio não só para o governo, mas para toda a rede de atendimento e para a sociedade, que esteve diretamente envolvida na busca de ações efetivas pela promoção, proteção e defesa de nossas crianças e adolescentes” (SECAD, 2008).

4 AS REPRESENTAÇÕES DOS GESTORES PÚBLICOS, PAIS E ADOLESCENTES SOBRE DIREITOS E DEVERES PRECONIZADOS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

A coleta de dados para a realização desta pesquisa deu-se de forma diferente com os três tipos de entrevistados (pais, gestores e adolescentes), como já mencionado.

As entrevistas variaram entre 40 a 60 minutos. As mesmas foram gravadas em gravador digital e transcritas integralmente. Para análise deste material cada entrevistado foi identificado com uma vogal de A à G, como forma de captar as especificidade das falas, sem comprometer a identificação dos entrevistados.

Para os gestores o roteiro foi elaborado com 8 questões livres.

Ao todo foram entrevistados sete gestores, no próprio local de trabalho dos mesmos. Os gestores entrevistados pertenciam às seguintes instituições: Conselho Tutelar de Itajaí, Secretaria Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Lar Padre Jacó e Casa de Peregrinos. O Lar Padre Jacó e a Casa de Peregrinos (ambas instituições administradas por mulheres religiosas), se relacionam com as políticas públicas por serem mantidas pela prefeitura.

Possuem idades variadas de 38 a 74 anos. Dentre eles haviam dois homens e cinco mulheres. Estas possuem curso superior e pós-graduação, os homens ainda não completaram a graduação.

A formação acadêmica dos entrevistados, pedagogia, gerontologia, políticas públicas, psicologia, e administração.

Os entrevistados do Conselho Tutelar de Itajaí, devem exercer a atual função até 2011, ano em que ocorrem novas eleições para o cargo; os demais entrevistados são por tempo indefinido. Os tempos de serviço na mesma função dentro do município variam entre 12 a 60 dias.

Um único entrevistado, já havia exercido a mesma função em outro estado, sendo 7 anos no município e 15 anos incluído as atividades fora do Estado. Com tempo de experiência com adolescentes, crianças e suas famílias variam de 4 a 50 anos.

Todos já participaram de cursos de atualização, treinamentos e capacitação, sendo que um respondeu que “ultimamente não”. Dois deles não especificaram quais cursos. Outros dois citaram cursos ligados à atual função, e um, respondeu que a atividade ocorreu logo que surgiu o ECA. Porém, um entrevistado quando indagado sobre a participação em cursos e

atualizações, lembrando dos últimos três, declarou que:

Sim, nós acabamos de participar do 22º Congresso da Associação Brasileira dos Magistrados e Promotores da Infância e Juventude em Florianópolis, do Pró Conselho em Belo Horizonte, ano passado e o 7º Seminário da Associação Catarinense de Conselheiros Tutelares e Conselheiros de Direitos que aconteceu em maio em Florianópolis (ENTREVISTADO G).

4.1 As concepções dos gestores públicos responsáveis pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes

A seguir, sintetizam-se as concepções dos gestores públicos responsáveis pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

4.1.1 Conhecimento da legislação que trata dos deveres dos pais para com os filhos menores de idade

Levando em consideração que os pais estão incumbidos de cumprirem deveres para com seus filhos que ainda não completaram dezoito anos, através da Constituição Federativa do Brasil, Estatuto da Criança e o Adolescente e do Código Civil Brasileiro, as três primeiras questões colocadas para os gestores entrevistados trataram de verificar o conhecimento dos gestores entrevistados sobre os deveres dos pais em relação aos filhos, presentes na legislação brasileira.

A primeira indagação foi se estes deveres realmente constavam dessa legislação. Todos responderam que sim. Contudo, enquanto três (B; E e G) deles responderam simplesmente “sim”; dois (A e F) explicitaram que sabem que existe a indicação dos referidos deveres no ECA; os demais (C e D) responderam que “sabem na prática” mas não tem conhecimento das leis. Porém, por nenhum dos entrevistados foi mencionada a presença desses deveres em outros instrumentos legais brasileiros.

Mesmo considerando as respostas à terceira questão, foi perguntado nas duas seguintes, que tipo de deveres para os pais cumprirem com os filhos estão explicitados no Código Civil Brasileiro e no ECA.

Em relação ao Código Civil Brasileiro, dois dos entrevistados (B e G) responderam que os deveres do Código Brasileiro e do ECA são os mesmos; três (A, C e D) responderam que não sabem o que diz o Código Civil Brasileiro; um (F) outro respondeu que

não sabe manusear o Código Civil Brasileiro para encontrar os deveres para os pais, e o último deles (E) citou deveres, conforme o seu entendimento, mas sem precisão do conteúdo do Código Civil.

Portanto, é possível afirmar, a partir do que foi acima exposto, que os entrevistados, de um modo geral, não têm domínio sobre a legislação brasileira no que diz respeito ao aspecto acima referido. Desconhecem, inclusive, em primeiro lugar, que há diferentes instrumentos legais que tratam desta questão; em segundo lugar, mesmo quando têm conhecimento de que há normatizações a respeito no Código Civil e no ECA, não estão informados de que há diferentes aspectos nos respectivos conteúdos. Vale ressaltar que, levando-se em conta que todos estes gestores são responsáveis, de um modo ou de outro, pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes, nos parece indispensável que todos eles, para cumprirem adequadamente suas funções, deveriam conhecer o que a legislação civil diz sobre os deveres dos pais, uma vez que se trata da co-participação das famílias na tarefa de garantia dos referidos direitos, de acordo com a Constituição Federal, o Código Civil e o ECA, já citados anteriormente.

4.1.2 Conhecimento dos gestores sobre os deveres dos pais contidos no ECA

Quanto ao que consta no ECA (questão 5) sobre os deveres dos pais para com seus filhos menores de idade, dois deles (E e G) que “*é dever da família assegurar com absoluta prioridade a efetivação do ECA*”; um deles praticamente apenas reafirmou o que estava sendo perguntado ao dizer que o ECA “*preconiza a responsabilidade dos pais para com os filhos*” (A); dois outros (F e B) desconhecem o que consta no ECA a este respeito. Chama a atenção que os demais entrevistados (C e D), ao invés de apontarem o que foi solicitado na questão, discorrem sobre a perda da autoridade dos pais. Destacam o quanto os pais e a escola estão “desamparados” em relação ao uso de sua autoridade com os filhos, por causa do ECA, e sua ênfase excessiva nos direitos das crianças e adolescentes. A seu ver, os pais e a escola não sabem o que podem fazer para lidar com os jovens, pois já não podem mais puní-los. Ou seja, foram reproduzidas por esses entrevistados as representações relativas ao privilegio mento, no ECA, dos direitos dos filhos, sendo desconsiderada a pergunta sobre os deveres dos pais, ainda que em co-participação com o Estado e com a sociedade, de acordo com o

Art 98 As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta lei forem ameaçados ou violados:
 I - por ação ou omissão ou do Estado;
 II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável.

Este posicionamento é devidamente explicitado na formulação de um deles, o entrevistado C, transcrita abaixo.

Com o ECA, os deveres da escola e dos pais estão sendo muito cobrados, está muito difícil lidar com crianças depois do ECA, ele não dá chance para os pais, não dá para a escola. Por exemplo, hoje falei com um aluno de 7 anos que ofendeu a professora, chamou nome de baixo calão, eu disse que iria chamar o pai ao que o menino respondeu: 'pode chamar ele não vai fazer nada'. Imagina como a escola vai conseguir ensinar, dar limites para este menino. Eu tenho pena do que vai acontecer no Brasil daqui uns vinte anos quando estas crianças de hoje forem moços. Se hoje eles são assim, imagine no futuro (ENTREVISTADO C).

Em síntese, é preocupante constatar no que diz respeito ao conteúdo do ECA sobre os deveres dos pais, que os entrevistados ou têm informação parcial sobre eles, ou os desconhecem totalmente, ou ainda têm como maior preocupação o aspecto que consideram mais problemático no Estatuto, limitando-se a discorrer sobre ele, deixando, deste modo, de pensá-lo de modo mais abrangente, sem contar a falta de referência sobre os demais instrumentos legais a este respeito, como foi constatado no item anterior.

4.1.3 Indagando sobre o entendimento dos gestores em relação aos direitos dos pais

Nas duas questões seguintes (5 e 6), foi indagado aos gestores se há direitos estabelecidos na legislação brasileira para os pais em relação aos filhos, e quais seriam esses direitos.

Quanto à indicação dos instrumentos legais onde constariam esses direitos, as respostas foram na maioria vagas e indefinidas. Apenas um deles (E) referiu-se à Constituição Brasileira (1988), afirmando que “Os direitos que os pais têm são os direitos de todos os cidadãos, determinados pelas leis do Brasil presentes na Constituição”.

Em relação ao tipo de direitos que os pais teriam no que diz respeito a seus filhos e que estão legalmente definidos, no Brasil, as respostas dos gestores entrevistados podem ser reunidas em dois conjuntos distintos ou associados. Um deles aponta direitos a serem

usufruídos pelos próprios pais na relação com os filhos e o outro indica direitos para os filhos que os pais teriam que reivindicar junto ao Estado; ou seja, os direitos seriam dos filhos, em primeira mão, diante do Estado, cabendo aos pais o direito de reivindicá-los.

As respostas que estão incluídas no primeiro conjunto (entrevistados F, B e E) dizem respeito, explícita ou implicitamente, em primeiro lugar, ao exercício do poder familiar, por parte dos pais, que têm como contrapartida o dever dos filhos de a ele se submeterem, como é possível constatar nas transcrições a seguir. Entretanto, em duas das entrevistas foi feita, paralelamente, alusão ao direito de representar e reivindicar direitos para os filhos junto ao Estado, direito que é, de acordo com o art. 22 do ECA, ao mesmo tempo um dever.

Os pais têm o direito de ensinar o senso crítico para seus filhos, por exemplo mesmo o pai analfabeto deve exigir boas notas do filho. O pai tem o direito de ensinar o filho a ser gente, a respeitar, a zelar. Hoje os pais têm estes direitos, mas não podem fazer, porque não tem meio, a lei não deixa bater. Como que o pai que tem direito de criar um filho que se realize na vida se a lei impede os direitos do próprio pai (ENTREVISTADO F).

Para o entrevistado B, os pais têm o “Direito do poder familiar, o qual garante aos pais o direito de intervir em prol dos seus filhos, Representá-los diante do Estado para exigir direitos dos filhos”. Do mesmo modo, um outro entrevistado (E) afirma que “os direitos que os pais têm são os direitos de todos os cidadãos, determinados pelas leis do Brasil, presentes na Constituição”. E complementa: “Direitos que estão protegendo os pais frente ao ECA eu até colocaria a seguinte questão que hoje também aflige muito o nosso trabalho: o pai tem o poder familiar sobre o filho, e não deve perdê-lo”.

As demais respostas compõem o segundo conjunto, isto é, indicam como direito dos pais a garantia do atendimento dos direitos sociais dos filhos, isto é, a garantia por parte do Estado de poderem cumprir com os deveres com ele compartilhado. Alguns exemplos deste tipo de formulação são transcritos abaixo.

Os direitos eu sempre vejo eles, mas como ter acesso, então se procurarem acesso eles conseguem acesso aos direitos que têm. Agora, falta apoio a esses pais a essa conquista desses direitos. Uma coisa é o direito que está presente teoricamente, no papel, nessa coisa fria que é o papel; acontecendo de fato muitas ações são frágeis e aí fragiliza a família (ENTREVISTADO E).

Como reza a Constituição Brasileira, os pais representando seus filhos, têm o direito de exigir do Governo a educação, saúde, esporte, cultura para seus filhos. Representá-los diante do ESTADO para exigir direitos dos filhos. (ENTREVISTADO A).

Então essa questão dos direitos que estão protegendo pais, eu até colocaria frente ao ECA na seguinte questão que hoje também aflige muito o nosso trabalho: o pai tem o poder familiar sobre o filho e não deve perder por uma simples questão de pobreza, de miséria, [...] esses pais devem procurar brigar e se conceder todos os direitos que eles tem realmente; eles também tem que ter a tranqüilidade de saber que a criança tem direito a creche e a creche existe; que tenha vaga. Nesse sentido acho que a gente pode fazer esse olhar sobre o direito dos pais. (ENTREVISTADO G).

Por fim, o entrevistado C, afirmou: “os pais têm direito de ter o mínimo para criar os seus filhos, moradia, alimentação. Representá-los diante do Estado para exigir direitos dos filhos”

Em síntese, constata-se que, de um modo ou de outro, - sem que tenham, ao que parece, a devida clareza a este respeito -, a interpretação que fazem os gestores a respeito dos direitos dos pais assume o que está previsto legalmente através da Constituição Brasileira, do Código Civil e do ECA, referido anteriormente, sobre o caráter do poder familiar. Ou seja, que ao mesmo tempo em que ele expressa direitos para os pais, os quais implicam em deveres para os filhos, expressa também deveres para os pais de garantir, juntamente com o Estado, determinados direitos dos filhos.

4.1.4 Os pais de Itajaí estão cumprindo com seus deveres e usufruindo de seus direitos em relação aos seus filhos?

Na questão de n. 8 foi perguntado aos gestores se os pais de Itajaí estão cumprindo com seus deveres em relação aos seus filhos, ao que responderam com unanimidade que os pais não os estão cumprindo. O entendimento expresso pelos entrevistados quanto a este aspecto, está devidamente explicitado nas transcrições a seguir, as quais colocam a incapacidade dos pais de cumprirem seus deveres/direitos de exercerem o poder familiar. A rigor, entretanto, esta incapacidade remete a aspectos que, de um modo ou de outro, criticam e penalizam os pais. Ou porque não sabem educar os filhos e não repassam a eles determinados valores societários, ou porque ao fazerem determinadas escolhas estariam optando por um novo padrão familiar digno de crítica pelo entrevistado. O depoimento abaixo expressa as várias opiniões acima sintetizadas.

Os pais não estão cumprindo porque está tudo muito livre, não há regras para cumprir, as virtudes não foram absorvidas através da escola, que dá a

instrução. Os pais de hoje não sabem educar um filho. Educar é mostrar o caminho para ser vencedor nesta vida, para isto tem que ter disciplina, compromisso, subordinação. Depois a escola dá a instrução, hoje os pais empurram os filhos para a escola fazer tudo. Os pais não foram preparados, porque hoje as famílias são pequenas, egoístas, solitárias. Antigamente, em casa as experiências eram passadas de pais para filhos. Dentro das famílias se aprendiam solidariedade, hoje as crianças e adolescentes não conhecem isto. Se os pais não sabem, como vão exercer? Agora o que nós vimos de repente é uma falência da célula mártir da sociedade, da família; os pais hoje estão se arranjando. Se não deu certo, pula pra lá, pula pra cá, vou arrumar uma companheira perfeita juntando filhos embaixo de um teto, chamando isso de uma lar e esse grupo agora de crianças e adolescentes 3 ou 4 agora são irmãos. E isso na cabeça da criança tem sido realmente complicado pra entender, [...] (ENTREVISTADO G).

Por outro lado, em se tratando do exercício de seus direitos, os gestores entrevistados tiveram opiniões bastante divergentes.

Cinco deles reiteraram a opinião de que estes direitos são os de obterem junto ao Estado o atendimento dos direitos dos filhos. Nesta perspectiva, apenas um deles admite que “*sim, quando, por exemplo, exigem os direitos dos filhos*”. Os demais que afirmaram um não, deixaram subentendido que sua negativa está diretamente relacionada ao não atendimento, por parte do Estado, dos referidos direitos dos filhos.

Os outros dois entrevistados apresentaram diferentes explicações para sua resposta negativa quanto a estes direitos, as quais merecem especial atenção. Um deles afirma que não, “porque o ECA não deixa” (C); o outro que “talvez por falta de conhecimento” (E).

Na primeira resposta negativa destacada acima, reproduz-se a representação de que o ECA é um limitador dos direitos dos pais diante do que seria um excesso dos direitos dos filhos. A segunda delas – o desconhecimento dos pais sobre seus direitos – será parcialmente confirmada, mais adiante, quando forem apresentados os conteúdos das entrevistas realizadas com os pais.

4.1.5 Sobre quais instrumentos legais que tratam dos direitos dos filhos e quais seriam os citados no Código Civil e no ECA

Em relação à pergunta sobre quais instrumentos legais tratam dos referidos direitos dos filhos, as respostas foram variadas, sendo apontados individualmente ou em conjunto, a Constituição Brasileira, o Código Civil e o ECA. Contudo, nenhuma das respostas aponta os três instrumentos ao mesmo tempo. Além disso, um dos entrevistados diz não saber responder

à pergunta e um outro afirma: “Eu não fiz o curso de direito, mas sei que filhos tem direito de ser respeitado como gente”.

Quanto à indicação desses direitos no Código Civil, cinco dos entrevistados responderam não saber, e os demais responderam evasivamente. Um deles afirmando que seria o “Direito de conhecer e ser reconhecido pelos seus genitores”. O outro que “Os direitos definidos no Código Civil é o ECA. Direito à vida com dignidade, à saúde através do SUS, lazer, alimentação entre outros”.

As respostas relativas ao conteúdo dos direitos dos filhos no ECA foram diversificadas e revelaram, de um certo modo, um maior conhecimento desse Estatuto, em relação ao Código Civil. Seja como for, três dos entrevistados citam, como nas transcrições abaixo, os direitos essenciais de crianças e adolescentes apontados no ECA.

Direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização e à proteção ao trabalho (ENTREVISTADO B).

[...] os filhos tem direitos, a liberdade, educação, escola, lazer, saúde (ENTREVISTADO C).

Direito à vida, à saúde, à liberdade, ao respeito, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, prevenção, informações, prioridade absoluta (ENTREVISTADO E).

Um outro entrevistado (A) indica apenas os artigos 7º e 14º onde eles estariam contidos e um segundo (F) afirma não poder responder “porque faz muito tempo que fiz o curso”.

4.1.6 Os deveres dos filhos estão estabelecidos no ECA e quais seriam esses deveres?

Novamente em relação à questão na qual foi perguntado se os deveres dos filhos estão estabelecidos no ECA e quais seriam esses deveres, registrou-se dois tipos de respostas..

Um deles que faz referência ao deveres relativos à sociedade como um todo e que dizem respeito à condição de cidadãos das crianças e adolescentes, qual seja aqueles relativos ao cumprimento das leis penais. Assim é que um dos entrevistados (A) afirma que “os deveres para os filhos no ECA são os de cumprir as medidas sócio-educativas e de liberdade

assistida”; um outro (G) faz observações sobre a importância dessas medidas e atribui responsabilidade ao Estado pelas limitações orçamentárias e o pouco empenho dos professores em efetivá-las, conforme a transcrição abaixo; e dois outros (B e E) referiram-se genericamente aos deveres de qualquer cidadão, com relação aos atos criminais.

[...] questão dos deveres acho que também tem que estar presente sim, pena que nossos professores não olhem isso; quando você começa a olhar as questões das medidas sócio-educativas, do reparar o dano a sociedade, a comunidade de toda a importância da educação que está ali presente nas medidas sócio-educativas, acho ele perfeito. Agora também confirmando tudo isso nós acabamos de ser informados de que na Bélgica o modelo deles é muito semelhante ao nosso, e lá o Rei entregou 1 milhão de euros para o programa de medidas sócio-educativas; então quer dizer isso significa aí mais de 3 milhões de reais, e esse valor equivale da infância e adolescência do Brasil inteiro e lá é pra atender um programa; então a gente vê a diferença. Quando precisamos de ações efetivas nós temos que ter sempre presente essas duas coisas: o documento que nos assegure a legalidade daquilo, o recurso e pessoas (ENTREVISTADO G).

Um segundo tipo de resposta é aquela de um entrevistado que retorna à questão da ausência de deveres, como pode ser constatado em sua formulação, transcrita a seguir.

Não tem deveres. A todo direito tinha um dever com o ECA isso não existe. Esqueceram que a cada direito se contrapõe um dever, para os filhos só tem direitos, direitos. (ENTREVISTADO C).

Por último, dois dos entrevistados não responderam à questão, alegando seu desconhecimento sobre o conteúdo do ECA a esse respeito.

Sendo assim, considerando se tratar de gestores responsáveis pela aplicação do ECA, preocupa, em primeiro lugar, a desinformação averiguada; o fato de que apenas sejam citados os deveres relativos aos atos criminais, sem nenhuma referência à obrigação de se submeterem ao poder familiar, bem como que seja negada totalmente a existência de deveres para os adolescentes.

4.1.7 A opinião dos entrevistados sobre o ECA

As três próximas questões foram destinadas a uma avaliação do ECA. Foram, assim registradas um conjunto de opiniões favoráveis e desfavoráveis ao Estatuto.

Quanto às respostas apontando aspectos positivos, destacam-se aqueles

depoimentos transcritos abaixo referentes aos avanços do Estatuto no contexto latino-americano e a uma convivência familiar mais saudável.

(...).eu sou um defensor, um apaixonado pelo nosso ECA, eu acho do meu conhecimento um dos documentos mais perfeitos que o Brasil já construiu assim como ele construiu muito próximo da própria declaração o Direito Humanos e dos Direitos da Criança e do Adolescente, então ele realmente fomos muito felizes, o Brasil, acho que estamos muito avançados é uma pena que já está fazendo 18 anos mas pra maioria de nós é um bebê pois não o conhecemos com tanta intimidade, com tanta profundidade, mas eu acho um documento perfeito e auto - aplicável, não precisa muito pra gente transformar em ações efetivas aqueles direitos que estão ali.(ENTREVISTADO G).

O Brasil é o único país que tem um Estatuto de proteção aos filhos na América Latina. (ENTREVISTADO A).

O ECA veio para proteção daquele em fase de desenvolvimento, como sujeito de direitos sociais, civis e humanos, garantidos na constituição e nas leis. O ECA veio exigir dos pais os limites, veio para evitar abuso do poder familiar como manter o filho ou em cárcere privado.(ENTREVISTADO B)

O ECA veio regulamentar aquilo que já deveria acontecer; é uma lei de fundamental importância quando aplicada corretamente. (ENTREVISTADOS D e E).

As opiniões desfavoráveis ao ECA, por sua vez, dizem respeito a quatro pontos fundamentais: o suposto excesso de direitos das crianças e adolescentes; o relativo desconhecimento do conteúdo do ECA; sua má interpretação, inclusive por parte de gestores e agentes sociais vinculados a sua aplicação; e as limitações em sua aplicação, decorrentes de questões orçamentárias e da falta de políticas públicas adequadas para sua efetivação.

São transcritos a seguir, exemplos de depoimentos em relação ao primeiro aspecto apontado.

É uma lei que veio para proteger poucos, e prejudicou muito, prejudicou pais e escola porque os direitos são amplamente divulgados, mas deveres não (...). O Brasil depois do ECA está mais atento para os menores, mas com tantos direitos eles não respeitam os adultos, e o respeito é fundamental, tem que ser aprendido através dos pais.(ENTREVISTADO C).

A fala maior dos pais é que depois que surgiu o ECA, não se pode mais bater; dizem quando a gente era pequeno a gente apanhou e aprendeu a ser gente. Os pais estão sem ação diante dos filhos que tudo podem e tudo querem.(ENTREVISTADO F).

No intuito de ampliar a discussão sobre a questão acima abordada, a entrevistadora

no diálogo com um dos entrevistados (G), afirma ter ouvido de muitos atores sociais que o ECA veio tirar a autoridade dos pais e professores e se não seria uma falta de esclarecimentos de ambos. A resposta do entrevistado, que pela riqueza de detalhes está transcrita integralmente a seguir, aponta vários pontos críticos, reafirmando o que foi colocado pela entrevistadora.

Sem dúvida, claro, [...] um exemplo muito prático a estatística, sempre é bom olhar porque nos mostra a realidade nua e crua: a cada 10 adolescentes inseridos em medidas sócio-educativas, nove não completaram o ensino fundamental; de cada 10 pais de adolescentes em conflito com a lei ou inseridos em medidas sócio-educativas, nove desses pais não completaram o ensino fundamental. Então nós temos isso no Brasil: se lê pouco, nossa educação ainda é frágil principalmente o ensino fundamental e ensino médio, então nossos pais não entendem. Os pais das nossas crianças não entendem, eles ainda têm uma visão muito retrógrada e muito ultrapassada; nossos professores também porque eles são pais também. Eles também não vêem esse modelo, essa nova proposta que está presente no Estatuto como uma ferramenta a seu serviço; eles realmente têm essa visão de que isso contraria a sociedade: ela vê um adolescente feito notícia na televisão porque matou um adulto e então, todos adolescentes não prestam. [...] coloca uma notícia de um adolescente que cometeu um ato infracional (...), mas não coloca na sequência a notícia dos 3/4 mil adolescentes que naquele dia fizeram ações importantíssimas na sua casa, seja no sentido de ter conseguido procurar e conseguido o primeiro emprego; ter tirado boas notas, estar se formando, enfim, mas isso não é mostrado. Então, nosso modelo, que só nos resta esse, que sempre foi presente na sociedade, é se pega todos esses adolescentes, se põe numa cadeia e exclui do convívio, não é? Como se nos livrando disso estaríamos nos livrando dessa chaga (ENTREVISTADO G).

Quanto ao referido desconhecimento do ECA, vale destacar que há, inclusive, por parte de um dos entrevistados, o reconhecimento que este desconhecimento ocorre entre os agentes sociais responsáveis pela sua divulgação e aplicação, o que foi admitido, também, por pelo menos dois dos próprios entrevistados, que alegaram não poder responder a algumas questões por falta de informação. Por outro lado, foi apontada, ainda, intimamente associada à falta de informação, a interpretação inadequada da legislação pertinente aos adolescentes e crianças, como uma das dificuldades ou pontos negativos sobre o ECA. Ambos os aspectos são destacados nos depoimentos abaixo.

Apesar de estar completando 18 anos, ainda não é tão conhecido, aprofundado por pessoas. (ENTREVISTADO E)

Na verdade, a grande maioria da população fala mal do ECA por não conhecer a lei. Talvez pela própria informação errada das pessoas que ocupam um lugar de orientação e aplicabilidade. O ECA é perfeito. O ECA trouxe clareza aos pais e limites no que tange ao poder familiar. Porém o ECA está

fragilizado, porque é inoperante sua interpretação. Precisamos fazer alguma coisa. Na verdade, o problema do ECA está na fragilidade das Políticas Públicas (ENTREVISTADO D).

Ainda sobre o aludido desconhecimento são reproduzidas, a seguir, as observações e indicações de Souza (2008, p. 116):

[...] existe ainda obvio desconhecimento dos novos paradigmas constitucionais e estatutários, inclusive aqueles relativos à doutrina da proteção integral e o da consideração da pessoa em peculiar condição de desenvolvimento. O melhor seria que fossem adotadas as medidas jurisdicionais para promover a real e efetiva defesa das famílias, inclusive com a disponibilização, por determinação judicial, dos programas criados no art. 90 do ECA.

O quarto e último aspecto negativo é salientado de modo especial pelo entrevistado A, em partes de seu depoimento abaixo transcritas.

O ECA não dá resultado, porque no Brasil tudo funciona, menos a rede de Proteção da Criança e do Adolescente (ENTREVISTADO A)

Falta lugar para Proteção da Criança e do Adolescente no orçamento. Aqui em Itajaí não temos lugar para os adolescentes se recuperarem dos vícios (...) Aqui em Itajaí não temos local público para a recuperação de adolescentes. O nosso município compra vagas em São José, Joinville e Blumenau, para levar nossos adolescentes para internar. Pagamos 600,00 reais por mês de tratamentos (ENTREVISTADO A).

A solução para dependência química é prevenir. É, temos que colocar o menino e a menina na situação pública de prevenção e não esperar para solucionar a dependência química. A nossas crianças e adolescentes necessitam de políticas públicas eficientes, porque aqui em Itajaí, existem apenas ações e não políticas para garantir a eficácia dos direitos, como tem por exemplo hoje atendimento de saúde, todo regulamentado, funcionando como a bolsa escola (ENTREVISTADO A).

No ECA tem tratamento diferente para o rico e o pobre. Filho de rico é adolescente, filho de pobre é menor. Filho de rico tem casa de recuperação paga, filho de pobre fica a mercê das casas mantidas pelas igrejas. Como eu já disse, falta orçamento (...) falta esporte, onde tem esporte o adolescente se afasta de qualquer droga, não é uma ou outra é de todas as drogas. Falta de escolas técnicas, só tem curso de padeiro, mecânico, marceneiro e gráfico para meninos pobres. Para as meninas pobres os cursos são: pintar pano de prato, manicure, pedicure. Nisto a universidade também falha (ENTREVISTADO A).

Para finalizar este item, são transcritas a seguir as críticas ao desempenho do

Conselho Tutelar, feitas pelo entrevistado G, a partir de uma observação da entrevistadora sobre reações negativas da população quanto a sua atuação.

[...] isso realmente estraga toda construção da proposta do conselho tutelar. Agora também porque os nossos conselheiros tutelares não foram capacitados de acordo, não foram formados de acordo e ainda não temos a escola do conselho tutelar, nós não temos a matéria no curso de direito ou mesmo...então ficamos fazendo cursinhos de capacitação, de formação o mandato do conselheiro tutelar é três anos, quer dizer, a cada três anos se renova e deveriam ter na maioria dos conselhos tutelares equipe multidisciplinar de um psicólogo, de um bacharel em direito ou advogado, de uma assistente social, de um psico-pedagogo, enfim que vivesse no conselho tutelar orientando os conselheiros e orientando as famílias permitindo que o conselheiro agisse efetivamente aonde o direito está violado, onde o direito foi violado. [...] então, na nossa criança e no nosso adolescente principalmente o que o conselheiro tem que agir é o direito que foi violado então nesse direito violado está lá para garantir os direitos daquela criança (ENTREVISTADO G).

As observações do entrevistado coincidem com as de Souza, relativas ao funcionamento de programas voltados para infância e adolescência. Segundo esse autor

(...) os programas públicos e privados previstos no referido dispositivo legal (art. 90 do ECA) exigem lotação de assistentes sociais, pedagogos, médicos, enfermeiros, psicólogos e advogados, em condições de proteger as famílias desamparadas em qualquer situação e em qualquer dia e horário (SOUZA, 2008, p. 128).

Ao mesmo tempo, de acordo com Liberati e Cyrino,

É preciso que os membros que irão compor o Conselho conheçam a realidade onde irão atuar, dominem os dados estatísticos e adotem uma postura técnica, além da política, para a efetiva atuação. Do contrário estarão abertas as portas para a cooptação ou simplesmente para a acomodação, legitimando as ações dos governantes, que se farão representar no mesmo Conselho (1997, p. 59).

Também são alentadoras as palavras do entrevistado, ao assumir, inclusive, uma postura crítica diante de sua própria atuação, dada sua condição de gestor público.

[...] Então quer dizer, gosto muito de uma fala do professor quando ele diz isso, quando a sociedade cobra qualquer ação diferente daquela que está presente no ECA, que deveriam olhar pra si mesmos, onde vc falhou? Porque nós falhamos nisso que permitimos que a criança não fosse protegida, na nossa falha que acontece a violação do direito, quando gestores públicos não fazem bem seu papel, nós erramos e isso aparece de imediato quando faltam creches, falta carinho em casa, falta tudo, alguns pais perguntam: aonde é que

eu perdi meu filho? Talvez na hora que ele chegou pra te dar um abraço tu olhou pra televisão e não olhou pra ele (ENTREVISTADO G).

4.1.8 Sugestões de atividades para jovens e suporte institucional para as famílias

Quanto às sugestões de atividades para jovens que poderiam trazer suporte para a efetivação de seus direitos e deveres, várias foram as sugestões e observações feitas pelos entrevistados, destacando-se a oferta de atividades esportivas e de lazer, a ocupação dos jovens nos horários extra-classe e uma série de considerações mais gerais referentes às políticas públicas municipais.

Em relação ao primeiro aspecto apontado, o entrevistado (A), alega que “Precisamos de escolas técnicas e praças de esporte”. Esta última sugestão é reafirmada por outros entrevistados.

Em nosso município faltam Políticas Públicas, eu como Conselho de Direitos posso afirmar que nós temos ações isoladas como aula de balé, de dança de rua, escola futebol escola temo escola natação na unidade do corpo de bombeiros, o bairro Fazenda é privilegiado tem isto tudo, os outros bairros não. Aqui também as crianças carentes são atendidas pela associação do Banco do Brasil, com atividades diárias de recreação e recebimento de alimentação (ENTREVISTADO A).

[...] muito esporte, tardes de esporte, enquanto estão no esporte não estão sozinhos frágeis nas mãos dos traficantes. O adolescente que desde cedo pratica qualquer esporte vence na vida. Eles devem aprender a competir, ganhar, perder, obedecer, mas com absoluta certeza o amor supera tudo. (ENTREVISTADO F).

[...] se no município as crianças participassem de jogos, iria melhorar porque para ganhar um jogo tem regras, quem desrespeita as regras do jogo não é um vencedor. Seria uma sugestão. Se o município gastar hoje com prevenção o futuro será diferente (ENTREVISTADO F).

O segundo tipo de sugestão é encaminhado pelo entrevistado, nos seguintes termos:

[...] sugiro ocupação para as crianças e adolescentes no horário contrário da escola. Porque hoje a maioria das mães trabalham para sustentar ou ajudar o marido. Penso que existe falta de solidariedade para com os pais. Se os filhos tiverem lugar para jogar, brincar, fazer os deveres, dançar eles estão longe das drogas (ENTREVISTADO F).

Em relação às políticas públicas de um modo geral, destaca-se, abaixo a seqüência das observações feitas pelo entrevistado G.

[...] nós temos hoje em Itajaí, por exemplo, três CRAS dos cinco que eram pra estar implantados temos três, que é o Centro de Referência da Assistência Social, dentro do CRAS o programa principal de atendimento, a Política Pública de atendimento é o Programa de Atenção Integral a Família, o PAIF, então a diretriz nacional é essa recuperar essa importância e centrar na família a ação de assessorar nessa construção, reconstrução de famílias em vulnerabilidade. Tem também o CREAS que é o *Centro de Referência Especializado de Assistência Social* com os três programas que também são referência hoje nacional, estadual e municipal, está presente na maioria dos municípios com co-financiamentos das três esferas de governo, que também são compromissos do próprio SUS e....que é o Sentinela, o PET e a Medida Sócio-educativa. O programa *Sentinela* trabalhado com as crianças, pelas crianças que foram vítimas de abuso, violência e exploração sexual; o PET da erradicação do trabalho infantil, e o *Medida Sócio-educativa* do adolescente em conflito com a lei, então tem também o CREAS, Itajaí não tem o CREAS do ponto de vista daquela organização normal que está lá no SUAS, aquela estrutura mínima e básica de gestão do CREAS isso nós não temos. Quando você vai olhar nos bairros se a gestão dos CRAS estão de acordo com a orientação mínima, não está (ENTREVISTADO G).

Prossegue o entrevistado(G), aludindo que:

Sobre as políticas públicas o que nós temos, o básico temos todos no município hoje de políticas públicas de atendimento. Não funcionando perfeitamente mas diria assim construindo no caminho correto, que de impacto na sociedade que está sendo atendido é tirar a criança da rua que nós não temos em Itajaí criança de rua, mas temos crianças na rua porque não tem... Creches temos ainda, não conseguem atender toda a demanda e não sabemos dizer, por exemplo, quantas crianças estão fora de creche. [...] o conselho tutelar tem um desgaste grande de reclamação de pais e mães que reclamam por não conseguir creche pros filhos, [...] Mas são ações que poderiam ser olhadas, [...] perto do trabalho ou um pouquinho mais distante, mas não tem perto de casa (ENTREVISTADO G).

Por outro lado, quanto ainda às creches e a parceria com as empresas privadas, o entrevistado G afirma:

[...] as próprias empresas buscam parcerias com as privadas e até tem um compensação pros empregados, e colaboradores compensando essa falta mas realmente uma política de responsabilidade social de oferecer isso, não tem, que seria o ideal e ajudaria muito na própria gestão das coisas públicas (ENTREVISTADO G).

Quanto ao suporte para as famílias, um dos entrevistados afirma que “Hoje em Itajaí não sabemos quais os projetos, programas, movimentos, existem para dar suporte para

as famílias, precisamente os pais” (ENTREVISTADO F).

Ao mesmo tempo, foram registradas severas críticas ao desempenho familiar, penalizando os pais por este mau desempenho.

As famílias são os problemas dos filhos. Se as famílias não dão conta o Estado tem que assumir, isto está na Constituição. O governo tem que ser rígido com os pais que não cumprem seu dever. Outro dia uma criança aqui na minha frente bateu no rosto da professora, diante de todos a mãe disse: “Pode ficar com ela eu não sei mais o que fazer [...]”(ENTREVISTADO D).

Outro ressalta que:

Os pais estão perdidos, quem cuida das crianças hoje, aprendeu obedecer apanhando, levando castigo, se ele aprendeu assim como vai ensinar diferente? Os pais sem saber exigir deveres dos filhos tudo se complica (ENTREVISTADO A).

Contudo, é indispensável destacar, sem dúvida, as observações feitas pelo entrevistado G, diretamente vinculadas à gestão pública municipal, transcritas a seguir.

A saúde diria que o município até evoluiu bastante nisso, nós saímos do modelo antigo, da coisa centralizada da secretaria da saúde pra uma coisa do bairro. Eu vejo uma dificuldade muito grande assim nessas políticas públicas de atendimento hoje em Itajaí em duas áreas principalmente, voltando a criança e adolescência a questão da drogatização que nós ainda não temos um protocolo de atendimento a criança e ao adolescente usuário de droga, [...] E a questão dos programas de aprendizagem para os nossos adolescentes de 14 a 16 anos [...] a gente fez a primeira reestruturação, os pais têm que participar das atividades dos filhos. Pelo menos duas reuniões no semestre têm, o pai tem que participar, é critério para a matrícula, os pais têm que participar da vida da criança. A reunião não é formal, para saber de notas. Os pais passam a ver o que os filhos estão vindo fazer na escola. Tem um primeiro momento de formação, a gente geralmente trabalha um tema como educar, como trabalhar com o filho, afetividade, higiene, saúde e depois na sequência as crianças fazem apresentações para os pais, como música, dança, teatro, apresentam os trabalhos de artes e tudo mais. Fora disto a gente faz o acompanhamento com a assistente social que passa duas vezes por ano na casa de cada família. Fora disto a gente oferece curso profissionalizante para os pais, porque o que falta para eles é serviço. A cada três meses de 10 à 12 mulheres se formam em corte e costura, uma boa parte delas já está trabalhando na área. A costura para a região é fenomenal. Para os homens informática (ENTREVISTADO G).

Por último, este mesmo entrevistado, ao ser questionado o que mais poderia ser feito para que fossem efetivados os direitos dos adolescentes e exigidos o cumprimento de seus deveres, assim se manifesta:

Derrubar os nossos muros, na nossa rua, na nossa vizinhança, [...] Nós temos gente e a gente esquece de discutir os problemas das gentes, das pessoas, então acho que se incluirmos isso nas nossas pautas de discussões, não só naquela no sentido de pleitear isso...no sentido material, mas pleitear uma palestra, temos uma universidade com toda sua Experiência aqui em Itajaí precisa estar mais próxima, [...] acho que isso pode ser construído no nosso bairro com a simplicidade das pessoas, eles com a simplicidade deles eles serem protagonistas dessas ações, aí vão ganhar fora pra apresentar isso aos conselhos e cobrar dos conselhos para que junto da nossa câmara de vereadores e poder executivo a gente possa transformar isso em efetivo.[...]. Os centros de defesa da criança e do adolescente que poderiam estar presentes nas escolas, [...] temos uma luta importante que tem que continuar, a democracia é uma construção permanente. (ENTREVISTADO G).

Para finalizar, parecem oportunas as observações de Souza (2008, p. 118) de que “é por meio da promoção, da recuperação e do fortalecimento das famílias que deverão ser concentradas e estimuladas as práticas sociais, econômicas, culturais e jurídicas de defesa dos direitos das crianças e adolescentes”. Mais adiante (SOUZA, 2008, p. 130) o autor afirma que “Foi visto que a proteção da família é o primeiro degrau a ser atingido para a solução dos graves problemas. Mas não é só. Exige-se, também, na mesma proporção, a atuação do Estado e da sociedade”.

4.2 As concepções dos pais sobre a temática da pesquisa

Os pais participantes da pesquisa foram aqueles que estavam sendo atendidos pelo Escritório Modelo de Advocacia (EMA), na época da realização da mesma, escolhidos de modo aleatório, num total de cinco homens e 15 mulheres, visto que as mulheres representam a parte que mais busca os serviços do EMA.

As entrevistas constaram de um roteiro de 15 perguntas, parte delas semi-estruturadas, sobre o ECA e demais instrumentos legais relacionadas aos direitos e deveres, além de outras tais como estratégias de punição para com os filhos, problemas com os filhos, opiniões e conhecimento sobre a legislação em questão.

4.2.1 Representações dos pais sobre o que é o ECA e qual seu conteúdo

Nas respostas dos pais à primeira pergunta do roteiro, sobre o que é e qual o conteúdo do ECA, o que se constata, por um lado, excluindo dois casos que disseram não ter

conhecimento ou não saberem responder, é um nível vago e incompleto de informação, e por outro, algumas exceções que informam, em poucas palavras, mas de modo razoavelmente adequado o que foi perguntado.

Nos depoimentos do primeiro tipo, com informações vagas e parciais, podem ser incluídas aquelas respostas que apontaram que o ECA contém vantagens sobre o cuidado com as crianças, e as que explicitam que o Estatuto contém direitos, de um modo mais inclusivo e genérico, como podem ser constatado nos seguintes depoimentos.

Ah, das vantagens, do cuidado com as crianças, não sei.
É que é ... todos os direitos que as crianças tem, né, tipo, né, Conselho Tutelar, essas coisas assim (ENTREVISTADO E).

A gente sabe o que a gente escuta na televisão, na mídia, né? É ... a criança tem direito a escola ... a um lar, amor, carinho, essas coisas assim, né?.
Amor, carinho... (ENTREVISTADO F).

A esse respeito, o ECA preconiza em seu art. 19 que toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no âmbito de sua família, bem como na família substituta, tendo assegurada essa convivência pela família e comunidade (ECA, 1990).

Outro entrevistado se manifesta afirmando que “O Estatuto é aquele negócio, não exploração de menores, tem que estar na escola, não sirva de trabalho infantil, mais ou menos assim, né, mas noção concreta mesmo, objetiva, eu não tenho mesmo”. O entrevistado demonstra ter algum conhecimento do texto do art. 60, do ECA o qual determina ser “proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz” (ECA, 1990).

Contudo, dois entrevistados, salientam entre os direitos aqueles relativos à segurança das crianças e adolescentes, de modo especial tendo como preocupação sua proteção contra abusos sexuais e maus tratos. Foram igualmente incluídos nestes direitos a concepção de que, a rigor, o direito é aquele relativo a poder encaminhar a denúncia sobre estes aspectos. Subentende-se, assim, a existência e a possibilidade de atuação dos Conselhos Tutelares, explicitamente nomeado por um dos entrevistados.

Acho assim, que é as crianças que fogem de casa, que o pai abandona, essas coisas assim, né? Uma coisa que cuida das crianças e adolescente, tirar das ruas, um negócio assim, né? (ENTREVISTADO F).

Ah, é ... tipo ... a gente pode fazer uma denúncia de criança que está sendo mau tratada, ou ... né ... criança na rua. Eles ... eles recolhem, né, botam nas

casas pra cuidar das crianças. Que nem tem a Casa da X, né? O Conselho Tutelar é aonde que é a ... a investigação, e ... se há abuso, se há ... algum mau-trato à criança, acho que na parte de adoção, deve ser isso (ENTREVISTADO A).

Ou seja, a colocação dos entrevistados sustenta-se no art. 13 do ECA (1990) que preconiza:

Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

Segundo Cury; Amaral e Silva; Mendez (2002), o ECA, tendo por fonte material o fenômeno da violência contra crianças e adolescentes e a chamada “questão do menor”, aparece como resposta humanitária à injustiça vivida por milhões de seres em situações de vulnerabilidade. A falta de atenção à saúde; à educação; o desrespeito à liberdade, à dignidade e à convivência familiar e comunitária; o descaso pela educação, pela cultura, pela profissionalização, pelo esporte e pelo lazer; obrigam uma elaboração de normas capazes de garantir coercivamente os direitos de nossa maior riqueza, as crianças. Ou, como preconiza o ECA (1990):

Art. 131. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei.

Uma das informantes, embora aponte direitos dos filhos, ressalta o dever dos pais de colocar em prática os referidos direitos, como se constata a seguir, na transcrição de sua fala: “Minha opinião é que a gente tem que dar estudo pra eles, dar alimentação, educação... ensinar pra eles o caminho certo e o errado”.

Este posicionamento está igualmente de acordo com o ECA (1990), art. 22, que determina:

Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais (ECA, 1990).

A este respeito, Wald, por sua vez, faz a seguinte observação:

[...] a obrigação alimentar caracteriza a família moderna. É uma manifestação de solidariedade econômica que existe em vida entre os membros de um mesmo grupo, substituindo a solidariedade política de outrora. É um dever mútuo e recíproco entre descendentes e ascendentes e entre irmãos [...] (2004, p.41).

Entre os quatro entrevistados que ressaltam que o ECA trata de direitos e deveres, três dos que detalharam sua resposta falaram apenas de direitos.

Outro aspecto a ser destacado é o fato de que cinco dos entrevistados destacaram que o conteúdo do ECA compreende leis ou regulamentações, como nos depoimentos abaixo.

Eu acho que o Estatuto deve ser alguma coisa ... a favor da criança, tipo assim, leis é ... pra proteger a criança de ... (ENTREVISTADO G).

[...] deve ser alguma coisa de abuso, ... dessas coisas, acredito que deve ser alguma coisa favorável, né?, pelo nome ... (ENTREVISTADO E).

São leis, né ? Leis pra ser cumpridas, né? (ENTREVISTADO F).

É um estatuto, são as leis feitas pelo governo, e tem os direitos da criança e do adolescente (ENTREVISTADO A).

É o... conjunto de leis que protegem a criança e o adolescente hoje em dia (ENTREVISTADO B).

Por último, chama de modo especial a atenção que entre os acima citados, dois deles atribuíram ao ECA à atuação do governo, ou seja, implicitamente à existência de políticas públicas a ele relacionadas. No seu modo de ver: “É um estatuto, são as leis feitas pelo governo, e tem os direitos da criança e do adolescente”. Conforme outro entrevistado: “São regulamentações que foram feitas pelo governo para promover o bem estar do menor e do adolescente”.

Por outro lado, foi apontado pelos entrevistados que a sua principal fonte de informação no que concerne ao ECA é a televisão. Alguns deles, contudo, citaram literalmente, de modo mais abrangente, os meios de comunicação ou a mídia como os transmissores de informações sobre seu conteúdo.

Em linhas gerais, o que se constatou, através das entrevistas com os pais sobre seu conhecimento sobre o ECA, é que dos quinze entrevistados, treze deles, ou seja a maioria, tem algum tipo de informação sobre esse Estatuto que se aproxima, em maior ou menor grau, de seu verdadeiro conteúdo.

4.2.2 A noção genérica de deveres e direitos

O tema seguinte tratado nas entrevistas com os pais foi a problemática central da

presente pesquisa, ou seja, a questão dos direitos e deveres de um modo geral, tratada inicialmente sem serem feitas, na pergunta, referências ao ECA.

As concepções dos entrevistados nas respostas a esta indagação foram manifestas através de um enunciado conciso ou de descrições empíricas, havendo, também, por parte de um deles, a manifestação de que não era capaz responder a esta pergunta.

Três dos entrevistados manifestaram, de um modo ou de outro, que quando se fala em *direitos* estão sendo tratados àqueles aspectos que são algo civilmente adquirido, ou por adquirir, pelos quais se deve lutar. Quanto aos deveres, foram definidos sinteticamente por um dos entrevistados como: “[...] tudo aquilo que somos obrigados a fazer”.

Ou seja, como sintetiza um outro informante: “*Dever é o que deve ser cumprido e direito é tudo aquilo que pode ser exigido*”.

Quanto às respostas que apontaram a distinção entre os dois conteúdos em termos empíricos, há algumas diferenças entre elas que merecem destaque, como o fato de serem apontados direitos e deveres especificamente dos filhos; direitos e deveres de pais e filhos; direitos dos filhos e deveres dos pais, devendo os primeiros serem atendidos pelos pais; e direitos e deveres amparados civilmente pelo Estado, embora não explicitamente referidos.

Obrigação é tu cuidar, é ver quem tá em volta da criança, como ela se sente, quem chega perto, quem que fala com a criança. É direito de brincar e de ter uma juventude normal. Um dever é eu dá boa educação pro meu filho, assim, né?. Ensinar pra ele o que é bom e o que é ruim (ENTREVISTADO C).

Como se constata, as falas acima ressaltadas representam os cuidados que os pais têm o dever de ter para com os seus filhos.

Quanto às representações sobre direito, um dos entrevistados afirmou: “Tipo, tem bolsa escola, tem bolsa família...”. Outro apontou os direitos que seus filhos recebem do Estado: “É direito dos pais dar amor e carinho ao filho, uma boa educação, e dever pro filho de obedecer, né?, escutar os conselhos que tem pra dar, acho que é por aí, né?”.

Um terceiro entrevistado afirma:

É obrigação dos pais, né?, dar educação pra essa criança, uma estrutura, né?, pra ele crescer, ser um adulto... Como eu te falei, amor, carinho, atenção, dar estudo pra ele se tornar alguém na vida, eu acho que isso é dever dos pais (ENTREVISTADO F).

Para um outro, “Direito... é dar estudo pros meus filhos, educação, ensinar pra eles o caminho certo, o errado”.

De um modo mais detalhado, um dos entrevistados responde à questão colocada, nos seguintes termos:

[...] é o meu dever dar as coisas pra ele. [...] obrigação tu és obrigada a fazer, eu não..., eu acordo às vezes cinco horas da manhã, vou com a maior vontade, vou lá pra batalha, pra luta, pra dar o pão de cada dia pra eles, e eu faço com prazer, com alegria... mesmo... que nem... esses tempo agora, esses tempo agora pra nós é frio, tu acorda de manhã, tua mão fica encarangada de frio, tudo, mas isso pra mim é um prazer, se Deus ta me dando saúde, dois braços e duas pernas pra mim ir a luta. Pra mim isso não é uma obrigação, é um dever (ENTREVISTADO A).

Tomando-se o conjunto das respostas sobre a noção de direitos e deveres, pode-se constatar que, a despeito de uma relativa dificuldade de parte dos entrevistados em distinguir conceitualmente cada um destes termos, não parece restar dúvida em identificá-los na própria realidade vivenciada nas relações familiares.

4.2.3 Sobre os deveres dos filhos percebidos pelos pais

Na questão que deu seguimento às entrevistas foram tratadas obrigações ou deveres dos filhos. Todos responderam com determinado grau de clareza à questão, com exceção de dois deles; um confundiu dever com direito e o outro afirmou não ter condições de responder o que tinha sido perguntado.

Dois dos entrevistados destacaram como o principal dever dos filhos respeitarem os pais, ou os mais velhos. Fica claro na afirmação, contudo, como está explicitado nas formulações abaixo, que o sentido expresso de respeitar é obedecer, ou seja, acatar as ordens e orientações que lhes forem repassadas.

Me respeitar. Eu acho que ela tem que respeitar, porque eu, sendo mãe, respeito ela. [...] Ah, ela tem que me respeitar, que me obedecer, não fazer as coisas erradas (ENTREVISTADO A).

Os deveres é... agora os deveres tu me pegasse... eu não entendo bem. [...] O dever é ele ir fazer, as vezes, a oportunidade que ele tem, né. Seria uma obrigação [...] Como filho... me respeitar, ele tem que... assim... como é que eu posso dizer... tem que acatar com as minhas ordens. Claro que eu não vou fazer com que ele seja, assim, escravizado, mas “ó faz tal coisa”, “vai tomar banho”, ele tem que ir na hora que eu digo, não pode dar o horário, porque pela idade que ele tem, ele tem que fazer as obrigações na hora que eu digo: “oh, agora é hora de almoçar, vamos almoçar”, “larga a televisão,

não vai ver televisão”, as vezes eu dou castigo pra ele... (ENTREVISTADO B).

Acho que em primeiro lugar ele tem que ter educação, né, e saber até onde pode ir. Enfim, ser responsável por aquilo que ele faz, não sair por aí quando quer, acho que tem que ter um limite para cada coisa, né? (ENTREVISTADO F).

De deveres dos... Dos filhos. [...] De acatar as decisões paternas enquanto eles não forem auto-suficientes, eu acho que isso aí engloba tudo. (ENTREVISTADO G).

Deveres dos filhos?: pra mim os filhos, menores de 18 anos, respeitar pai e mãe, ir pela cabeça do pai e da mãe, muitas vezes eles querem ir pela cabeça deles, as vezes travam caminho de contravenção e tal... Deve ser amoroso com o pai e a mãe, pelo menos eu fui assim com os meus e não me arrependo (ENTREVISTADO C).

Chama também a atenção na segunda fala selecionada a questão dos limites; ou seja, de que é dever dos filhos respeitar as normas de comportamento expressas pelos pais, concepção idêntica a de um outro entrevistado que destaca o mesmo aspecto. Do mesmo modo, na última transcrição acima fica explicitada a representação de que o respeito aludido é uma das prescrições expressas como dever bíblico cristão. Isto é, “Nenhuma disciplina parece motivo de alegria no momento, mas sim de tristeza. Mais tarde, porém, produz, produz fruto de justiça e paz para aqueles que por ela foram exercitados (HEBREUS cap.12, vers.11).

A concepção explícita de obedecer aos pais, por sua vez, é igualmente o principal dever que foi apontado por outros quatro entrevistados. Chama particularmente a atenção em uma destas formulações a representação de que além do que está definido pelos pais como as regras às quais os filhos devem obediência, devem ser obedecidas às leis. Ou seja, paralelamente ao significado de obedecer aos pais, relacionado com os preceitos socioculturalmente estabelecidos e selecionados no interior de cada universo familiar como o mais recomendável, acrescenta-se, neste caso, a normatização do Estado - como no anterior a de determinado credo religioso - imposto à sociedade por instituições externas a este universo.

“Que eu acho, na minha opinião, eles tem obrigação de obedecer os pais. [...] Obedecer as leis, também né?, no caso, claro, né ?” (ENTREVISTADO G).

Por último, vale destacar que três dos entrevistados indicaram como principal dever dos filhos o de estudar, e dois deles destacaram a obrigação de comunicação com os pais, um deles acrescentando que é dentro da família que se deve buscar informações para a vida.

Deveres deles é estudar. Eles não fazem outra coisa. O que eu cobro deles é o que, que vão bem nos estudos, entende. Eu digo assim, não é que eu não aceite, tipo uma reclamação, tipo assim ó... pô, você só estuda, tipo assim, aí pai eu tenho isso e isso pra fazer, eu não vou fazer eles enxugar a louça, não, primeiro a escola. Tipo assim, eles fazem aquilo pra mim, aí eu já pego os deveres, então tipo assim, primeiro os deveres, a escola (ENTREVISTADO G).

[...] tem a obrigação de estudar, obrigação de falar com os pais (ENTREVISTADO F).

Eu acho que o dever de um filho é ser aberto com os pais, deve ser... comunicativo, deve perguntar, né?, ir atrás, correr. Entendeu, eu acho que o dever do filho é sempre buscar informações, mas informações dentro de casa, não com pessoas estranhas, né?, eu acho que é um dever (ENTREVISTADO A).

Em síntese, respeitar os pais, obedecer a eles e a determinadas prescrições sociais institucionalmente estabelecidas e estudar, são os principais deveres que foram apontados pelos pais a serem cumpridos pelos filhos.

4.2.4 Deveres dos pais compreendidos pelos próprios pais

As respostas dos entrevistados à pergunta seguinte sobre quais seriam os deveres dos pais mereceu, também respostas variadas, com uma significativa concentração, entretanto, na obrigação dos pais de promoverem a educação dos filhos, foi o primeiro aspecto, objeto das concepções de sete dos pais entrevistados, expressas em algumas das transcrições expostas abaixo, além de constar entre outros fatores citados como fundamentais.

Minhas obrigações... dar o melhor pra ele, a educação... tipo assim, tentar dar o que eu posso e não o que ele quer (ENTREVISTADO G).

É dar boa educação para o meu filho, cuidar, zelar [...] educar, incentivar, falar quando ta certo, quando ta errado (ENTREVISTADO A).

A obrigação de ensinar e educar. A educação começa dentro de casa. Os filhos vão pra escola, na minha opinião, pra aprender a ler e a escrever. Aí questão de educação é com os pais, não é com os professores. (ENTREVISTADO F).

Na perspectiva de outro entrevistado, seu dever é representado na seguinte formulação:

O meu dever, que eu acho que é dever de toda família, é educar bem os filhos, que hoje em dia jogam na rua e ficam culpando professores, ficam culpando polícia, ficam culpando um monte de gente, o único que acham que não é culpado é o pai. Eu acho que o mais culpado hoje, pelos problemas dos filhos, é justamente a família, o pai e a mãe (ENTREVISTADO C).

Outros aspectos foram apontados, associados à educação como obrigações primordiais dos pais em relação a seus filhos, entre os quais a saúde e a alimentação.

Dar educação, dar amor, dar carinho, cuidar da auto-estima dos filhos, providenciar saúde, tanto emocional quanto física, é mais ou menos isso.”. Ah... sim. Sempre... até os filhos se tornarem independentes poder proporcionar pra eles tudo aquilo que eles precisam pro futuro deles, né, como alimentação, como a educação, que é o primordial, a saúde, isso aí é que é o primordial (ENTREVISTADO A).

No que diz respeito à educação, assim se posiciona o ECA, em seu Art.53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (ECA, 1990).

Um terceiro fator que nas representações de dois de nossos entrevistados deve ser promovido pelos pais, é o da comunicação e do diálogo com os filhos. Diálogo que tem como finalidade, conforme algumas das formulações selecionadas a este respeito, informar os filhos e ao mesmo tempo obter deles informações sobre sua vida, saber de suas preferências e escolhas em diferentes aspectos de sua trajetória individual ou coletiva.

O dever de um pai é sempre também de... é aquilo ali, deve ter um intercambio entre os filhos e os pais no sentido da conversa, no diálogo, ir atrás, saber com quem os filhos andam, se é uma boa companhia, como que ta no colégio, brigar, entendeu (ENTREVISTADO G).

Ou ainda, na fala de outro:

Também é escutar eles, ouvir eles, né, porque felizmente cada um deles tem um pensamento, uma cabeça, e assim como eu tenho direito de explicar pra eles as coisas, eu também tenho o direito de ouvir eles falar, escutar o que eles falam (ENTREVISTADO F).

A respeito desta questão, assim se manifesta Zagury:

(...) ouvir os filhos, em qualquer idade é sempre bom e necessário; considerar de fato que disseram também; a decisão final, no entanto, deve ser dos pais, porque, de modo geral, quanto menores, menos condição têm de analisar adequadamente a questão. Nada, no entanto, que uma conversa bem orientada, com argumentos concretos e muita segurança por parte dos pais não resolva (2004, p.121).

Em quarto lugar, foram apontadas como responsabilidades dos pais garantirem a proteção e segurança dos filhos, e o dever de sustentar a casa, obrigação que, segundo um dos entrevistados, não parece nada fácil. Além disso, considera que esta obrigação deveria ser recíproca “porque a gente faz de tudo por eles”.

O principal é conduzi-los a... conduzi-los à uma vida... é... a uma vida... longe de problemas, longe de vícios, de... indicar o caminho”.

Eu acho que proteção, pros filhos... Eu acho que é recíproco, né. Eu acho que hoje em dia não tá difícil, é pai matando filho, envolvimento com drogas, bebidas, são coisas que acabam não dando muito certo, né. [...] tenho a obrigação de estar sustentando a casa, hoje em dia a situação não tá fácil, as vezes a gente passa nervos, passa noites sem dormir, as vezes por causa das dificuldades financeira que hoje muita gente atravessa, mais... acho que deveria ser recíproco porque a gente faz de tudo por eles, eu acho que eles deveriam fazer mais pelos pais, eu acho que respeito, tem muitos... tem filhos hoje que dá de dedo nos pais, né, acho um absurdo, acho que deveria ter uma... uma punição, talvez... ah, não sei que forma, mas alguma punição deveria ter sim, pra alguns casos deveria ter alguma punição (ENTREVISTADO E).

Este entrevistado citou filhos que com 16 anos que chegam a bater no pai e mãe, com certa idade, do doente pra arrancar dinheiro, pra comprar droga, ou roubar as coisas de dentro de casa pra comprar drogas. Você vê histórias que são absurdas, eu acho que deveria ter uma lei defendendo os pais sim, alguma coisa que defendessem eles.

Esta fala é o desabafo daquele que está impotente diante de um adolescente dependente químico que exige dinheiro dos pais. Tal clamor tem fundamento, porque embora haja leis para defender, de um modo geral, os cidadãos, não há para defender os pais de atos transgressores de seus filhos contra eles próprios. Por exemplo, quando filhos (menores ou maiores de idade) retiram das casas de seus pais eletrodomésticos, vendem para trocar por

drogas, e os pais procuram à delegacia para registrar boletim de ocorrência, nada pode ser feito, a lei não caracteriza como furto, porque o autor do fato são filhos. Mas, se acontecer um adolescente retirar da casa do vizinho ele responderá criminalmente.

As imunidades penais estão previstas no art. 181, do Código Penal Brasileiro que, *in verbis*, dispõe:

Art. 181 - É isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste título, em prejuízo:

I - do cônjuge, na constância da sociedade conjugal;

II - de ascendente ou descendente, seja o parentesco legítimo ou ilegítimo, seja civil ou natural.

Há, é bem verdade, restrição a esta isenção de pena, quando o crime é praticado contra ascendente maior de 60 anos.

Art. 183 - Não se aplica o disposto nos dois artigos anteriores:

I - se o crime é de roubo ou de extorsão, ou, em geral, quando haja emprego de grave ameaça ou violência à pessoa;

II - ao estranho que participa do crime.

III - se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (Incluído pela Lei nº 10.741, de 2003).

Note-se, porém, que tal limitação ao poder de ação dos filhos não se mostra suficiente para impedir que violências, mesmo que não seja aquela exigida pela lei penal (física ou grave ameaça), sejam cotidianamente praticas contra os pais, conforme demonstrado nos depoimentos acima colacionados.

É adequada, neste sentido, a colocação de Comel sobre deveres dos pais para com os filhos, ou seja, “[...] para o cumprimento desse dever, impõe-se seja conferido aos pais um conjunto de prerrogativas a fim de que possam efetivamente cumprir com a obrigação devida [...]” (COMEL, 2003, p.62).

Também é escutar eles, ouvir eles, né, porque felizmente cada um eles tem um pensamento, uma cabeça, e assim como eu tenho direito de explicar pra eles as coisa, eu também tenho o direito de ouvir eles falar, escutar o que eles falam (ENTREVISTADO A).

Por último, mas não menos importante, nas concepções dos pais entrevistados foi apontado, associados ou não a outros aspectos, obrigações em termos subjetivos, entre quais darem amor, carinho e afeto.

Dar educação, dar amor, dar carinho, cuidar da auto estima dos filhos, providenciarem saúde, tanto emocional quanto física, é mais ou menos isso (ENTREVISTADO G).

Como afirma Tiba (2006, p.47), a auto-estima é o sentimento que faz com que a

pessoa goste de si mesma, aprecie o que faz e aprove as suas atitudes. Trata-se de um dos mais importantes ingredientes do comportamento humano, é um item fundamental para estabelecer a disciplina.

Para Acosta e Vitale (2003, p.58), por outro lado, “a educação constitui-se num ato de amor pelo mundo e pelas crianças, preservando o primeiro e possibilitando sua renovação pelo inédito que as novas gerações podem produzir”. Do mesmo modo, esta é a opinião de um dos entrevistados: “Como eu te falei, amor, carinho, atenção, dar estudo pra ele se tornar alguém na vida, eu acho que isso é dever dos pais”.

Borges, por sua vez, esclarece o que seja amor paternal:

Amor não é apenas afeição, como muitos romantizam, são também limites. Os limites produzem disciplina, orientação, segurança moral. A afeição produz compaixão, solidariedade e fortalecimento emocional. E o equilíbrio entre limites e afeição vai definir a verdadeira liberdade. Um verdadeiro padrão de liberdade de relacionamento vai produzir respeito, maturidade convivência (2007 p. 175).

Afinal, como pondera Oliveira (2002, p.257), um pouco de carinho, demonstração de respeito e afetividade, tem-se certeza, não "custará" muito para nenhum pai, mas conforme significa muitíssimo para crianças que esperam - no mais das vezes - uma vida inteira - para receberem amostras de um sentimento que nunca vem.

4.2.5 As representações dos pais sobre os direitos dos filhos

As respostas dos pais em relação aos direitos dos filhos foi tópico que igualmente mereceu respostas variadas, com muito pouco consenso a respeito dos itens apontados como direitos, a não ser o de terem o que pode genericamente ser traduzido como uma vida digna, tomando em conjunto os diferentes aspectos apontados.

Um destes aspectos diz respeito ao direito à educação, entendida em todas as três respostas que o enfatizaram, como dever do Estado. Assim é que foram apontados os direitos à creche, a participar de atividades físicas e até mesmo de acesso a faculdades gratuitas.

Outro direito citado foi o direito de serem mantidos pelos pais, associado ao direito a ter abrigo, alimentação, carinho e educação familiar. Por último, foram destacados, como pode ser constatado nas formulações a seguir, os direitos de terem liberdade,

privacidade, herança, e de serem felizes.

Direito de ter uma vida boa... é isso, não tem... [...] Pois é, sei lá, direito a segurança, direito a escola, direito a... esse sim, esse tipo de direito. Direito à alimentação, isso aí sim (ENTREVISTADO G).

Dela é estudo, alimentação, saúde... carinho, né? (ENTREVISTADO F).

De ter abrigo, de ter carinho também, de ter direito a ... a aprender a viver bem em sociedade, os pais tem o dever de ensinar e eles tem o direito de aprender, [...] acho que a saúde, educação, bem estar (ENTREVISTADO E).

Ele tem direito, em certa medida, de liberdade. É lógico que na medida que ele vai crescendo, né?, ele vai tendo aquela liberdade, né?, na medida em que ele for crescendo e sendo educado, né?, pela educação correta, ele tem direito de certa medida de liberdade (ENTREVISTADO D).

Ou ainda, como comentam outros entrevistados:

Ah, direitos eu acho que um pouco de privacidade na questão de... de ter o... a sua privacidade, tu também como filho quanto pai eu acho que tem direito de ter um pouco de privacidade. [...] Ah é... tipo, eu sou separado, um direito que o filho tem eu acho que é a pensão, né?, acho que é um dos direitos que deve estar lá, né?, a pensão é obrigatório. E... direito de estudar, eu acho que é um direito, direito de estudar, né?. Tem direito de brincar, de ser uma criança... direito de se envolver com outras crianças, não ficar muito envolvida em adultos, de brincar com crianças, na verdade, eu acho que deve ser um dos direitos, né? (ENTREVISTADO F).

Tudo que a gente produz na família os filhos, por consequência, vão ter direitos naquilo né?. Em relação ao nosso trabalho, em relação a tudo aquilo agente puxa pra família, tudo aquilo eles tem direitos (ENTREVISTADO G).

É o direito à vida, né?, o estudo, a educação que os pais dão, acho que isso ninguém pode tirar dele. Direitos dos filhos: a educação, o amor... tratamento vip, né?, na verdade, falar em amor é falar em tudo, né?. Educação, alimentação de boa qualidade, frutas. [...] Acho que toda criança deve ter direito de ser feliz, né?. Obviamente, na falta, na ausência do pai e da mãe, com certeza ela deve continuar a ser feliz, né? (ENTREVISTADO D).

Por fim, como sinteticamente complementa Comel (2003, p.60), “a noção de uma obrigação dos pais de proteger e educar os filhos provém de uma racionalidade lógica que decorre das necessidades e inclinações próprias da pessoa humana”.

4.3 Resultados das entrevistas realizadas com os adolescentes

A coleta dos dados envolveu os adolescentes de duas instituições públicas de Itajaí, sendo que ambas desenvolvem atividades com crianças e adolescentes de baixa renda. Dividindo-se os adolescentes em dois grupos, A e B, aplicou-se o questionário com o grupo A no momento do lanche, no pátio e, com o auxílio de um membro da instituição. Já no grupo B, a aplicação se deu dentro da sala em que acontece o curso de preparação profissional Jovem Aprendiz.

A análise se deu com a digitalização para o computador de todas as respostas obtidas, de forma que possibilitaram uma visualização conjunta de todas as perguntas e respostas de ambos os grupos, cujos resultados descrevem-se a seguir, iniciando-se pela caracterização dos adolescentes entrevistados.

A maioria dos adolescentes possuem renda familiar de dois a quatro salários mínimos (oito do grupo A e oito do grupo B). No A, dos três restantes, um respondeu de quatro a seis, outro respondeu de seis a oito e um deles não respondeu. No grupo B, dos três adolescentes restantes, um de quatro a seis, outro de seis a oito e um acima de 10 salários.

Quanto a idade, o grupo A foi constituído de quatro adolescentes com 14 anos, dois de 13, dois de 15, um de 17 e um maior. Já o grupo B, foi constituído de 7 adolescentes de 16 anos, dois de 17 anos, um de 15 e um de 18. Portanto, o grupo B, foi constituído de pessoas mais velhas que o grupo A.

No grupo A, seis dos entrevistados estavam cursando o ensino médio e cinco o ensino fundamental. No grupo B, todos estavam no ensino médio.

Quando perguntados sobre as atividades que faziam durante o dia, no grupo A todos fazem o curso de dança na própria instituição, sendo que dois deles acrescentaram a internet, e um destes dois também apontou o serviço doméstico. No grupo B, todos fazem o curso do “Programa Jovem Aprendiz”, oferecido pela Instituição. Dois destes trabalham (um no Bar do pai e o outro não especificou), um faz curso de formação para a crisma, e outro ajuda nas tarefas domésticas.

Quanto à residência em que moram, nos dois grupos a maioria respondeu “própria” (nove entrevistados do A e nove do grupo B). O restante mora em casa alugada (três de cada grupo).

Dos que possuem casa própria no grupo A (nove entrevistados), quatro deles não possuem uma segunda casa, três possuem mais duas, e um possui mais de três casas. O que

sobrou respondeu que “sim”, mas não especificou.

Já no grupo B, dos nove que possuem casa própria, seis possuem uma única casa e três deles possuem mais três casas. Um entrevistado do grupo B₂ mora em residência alugada, mas a família possui casa própria.

4.3.1 Representações e fontes de informação sobre o ECA

As respostas à primeira pergunta dirigida aos entrevistados sobre o conhecimento da existência do ECA foram bastante diversificadas entre os dois grupos.

A maior parte dos entrevistados do Grupo A respondeu que se trata de uma “lei que estabelece direito e deveres em relação às crianças e adolescentes”.

Constata-se assim certo conhecimento dos adolescentes visto que o art. 1º do ECA, menciona “[...] Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente”. (ECA, 1990, art. 1º). (grifo nosso)

Um deles, contudo, não a define como lei, afirmando que se trata de “direitos e deveres” e o outro que é uma “lei que protege as crianças e adolescentes”.

No caso do Grupo B, as respostas foram bem mais diversificadas, variando do desconhecimento até a definição que mais se aproxima do conteúdo do Estatuto, ou seja, o ECA como uma lei que mudou o paradigma de menor objeto, incômodo, um peso à sociedade, para o conceito de criança e adolescente sujeitos de direitos.

Três deles mostraram desinformação e até, por parte de um deles, falta de motivação sobre o tema, ao afirmar que “nunca tive interesse de ler um livro que fala sobre o assunto”.

Dos demais, cinco deles demonstraram conhecer do que se trata, ao apontar como seu conteúdo os direitos e deveres, dois dos quais transmitiram, também, a função de proteção, e os dois últimos ressaltaram apenas a questão dos direitos.

De acordo com o art. 3º do ECA:

Art. 3º - A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (ECA, 1990, art. 3º).

Logo, o art. 4º preconiza que:

Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (ECA, 1990, art. 4).

Em síntese, de um modo ou de outro, os entrevistados em sua maioria tem alguma informação sobre a existência do ECA. Ao que parece, entretanto, quatro dos pertencentes ao Grupo A, obtiveram informações mais detalhadas a partir da própria intervenção da entrevistadora, ao se apresentar e esclarecer qual o conteúdo da entrevista. Os demais afirmaram estar informados pela televisão e pela escola. Os do Grupo B, em sua maioria, apontaram à escola como sua fonte de informação, acrescentando, dois deles, a televisão, e um deles a informação obtida através de um amigo. Comparando o conjunto das respostas obtidas, é possível afirmar que houve uma maior presença da escola na transmissão de informações aos entrevistados do Grupo B.

A julgar pelo conteúdo das respostas, não parece haver muita consistência nos conhecimentos repassados, considerando-se que os entrevistados fazem referência, inclusive, à promoção de palestras e de livros na escola, mas, sobretudo levando-se em conta que eles são os sujeitos para os quais estão voltadas as regulamentações do ECA. Sujeitos esses, adolescentes, que segundo Losacco:

[...] é um viajante que deixou um lugar e ainda não chegou no seguinte. Vive um intervalo entre liberdades anteriores e responsabilidades/ compromissos subseqüentes; vive uma última hesitação antes dos sérios compromissos da fase adulta. É um período de contradição, confuso, ambivalente e muitas vezes doloroso. Às vezes, eles se refugiam em seu mundo interno e, através do jogo da vivencia das situações fantasiosas, preparam-se para a realidade (2003, p.69).

Ficam, portanto, indagações do porque desta relativa desinformação, podendo-se a título de hipótese, pensar que seja reflexo da pouca divulgação do ECA, ou, por outro lado, da divulgação incapaz de motivar os adolescentes e de facilitar sua compreensão dos desdobramentos em relação a realidade vivenciada por eles cotidianamente .

Sabe-se que o Estado Brasileiro tem o dever de amparar os cidadãos, sujeitos de direitos, neste estudo os adolescentes, portanto, tendo a prerrogativa de saberem seus direitos, mas ao que responderam os entrevistados eles desconhecem a Lei.

Atendo-se a que todo cidadão consciente de seus privilégios legais poderá exigí-los, pode-se dizer que os adolescentes entrevistados divagam sobre proteção, direitos, deveres, mas apresentam nitidez sob a expressão “sujeitos de direitos”. Percebe-se, também, na fala dos entrevistados que eles sabem que a lei protege as crianças e adolescentes, sendo que, superficialmente deram a entender que a escola divulga o ECA através de palestras, depois a televisão que propaga seus direitos.

Para Tavares:

A escola é, sem sombra de dúvida, um local privilegiado de discussão, esclarecimento e mobilização de uma parte da sociedade para defender o estatuto e exigir que ele seja posto em prática combatendo os obstáculos existentes e buscando o caminho para o exercício da cidadania plena. O professor, ao divulgar o estatuto no âmbito escolar, faz da comunidade local parceira para provocar mudanças em todos os níveis, criando uma mentalidade na sociedade que passará a ver-se como iniciadora de uma nova ordem social na qual todos serão realmente iguais (1999, p.645).

É notório o movimento cultural abrangendo a sociedade brasileira como um todo, no qual se apregoam os direitos dos filhos menores de idade, ou seja, até 18 anos. Em nosso país, a televisão, é um meio de comunicação popular, e através dela, os direitos das crianças e adolescentes são divulgados e muito enfatizados. No entanto, os meios de comunicação popularizam os direitos e não os deveres. Canalizam a divulgação para a proteção, centrada nos direitos de crianças e adolescentes. Essa propagação pode inibir a percepção do que poderá acontecer em um futuro próximo onde, sujeitos de direitos, não sabem de seus deveres. Do mesmo modo é preocupante que este tipo de interpretação seja também veiculado por outros divulgadores do ECA, como agentes sociais envolvidos com instituições governamentais e não governamentais e, de modo especial, os professores do ensino médio e fundamental.

4.3.2 Representações dos adolescentes sobre os deveres dos pais explicitados no ECA

Com exceção de um adolescente, todos os demais entrevistados do Grupo A responderam que os principais deveres dos pais são aqueles diretamente vinculados as suas necessidades essenciais. Entre essas necessidades todos eles apontaram, em primeiro lugar a

obrigação de proporcionar-lhes educação; em segundo lugar, aspecto apontado por quatro dos entrevistados, a de fornecer-lhes alimentação, sendo referida ainda moradia, vestimentas e, por parte de um deles, lazer.

Merece destaque, entretanto, a indicação, por cinco dos entrevistados, ou seja, a metade deles, da obrigação de dar-lhes carinho e, por dois deles, respeito. Observem-se as respostas de alguns dos entrevistados a respeito:

Cuidar de mim, me educar e saber me dar o que eu preciso (ENTREVISTADO G).

Sim. Eles têm o dever de nos alimentar, vestir, educar, dar carinho (ENTREVISTADO D).

Me dar carinho, me dar comida, me dar educação (ENTREVISTADO E).

Sustentam as respostas dos adolescentes, os art. 17, 18 e 22 do ECA, o quais prescrevem:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, idéias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 18. É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Art. 22. Aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais.

De modo geral, as falas dos entrevistados demonstram não apenas os cuidados que seus pais devem ter por seus filhos, mas expressam suas necessidades emotivas, sua saúde psico-emocional, inerentes a sobrevivência do ser humano.

Conforme ressalta Oliveira:

[...] um pouco de carinho, demonstração de respeito e afetividade, temos certeza, não "custará" muito para nenhum pai, mas significa muitíssimo para crianças que esperam - no mais das vezes - uma vida inteira - para receberem amostras de um sentimento que nunca vem (2002, p.257).

Desde a promulgação da atual Constituição Federativa do Brasil, quando o conceito de família passou a ser de um homem e mulher que vivem juntos, a família atual

brasileira é alicerçada na afetividade, sem registro público do relacionamento. Contudo, como afirma o referido autor,

[...] o que não pode ser esquecido é que o sistema jurídico não cria afetividade entre pais e filhos. Apenas confere campo propício para que essas relações se desenvolvam. Aqui, mais uma vez, entra o caráter prospectivo da Constituição Federal de 1988, que mostra às gerações presentes e às futuras que todos os filhos nascidos (fora ou dentro do casamento) são extensões naturais dos seus pais. Os vínculos de sangue unem pais e filhos para o resto de suas vidas. Todavia, respeito, carinho, afetividade e responsabilidade dos pais para com seus filhos (que, repita-se, não contribuíram em nada para virem a este mundo), é algo que não pode ser compulsoriamente imposto (OLIVEIRA, 2002, p.255).

Embora, de fato, a afetividade seja atualmente a base da família brasileira, além de ter pais que os reconheçam juridicamente, os filhos solicitam demonstração de sentimentos dos pais para com eles, como foi constatado em nossas entrevistas.

A funcionalização da noção de família foi pioneiramente sustentada no Brasil, por José Lamartine Corrêa de Oliveira e Francisco José Ferreira Muniz: A família transforma-se no sentido de que se acentuam as relações de sentimentos entre os membros do grupo, valorizam-se as funções afetivas da família, que se torna refúgio privilegiado das pessoas contra a agitação da vida [...]. (SILVA, 2002, p.135).

Percebe-se que a família deixa de ser apenas um instituto no ramo do direito civil brasileiro, ela necessita de afetividade que balize o relacionamento para então se transformar em uma família.

Atualmente muitos adolescentes geram filhos, ao que Losaco (2003, p. 73) assim explica: “As dificuldades para expressar afeto e construir projetos intrafamiliares contribuem para que os garotos e as garotas estabeleçam relacionamentos íntimos e sexuais através dos quais, conseqüentemente, geram filhos”.

Retornando às representações dos adolescentes sobre os deveres dos pais explicitados no ECA, as respostas do Grupo B, de modo similar, concentraram-se nas referidas necessidades, sendo a educação apontada por sete deles; a alimentação pela metade deles; assim como cinco destes, indicaram proporcionar-lhes o lazer como um dos deveres dos pais, colocado, deste modo, par a par com a alimentação. Neste Grupo, por sua vez, chama a atenção que nenhum deles tenha apontado suas necessidades afetivas, como no anterior, e que um deles tenha escolhido como dever dos pais “não forçar a trabalhar”.

Comparando, assim, a ênfase no lazer, e esta última obrigação – não forçar a

trabalhar -, embora vista pelo lado oposto, fica-se com a hipótese de que as condições de vida das famílias a que pertencem ao grupo B parecem ser mais precárias das do grupo A. Este aspecto, contudo, prende-se ao fato que este grupo está matriculado em uma entidade filantrópica, que tem como objetivo de suas atividades o envolvimento com as famílias. Tanto é que não há mais festa para os pais, no dia dos pais, e para as mães, no dia das mães; nestas datas festivas acontecem festas para as famílias, envolvendo filhos, pai, mãe, avós, tios. A presença da família nas reuniões e festas é condição para a rematrícula dos alunos.

A escolha da família se justifica graças à sua principal característica, o valor afeto. Em minha opinião, esta é a principal força que explica sua permanência na história da humanidade. Ela é o único grupo que promove, sem separação, a sobrevivência biológica e humana, isto é, a sobrevivência na concepção espinosana de movimento, ao mesmo tempo de conservação e de expansão. Não cinde razão, emoção e ação, nem eficácia instrumental estética. Ao contrário, sua eficiência depende da sensibilidade e da qualidade dos vínculos afetivos, especialmente da ‘paixão pelo comum.’ (ACOSTA; VITALE, 2003, p. 43).

Conforme as respostas dos entrevistados “Não sei exatamente o que está escrito, para lei, mais tenho por mim, que os deveres de um pai é levar seu filho a escolas e um dever da casa, comida...”; bem como “Abrigar, proteger, alimentar, dar lazer aos seus filhos até que completem a maior idade”. Demonstram afetivamente e, que eles estão bem assessorados por suas famílias.

4.3.3 Direitos dos pais sobre os filhos

Todos os entrevistados do Grupo A responderam afirmativamente a pergunta sobre a existência de direitos dos pais sobre eles. Quatro deles acrescentaram o tipo de direito, sendo que foram apontados o direito de aconselhar, impor horário, de educar e de mandar.

Este grupo, por unanimidade, afirma que seus pais lhes dão limites. Conforme Cloud:

De todas as áreas na quais os limites são importantes nenhuma é mais relevante do que criação de filhos. A maneira de lidarmos com os limites na educação dos filhos terá enorme impacto sobre a formação da personalidade, o desenvolvimento dos valores, o desempenho escolar, a escolha de amigos, do cônjuge e o desempenho profissional (2007, p.19).

No caso dos entrevistados do Grupo B, oito responderam afirmativamente, embora dois deles confundissem deveres com direitos, enquanto que os restantes (dois) responderam negativamente. Por parte de um deles, a resposta negativa vem com a justificativa de que “eles não cuidam de mim” e a do outro, com a afirmação “já tenho 18” .

Neste Grupo, entretanto, duas das respostas, além das duas anteriores chamam igualmente a atenção. Ambas admitem os direitos dos pais, mas a contragosto, como algo indesejável, inevitável, como pode ser observado em suas respostas, transcritas abaixo

Sim, eles tem todo o controle sobre mim, me manuseiam feito um marionete (ENTREVISTADO D).

Sim, pois enquanto eu morar dentro de casa deles eles sempre vão exercer um poder sobre mim (ENTREVISTADO E).

Há, portanto, em quase a metade das respostas do Grupo B₂, um olhar contestatório sobre esses direitos, no sentido de que eles implicam na problematização de um poder – o poder familiar – sobre si, por parte dos pais. Poder este que já foi discutido anteriormente e que é pensado por Pontes de Miranda, como um

Conjunto de direitos concedidos ao pai ou à própria mãe, afim de que, graças a eles, possa melhor desempenhar sua missão de guardar, defender e educar os filhos, formando-os e robustecendo-os para a sociedade e a vida (2000, p.105).

Os seja, genitores têm que cumprir o dever constitucional de cuidar de seus filhos educando-os, e, para que cumpram esta obrigação é indispensável a sua autoridade com relação aos filhos. O Poder Familiar é tão- somente um meio de cumprimento de um dever paternal.

Na doutrina atual, já se encontra bem sedimentada a concepção de que poder é uma função. Por ser menos poder e mais dever, lecionou Lôbo, ‘converteu-se em múnus’”, o ônus que a sociedade organizada atribui aos pais em virtude da circunstância da parentalidade no interesse dos filhos (GOMES, 1987, p. 283).

Aos pais é concedido legalmente, portanto, o direito de impor limites, através do exercício da função paternal, que lhe dá o poder para cumprir o dever de educá-los. Como se constata, os dois adolescentes em suas falas expressam que seus pais estão em pleno exercício

do poder familiar lhes imputando limites, visto que o primeiro conceitua o poder “Sim, eles tem todo o controle sobre mim, me manuseiam feito uma marionete”. Logo, o segundo expressa que sabe que a autoridade dentro de seu lar são os pais ao dizer “Sim, pois enquanto eu morar dentro de casa deles eles sempre vão exercer um poder sobre mim”.

Entretanto, é indispensável salientar que durante o exercício do Poder Familiar ocorre freqüentemente o confronto entre os interesses dos pais e os de seus filhos, como apontam Faria *et al.*

[...] inúmeras são as ocasiões em que o interesse dos pais chocam-se, entram em confronto com o dos filhos. Essa situação é cada vez mais freqüente na medida em que os filhos vão amadurecendo, buscando e necessitando de um espaço maior para sua auto-afirmação. Nessa fase, que em cada pessoa ocorre num momento diferente, os filhos começam a tomar decisões e rumos para sua vida que, muitas vezes, os pais deles discordam (2007, p. 68).

4.3.4 Quais os direitos dos pais segundo a concepção dos adolescentes entrevistados

Em relação à pergunta de quais seriam os direitos dos pais, praticamente mais da metade dos entrevistados do Grupo A responderam que seus pais teriam direito a respeito e a afeto; em segundo lugar, apontaram o direito de os educar. Fica evidente, portanto, que, por um lado, os pais teriam direito de receber algo deles, respeito e afeto e, por outro, de agir sobre eles, ou seja, educando-os, conforme se pode observar nas respostas: “Obedecer meus pais”, “Educar, receber respeito, amor e carinho”.

Na mesma questão, dois dos entrevistados do Grupo B, responderam de modo confuso, manifestando a não distinção adequada entre dever e direito. Quatro deles apontaram respeito, dois carinho e três o direito sobre eles de exigir obediência. Destaca-se, neste grupo, contudo, novamente a negação de direitos por parte de um dos entrevistados, acrescida, contudo, de um dever por parte dos filhos, expresso na afirmação de que “nenhum pai tem direito sobre o filho [...] acredito que o filho deve respeitar seu pai”.

Sendo assim, constata-se que certos adolescentes demonstram desconhecimento das leis civis brasileiras, ignoram o direito que o código civil outorgou aos pais em 1916, confirmado no atual código civil brasileiro de 2002. O artigo 1634, inciso VI, distinguiu a capacidade dos genitores para exigir que “os filhos lhes prestem obediência, respeito e serviços próprios da idade e condição [...]”.

Se, em toda a sociedade brasileira, a família é um valor alto, [...] não apenas como rede de apoio ou ajuda mútua, [...] para eles, vai além; constitui-se em uma referência simbólica fundamental, que organiza e ordena sua percepção do mundo social, dentro e fora do mundo familiar (SARTI, 2003 p. 33).

É necessário que se diga, entretanto, que “... se está considerando a autoridade dos pais como a que leva à uma disciplina interior e não a que visa reprimir, levando assim o filho à submissão, a qual, ao contrário do que receiam cresce com abertura do dialogo (...) (REVISTA ESCOLA DE PAIS, 2000, p.57).

Em linhas gerais, sobressaem, portanto, a partir do que foi sintetizado sobre as respostas dos entrevistados, a despeito das diferentes ênfases em termos quantitativos entre os dois grupos, a indicação do respeito e do carinho como direitos. Na primeira indicação, revelando o reconhecimento e a legitimação da hierarquia familiar e da moral a ela atrelada, ao que parece, sobretudo quanto ao direito de estabelecerem limites, de serem ouvidos. O direito dos pais de receberem carinho, no entanto, expressa uma positividade maior que a anterior, pois implica em certa espontaneidade por parte dos filhos, mais do que uma obrigação de sua parte. Mas, ao mesmo tempo, abriga uma noção da necessidade de compensar os pais pelos cuidados e atenções a suas necessidades, dispensados pelos pais, ou seja, de reciprocidade.

4.3.5 As opiniões dos adolescentes sobre existir ou não lei para direitos dos pais

Em resposta sobre a existência de alguma lei que defina os direitos dos pais, apenas um dos entrevistados do Grupo A respondeu não saber. Três dos entrevistados acrescentam à lacônica resposta sim, observações de que algum tipo de regulamentação a este respeito é indispensável, como uma contingência para regular a relação entre pais e filhos e para que se submetam a sua autoridade, percebível nas respostas de dois deles, os quais afirmaram: “Sim, existe porque se não tivesse os filhos não respeitariam os pais” e o terceiro afirmando “Sim, porque senão seria uma bagunça”.

Todos os entrevistados do Grupo B responderam afirmativamente à questão, sendo que só três deles fazem algum tipo de alusão à lei, relacionando-a à necessidade da autoridade dos pais, enquanto que apenas um deles se refere ao ECA.

Portanto, os entrevistados imaginam que há lei para que eles obedeçam, porém, a desconhecem.

4.3.6 Há deveres dos filhos expressos no ECA e quais seriam eles?

Todos os entrevistados do Grupo A responderam afirmativamente em relação à primeira parte da questão. Quanto às respostas no que concerne aos tipos de deveres indicados no ECA, foram apontados, em primeiro lugar, a obrigação de estudar e em segundo lugar a de obedecer e respeitar, embora em um só caso esteja indicado obedecer aos pais. Outro entrevistado acrescenta ter limite, e um segundo cumprir o horário determinado.

No caso do Grupo B, oito indicaram estudar; sete respeitar e obedecer aos pais; dois fizeram referência a não desrespeitar as regras relativas aos horários noturnos fora de casa; outro se manifestou ressaltando o dever de obedecer às regras da sociedade e outro ainda ajudar nas tarefas domésticas.

Em ambos os grupos, portanto, sobressaem os deveres de estudar, em benefício de si próprios, portanto, obedecendo e respeitando os pais, mesmo que não tenha ficado claro nestas respostas nenhuma observação que esta obrigação seja feita a contragosto.

O que parece mais evidente nas respostas de ambos os grupos é o fato de terem respondido à questão com base na constatação empírica, em certa conformidade com as respostas anteriores a este respeito, e não com informação e clareza sobre sua indicação no ECA.

4.3.7 Quais os direitos dos filhos expressos no ECA?

Nas respostas relativas a este aspecto – os direitos dos filhos expressos no ECA – os entrevistados do Grupo A apontaram, como na pergunta n. 8, alguns relativos a necessidades e direitos sociais fundamentais, com ênfases distintas e com a omissão de alguns deles.

Em primeiro lugar, aparece o direito de ter acesso à escola, ou seja, à educação formal, indicado por sete deles.

De acordo com o ECA, em seu art. 53, a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;

- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
- V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais [...] (ECA, 1990, art. 53).

Em segundo lugar, foi indicado por cinco entrevistados, o direito de ter lazer, expresso também como o direito de me divertir, de dançar e sair ou de brincar; por fim, dois deles indicaram o direito de ter carinho e um outro o de ter alimentação.

A esse respeito, têm-se o artigo 16 do ECA, que explicita:

Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação (ECA, 1990, art. 16).

Quanto ao Grupo B₂, as respostas são bastante dispares, tanto em relação às do Grupo A₁, quanto às respostas dos próprios entrevistados à pergunta 8. Destaca-se, assim, que supostamente o que foi expresso na pergunta 8, referia-se mais às suas próprias expectativas e na resposta acima, ao que imaginam esteja regulamentado em lei. De qualquer modo, se constata que dois dos entrevistados confundiram direito com deveres.

Cinco deles colocaram o direito de serem respeitados, associado, de um modo geral com o atendimento dos referidos direitos sociais básicos – educação, saúde, alimentação e lazer. Ao que sustenta o art. 15 do ECA ao afirmar que tanto a criança como o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade, considerados pessoas humanas em desenvolvimento, garantidos de direitos civis, humanos e sociais explícitos na Constituição e nas leis (ECA, 1990, art. 53).

Chama a atenção, contudo, a resposta de um adolescente “*não conheço nenhum direito*”; de outro ao afirmar que está regulamentado “o direito de dar opinião” e de outro que manifesta-se afirmando existir “o direito de não sofrer espancamento”.

Torna-se adequada, portanto, destacar a preconização do art. 5º do ECA, ou seja, a ação bem como a omissão as quais encontram punição, conforme o ECA, de qualquer negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, contra a criança ou

adolescente. Esse artigo é complementado pelo art. 13, no qual consta que “Os casos de suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais [...]”. (ECA, 1990).

Embora no conjunto das respostas dos entrevistados reafirme-se um relativo desconhecimento do conteúdo específico do ECA, merece destaque, em primeiro lugar, em termos positivos, além da reafirmação dos direitos humanos básicos, a indicação do direito ao lazer e o de ter opinião. Em termos negativos, a desinformação sobre a existência do reconhecimento de direitos, no ECA, e o de não sofrer espancamento, ou seja, uma admissão da existência da violência doméstica contra os filhos.

4.3.8 Teriam os pais conhecimento sobre os direitos e deveres dos filhos?

Os entrevistados do Grupo A₁ responderam todos afirmativamente, sem comentários adicionais importantes, a não ser um deles que em certo tom irônico afirma que “sim e como! Até os que eu não sei!

As respostas do Grupo B₂ divergem das do Grupo A₁, levando-se em conta, em primeiro lugar, que três deles afirmaram que “não” e um deles “mais ou menos”. Os demais manifestaram comentários adicionais bem variados. Um deles afirma que sempre “me criaram dessa forma” e acha que toda a pessoa devia cumprir tendo ou não o Estatuto; um outro respondeu que “sim”, mas “não por questão de lei mas por questão de amor”, e um último afirmando: “mas é claro; isto é uma das coisas que meus pais exigem; é os meus direitos e deveres”.

[...] funções primordiais de proteção, de pertencimento, de construção de afetos, de educação, de socialização. Frequentemente, estas funções estão enraizadas na sua cultura, principalmente nas mães de família, que as receberam por um processo de qualificação informal e contínuo, no qual as representações e as práticas vão se construindo naturalmente (BAPTISTA *apud* LOSACO, 2006, p. 65).

Seja como for, consta-se, novamente que na maior parte das respostas, o foco das respostas não é o conteúdo do ECA e sim suas próprias vivências, expectativas e explicações sobre o tema.

4.3.9 Estariam os pais conscientes de que exercendo o papel de pais também têm deveres e direitos sobre seus filhos menores?

Todos os entrevistados do Grupo A responderam afirmativamente à questão. Três deles acrescentaram à expressão afirmativa algum outro comentário. Nas respostas de dois destes os comentários são positivos. Um afirma que “Sabem, são bons pais”; o outro “Sim, porque eles me deram uma boa educação”. Um terceiro, todavia, novamente faz uma observação irônica, sintomaticamente o entrevistado que fez uma alusão deste tipo em relação aos direitos dos pais, ao afirmar que “Sim, minha mãe sabe [...] e como sabe!!!” (ENTREVISTADO A).

Oito dos entrevistados do Grupo B, por sua vez, responderam afirmativamente à questão, acrescentando comentários a sua afirmação. Destaca-se que a maioria deles expressa a constatação de que sabem, porque aplicaram devidamente estes preceitos em sua própria educação e apenas um afirma que “Sim, pelo menos um pouco do Estatuto eles sabem”. Dois deles, no entanto, manifestam dúvida sobre este conhecimento.

Registra-se, portanto, mais uma vez, que se trata de responder a esta questão a partir de suas experiências pessoais e não sobre o conteúdo estrito da pergunta formulada pelo entrevistador.

4.3.10 Queixas sobre os pais

Com exceção de um dos entrevistados, todos os demais do Grupo A respondem negativamente a esta indagação. No caso da resposta positiva de um deles, a razão da queixa se expressa nos seguintes termos: “Sim, porque os pais deveriam ser mais presentes”.

Quanto aos entrevistados do Grupo B, as respostas negativas vêm acompanhadas de observações dignas de registro. Por um lado, a resposta negativa, em cinco casos, vem acompanhada de comentários positivos sobre os pais, como os expressos a seguir: “Não, em casa somos super amigos, confio nos meus pais e quando acontece algum problema sempre conversamos”.

Outras das respostas consistiram em: “Não, eu sei que eles me amam”, e, ainda, “ Não, meus pais são legais”.

É importante, assim, a colocação de Oliveira a este respeito quando alude que:

É de uma família alicerçada sob as fortes bases do diálogo e de mútua compreensão - numa palavra, sobre as bases da afetividade, que seus membros refletirão, em sociedade, um comportamento diretamente ligado à realidade do seu lar (2002, p. 268).

Bem como a posição de Cloud de que:

A conversa sobre limites é muito importante na educação dos filhos. É uma das principais maneiras pelas quais a criança aprende as regras da vida, como o certo e o errado, a obedecer a autoridade, a ser capaz de conter impulsos, a cumprir uma tarefa e a adiar a autogratificação para alcançar seus objetivos futuros (2007, p.264).

Outros três, por sua vez, relativizam positivamente a conduta que seria negativa, dos pais, afirmando, como nos exemplos abaixo, que o fazem para reverter em benefício dos filhos.

Eles me trancam demais, mas eu sei que é pro meu bem (ENTREVISTADO A).

Tenho pais exemplares, às vezes chatos, mas sei que é para meu bem. (ENTREVISTADO F).

Não, meus pais me criaram muito bem e me ensinaram a respeitar e agora eu entendo, porque antes eu ficava chateado quando minha mãe não deixava eu sair para rua sem antes terminar de estudar (ENTREVISTADO D).

Zagury assim se referencia quanto a atitudes dos pais para com os filhos:

A ação disciplinadora, efetiva dentro de um contexto de diálogo, segurança e justiça, colabora enormemente para o estabelecimento de padrões éticos de conduta. É através de normas de disciplina que a criança aprende a ter tolerância à frustração, persistência e autocontrole, qualidades, essenciais ao fortalecimento do equilíbrio emocional (2004, p. 25).

Em síntese, com apenas uma exceção, é possível afirmar que os filhos, de um modo ou de outro, ao responderem a esta questão estão satisfeitos com o comportamento de seus pais em relação a eles. Vale destacar, entretanto, que o mesmo ocorreu em algumas das respostas às perguntas 10 e 11, onde foi possível registrar manifestações críticas, manifestadas quer sobre a forma direta, quer de modo irônico.

Outras observações podem ser feitas, de um modo geral, quanto ao conjunto dos entrevistados do Grupo A e B. Em primeiro lugar, a relativa desinformação sobre o ECA. Em

segundo lugar e como decorrência da anterior, o fato de que nas respostas sobre o ECA acabaram por virem embasadas em suas próprias vivências e menos nas informações efetivas sobre ele. Por último, a constatação de que há também direitos dos pais em relação a seus filhos, ainda que em certos casos não considerados totalmente legítimos.

Para finalizar este capítulo, o que se constatou é que os diferentes atores sociais possuem concepções ao mesmo tempo semelhantes e distintas. Semelhantes no seu conteúdo geral, tendo em vista que o objeto do discurso é sempre o mesmo para todos os casos, o direito e o dever, o ECA, a relação pais-filhos. E distintas, pois as diferentes concepções, do mesmo modo que são particularmente diferentes para cada pessoa (por sua história de vida, seus ideais, religião) num sentido individual, são também diferentes entre os diferentes atores, num sentido mais geral em relação ao lugar social que ocupam. Neste último sentido, as práticas comuns a todos eles (ser-filho, ser-pai, atividade do gestor) influem na sua concepção, uma vez que é através de um conjunto de saberes, de conhecimentos e de representações sociais de várias outras ordens que um sujeito pode se guiar no mundo, nas suas práticas.

Mesmo assim, nos pareceu possível, de alguma maneira, captar a diversidade dessas representações e registrar suas semelhanças e diferenças. Semelhanças mais acentuadas entre os depoimentos dos pais e filhos, e menos entre estes e o dos gestores, as quais sintetiza-se a seguir, nas considerações finais.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O advento do Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990, como tem sido largamente divulgado, foi uma enorme conquista social, transformando-os em sujeitos de direito. Depois da criação do Estatuto, o Brasil se tornou uma referência mundial na construção de uma legislação específica para estes segmentos sociais. A trajetória do ECA é marcada por diversos avanços, mas os desafios ligados à questão dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente impõem a necessidade de se ampliar o debate sobre o tema.

O ECA e outros instrumentos legais, tais como a Constituição Brasileira e o Código Civil, preconizam uma série de direitos e deveres tanto para as crianças e adolescentes, como para seus genitores.

Esta dissertação tem como intenção primordial contribuir para o debate a este respeito, ao assumir como seu objetivo geral colocar em discussão as concepções de gestores públicos, pais e adolescentes sobre esses deveres e direitos, e identificar quais as políticas públicas existentes em Itajaí estão voltadas para que as famílias possam exercer seu poder familiar em relação ao processo de desenvolvimento de seus filhos.

Algumas conclusões, ainda que parciais, podem ser encaminhadas, a partir das entrevistas realizadas e dos demais dados empíricos coletados.

No que diz respeito às entrevistas realizadas, no caso dos gestores entrevistados, pode-se apontar os seguintes aspectos quanto a seu conhecimento e suas representações sobre os direitos e deveres preconizados na legislação brasileira, tanto para pais como para os filhos menores.

A rigor, a maioria dos gestores entrevistados, ou os conhece superficialmente ou os desconhece, com apenas duas exceções de gestores que demonstraram um relativo domínio de determinados conteúdos a este respeito, apesar de todos saberem da existência do ECA e de outros instrumentos legais que tratam destes direitos e deveres.

Reconhecem, por um lado, quanto aos deveres dos pais, o poder familiar em relação a seus deveres e direitos mas, contraditoriamente, alguns dos gestores afirmam com certa dose de preconceito, que eles não estariam capacitados para exercê-lo. Ou porque o Estado não os prepara para tal, ou porque o ECA não permite ou ainda porque eles são irresponsáveis em relação à própria organização familiar.

Em relação aos deveres e direitos dos filhos, reafirmam os apontados no ECA

alguns dos entrevistados destacam, de início, os relativos ao cumprimento das leis penais, enquanto outros reafirmam que só são indicados direitos, não sendo apontados aqueles relativos ao poder familiar dos pais.

Por parte de alguns entrevistados, deste modo, são feitas críticas ao ECA, deixando de lado considerações sobre outros instrumentos legais, pelo suposto excesso de direitos aos filhos. Quanto a sua aplicação, contudo, reconhecem até mesmo o despreparo de gestores para implementá-lo, bem como as limitações orçamentárias para o estabelecimento de políticas públicas a este respeito. Contudo, um dos gestores vinculado ao poder público municipal, faz um balanço crítico a respeito dessas políticas, apontando avanços, mas reconhecendo falhas e omissões consideráveis.

Os pais entrevistados, por sua vez, revelaram pouca informação sobre a legislação específica sobre a problemática em questão, mas a partir de suas próprias vivências e de preceitos morais estabelecidos socialmente a esse respeito, fizeram observações, enumeraram direitos essenciais dos filhos como à educação, saúde, abrigo, alimentação, lazer, respeito e afeto. Do mesmo modo apontaram seus deveres, destacando o de estudar e de obedecer aos pais. Em contrapartida, os pais teriam que garantir do Estado, a atenção aos direitos dos filhos e por parte deles o direito de serem respeitados e de receberem afeto, como retribuição pelos cuidados com os filhos.

Quanto à opinião dos pais sobre a legislação brasileira sobre o tema das entrevistas, alguns deles reconhecem seus avanços, apesar de ser também reafirmada, por dois deles, a questão do excesso de direitos dos filhos no que diz respeito à possibilidade de punições físicas, mesmo que leves.

No que diz respeito às estratégias para fazer os filhos cumprirem seus deveres, a maioria dos pais salientaram o exercício do diálogo e de restrições a determinadas atividades prazerosas, além da referência citada acima de pequenos castigos corporais.

Nas entrevistas com os filhos foi constatado que a maioria dos filhos entrevistados sabem que há uma lei, o ECA, que lhes confere direitos e deveres, sobre a qual tiveram informações na escola ou através da televisão. Contudo, as informações são, de um modo geral, muito mais fruto de suas próprias vivências, do que um conhecimento do conteúdo das leis. Reconhecem, mesmo assim, uma série de direitos dos pais como “aconselhar, impor horários, educar”, relativos a aspectos incluídos no poder familiar, embora alguns deles não atribuam legitimidade a estes direitos, ao reconhecê-los a contragosto, e até mesmo ao negá-los porque seus pais não “cumpririam seus deveres para com ele”.

Os entrevistados reconhecem, ao mesmo tempo, seus deveres, salientando o de

respeitar aos pais, estudar, realizar tarefas domésticas. Discorrem, também, sobre seus direitos, de terem acesso à escola, de lazer, de saúde, educação, alimentação e de serem respeitados pelos pais, poderem dar opinião e não sofrerem espancamento.

Quando responderam sobre o conhecimento dos pais a respeito de seus direitos como filhos, poucos foram o que negaram este conhecimento, e alguns se serviram, inclusive, do exemplo do comportamento dos pais para com eles, como modo de afirmar que estes direitos não só são reconhecidos, como são respeitados.

Não surpreendeu, portanto, que além de declararem não terem queixas contra os pais, parte deles teceu elogios sobre eles, embora alguns reconheçam que as exigências que seus pais fazem a eles lhes cause certo desconforto, sendo aceitas porque seriam “ para seu próprio bem”. Vale ressaltar, ainda, que apenas um dos entrevistados tenha queixa contra os pais, relativa ao fato de serem “ausentes”.

Em síntese, tomando as entrevistas realizadas com gestores, pais e adolescentes em conjunto, é possível afirmar, em primeiro lugar, que há relativo desconhecimento e má interpretação sobre a legislação brasileira vigente quanto aos direitos e deveres de pais e dos filhos, mas que este desconhecimento e as interpretações inadequadas foram, ao contrário do que tem sido enfatizado em diferentes contextos, mais frequentes entre os gestores públicos entrevistados, alguns deles manifestando, inclusive, uma certa carga de preconceito para com as famílias, ao alegarem a sua incapacidade para exercerem os direitos e deveres inerentes, na legislação brasileira, ao poder familiar.

Deste modo, em segundo lugar, portanto, foram os filhos e determinados pais que revelaram não só mais conhecimento a respeito dos aludidos direitos e deveres, mesmo que não precisamente do texto das leis, merecendo destaque, por parte de alguns pais sua perspectiva crítica e construtiva a esse respeito. No caso dos filhos, com raras exceções, o destaque pode ser feito quanto às manifestações respeitadas em relação aos direitos e deveres dos pais, contradizendo o pressuposto empírico, ponto de partida da pesquisa, de que só reconheceriam seus próprios direitos.

Por último, constatou-se que no município de Itajaí, não há Políticas Públicas que através de suas ações ou programas, conscientizem, treinem ou orientem os pais carentes de esclarecimentos e técnicas didáticas para fazer com que os filhos obedeçam, sem recorrerem a agressões físicas.

São direitos das crianças e dos adolescentes que os pais sejam capacitados para educá-los como pessoas em desenvolvimento, sendo que para que o filho cumpra seus deveres legais, deve ter equilíbrio emocional, bem como necessita ser disciplinado. A condição

peculiar da criança e do adolescente requer, portanto, que os pais estejam aptos para protegê-los de todo e qualquer ato que vá contra as questões de direito inseridas no ECA e nos demais instrumentos legais.

Para os filhos, embora seja admitido e constatado, inclusive por parte dos próprios gestores públicos, que há falhas e insuficiência de políticas públicas em vários aspectos relativos ao atendimento a crianças e adolescentes, está aos poucos sendo implantada e sendo positivamente avaliada uma nova política de atendimento. Deste modo, os direitos que estão na legislação, a despeito de muito ainda por ser feito, começam a ser postos em prática.

Constata-se, entretanto, a ausência de políticas públicas destinadas a dar o devido suporte para as famílias para o cumprimento do poder familiar. Mas se os pais não estão devidamente preparados, conscientes de como educar e de como ter assegurado a devida proteção para seus filhos, a co-participação entre Estado e a família torna-se duplamente inviável. Por um lado, porque o Estado não capacita devidamente sequer seus próprios gestores para dar conta de garantir os devidos direitos tanto das crianças e adolescentes, quanto dos pais. Por outro lado, porque não tem implementado políticas públicas para assessorar e preparar os pais para exercer devidamente seu poder familiar.

Assim, pode-se afirmar, que o município de Itajaí está em débito com as crianças e os adolescentes e seus pais, porque descumpre o Artigo 129: “ São medidas aplicáveis aos pais ou responsável, inciso IV- o encaminhamento cursos ou programas de orientação”. Necessita-se, pois, de Políticas Públicas, cujo objetivo, seja preparar os pais com conhecimento adequado para formar e conduzir crianças e adolescentes a uma condição cidadã.

Espera-se que esta pesquisa possa contribuir para a elaboração de ações, programas e Políticas Públicas habilitando os pais para o exercício do poder familiar, e garantindo aos filhos e a eles o cumprimento do ECA e dos demais preceitos legais.

6 REFERÊNCIAS

CITADAS:

ABAD, Miguel. Crítica política das políticas da juventude. In: FREITAS, Maria Virgínia de; PAPA, Fernanda de Carvalho. **Políticas públicas: Juventude em pauta.** (org.). São Paulo: Cortez, 2003.

ABECHE, Regina. P. C. **Por Trás das Câmeras Ocultas a Subjetividade Desvanece**, 2003. 456. Tese de Doutorado. Universidade Metodista de São Paulo, São Bernardo do Campo. Disponível em: <<http://www.revistapsicologia.com.br/revista44D/index.htm>>. Acesso em: 04 maio. 2007.

ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller. (orgs.) **Família, redes, laços e políticas públicas.** Instituto de Estudos Especiais da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – IEE/PUC-SP. São Paulo: IE, PUC, 2002.

ALMEIDA, Silmara J. A. CHINELATO. **Tutela Civil do Nascituro.** São Paulo: Saraiva, 2000.

ALVIM, Maria Rosilene B.; VALLADADES, Lícia do P. Infância e sociedade no Brasil: uma análise da literatura. **BIB**, Rio de Janeiro, n. 26, 1988.

ARAGÃO, Melissa. **Casa do Peregrino: Um abrigo para os irmãos desamparados.** Disponível em: <www.itajaionline.com.br/index.php?gs=materias/social/20/20 - 46k ->. Acesso em: Out. 2008.

ARENDT, H. **Entre o passado e o futuro.** São Paulo: Perspectiva, 1979.

ARIÈS, Philippe. **História Social da Criança e da Família.** Rio de Janeiro: Guanabara, 1984.

BADINTER, E. **Um amor conquistado: o mito do amor materno.** Tradução Waltensir Dutra. 5. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1995.

BARATTA, Alessandro. Infância e democracia. In: MÉNDEZ, Emilio Garcia, *et. al.* **Infância, Lei e democracia na América Latina.** Blumenau: EDIFURB, 2001.

BITTAR, Eduardo C. B. Família, sociedade e educação: um ensaio sobre individualismo, amor líquido e cultura pós-moderna. **Revista Brasileira de Direito da Família e Sucessões.** Porto Alegre: Magister; Belo Horizonte: IBDFAM, 2007.

BONAVIDES, P.; PAES de Andrade. **História constitucional do Brasil**. Brasília: OAB, 2002.

BRASIL. Constituição (1988). **Ementa Constitucional nº. 20**, de 16 de Dezembro de 1988. Brasília: Senado Federal, 2002.

_____. **Constituição 1988**: Texto Constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais da Revisão n. 1 a 6/94. Brasília: Senado Federal. Subsecretaria de Edições Técnicas, 1996.

_____. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil (1891)**. Planalto, Brasília, DF, 2004. Disponível em: <<https://www.presidencia.gov.br/>>. Acesso em: 10 nov. 2006.

_____. Constituição de 1934 de 16 de julho de 1934. In: ARRUDA, Marcos. CALDEIRA, Cesar. **Como Surgiram as Constituições Brasileiras**. Rio de Janeiro: FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional). Projeto Educação Popular para a Constituinte, 1986.

_____. Constituição de 1937 de 1 de novembro de 1937. In: ARRUDA, Marcos. CALDEIRA, Cesar. **Como Surgiram as Constituições Brasileiras**. Rio de Janeiro: FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional). Projeto Educação Popular para a Constituinte, 1986.

BRASIL. Constituição de 1946 de 18 de setembro de 1946. In: ARRUDA, Marcos. CALDEIRA, Cesar. **Como Surgiram as Constituições Brasileiras**. Rio de Janeiro: FASE (Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional). Projeto Educação Popular para a Constituinte, 1986.

_____. **Código de Menores** – Decreto n.17.943 A - de 12 de outubro de 1927. Rio de Janeiro, 1927. Disponível em: <<http://www.presidencia.gov.br>>. Acesso em: 4 mar. 2007.

_____. **Código Penal** – Dec. Lei nº 2.848/1940. In: VADE MECUM. Coleções de Leis Rideel. (Org) Anne Joyce Angher. 2.ed. São Paulo: Rideel, 2005.

_____. ECA. **Estatuto da Criança e do Adolescente** (1990). Brasília: Mtb/SEFIT, 1998.

_____. _____. **Lei nº 4.513**, de 1º de dezembro de 1964. Autoriza o Poder Executivo a criar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, a ela incorporando o patrimônio e as atribuições do Serviço de Assistência a Menores, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br/CCIVIL/LEIS/1950-1969/L4513.htm - 28k ->. Acesso em: jan.2007.

_____. _____. **Lei nº. 8069**, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Mtb/SEFIT, 1998.

_____. **Lei nº. 8069**, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Prefeitura Municipal de Itajaí. Itajaí, 2003. p. 53. <http://www.revistatipiti.com.br/crianca9.htm>.. Acesso em: 31 maio 2008. p.4.

_____. Senado Federal. **Código de Menores (1927)**. Planalto, Brasília, DF, 2004. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br>> Acesso em: 10 nov. 2004.

BRÊTAS, José Roberto da Silva. **Corporalidade e Saúde**: Projeto de Extensão Universitária. NECAD – Núcleo de Estudos da Criança e do Adolescente. Universidade Federal de São Paulo. 2003. Disponível em: <<http://www.unifesp.br/nucleos/necad/projetos.htm>>. Acesso em: 21. Maio. 2007.

BRITO, Leila Maria Torraca de. (org.). **Temas de psicologia jurídica**. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1999.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Direito administrativo e políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2005.

BUCHALLA, Ana Paula. **Revista Veja**. São Paulo: Abril. Março de 2007.

BULOFF, Mary. Os sistemas de responsabilidade penal juvenil na América Latina. In: MÉNDEZ, Emilio Garcia, *et. al.* **Infância, Lei e democracia na América Latina**. Blumenau: EDIFURB, 2001.

CAMARGO, José Márcio. Política social no Brasil: prioridades erradas, incentivos perversos. **São Paulo em perspectiva**, v. 18, nº 2, p. 68-77, 2004.

CAMPOS, Nuno de. **Menores infratores**. Florianópolis: UFSC, 1979.

CAMPOS, G. W.S. Considerações sobre a arte e a ciência da mudança: revolução das coisas e reforma das pessoas. O caso da saúde. In: CECÍLIO, L.C.O. (Org.). **Inventando a mudança na saúde**. São Paulo: HUCITEC, 1994.

CARVALHO, Josilaine Dias Virmieiro de. **A informação a serviço da vida**. Escola Mundo Azul – EMA. Artigo. [s.d.]. Disponível em: <www.escolamundoazul.org.br/jc_noticia_list.php?noticia=5&titulo=Conceito:%20crianca%20e%20adolescente-14k>. Acesso em: 19 de maio de 2007.

CARVALHO, M^a do Carmo Brandt; BLANES Denise Néri; BARREIRA, M^a Cecília Roxo Nobre. **Caderno de Ação nº 2- Trabalhando Conselhos Tutelares-** IEE Instituto de Estudos Especiais da Universidade Católica de São PAULO. Agosto de 1992.

CARVALHO, Maria do C. A. A. Participação Social no Brasil hoje. **Polis Papers**. N.2, 1988. Disponível em <<http://polis.org.br/publicações/papers/19982.html>>. Acesso em: maio. 2007.

CASTÁN VÁZQUEZ, José Maria. *La reforma de la patria potestad. Separata de las reformas del Código Civil por leys de 13 de mayo y 7 de julio de 1981*. Madrid: Ministerio de Justicia. Instituto Nacional de Estudios Jurídicos, 1983.

CAVALCANTI, Alberes de S. **O ECA como um novo paradigma dos direitos da criança e do adolescente**. 2005. Disponível em: <<http://www.revistatipiti.com.br/crianca9.htm>>. Acesso em: 21 maio 2007.

CHAUI, Marilena. Representação ou participação? In: CHAUI, Marilena. **Cultura e Democracia, o Discurso Competente e outras Falas**. 6. ed., São Paulo: Cortez, 1993.

CHAVES, Antônio. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2. ed. São Paulo: LTr, 1997.

COMEL, Denise Damo. **Do poder familiar**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

CONANDA. CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. **Relatório do VIII Encontro de Articulação do CONANDA com os Conselhos Estaduais, Distrital, Municipais das capitais dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares**. Brasília – DF, 11 a 13 de agosto de 2004.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Itajaí, 2006.

COSTA, J. F. **Ordem médica e norma familiar**. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

COULANGES, Numa Denis Fustel de. **A cidade antiga**: estudos sobre o culto, o direito e as instituições da Grécia e Roma. Trad. De Jonas de Camargo Neto e Eduardo Fonseca. São Paulo: Hemus, 1996.

DANTAS, San Tiago. **Direito de família e das sucessões**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

DASSI, Tatiana. **“Os adolescentes que ninguém quer”**: o cotidiano dos internados em um Centro de Internamento Provisório. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Sociais). UNIVALI, Itajaí, 2007.

D'AROS, Marlene Schüssler. **Concepções de cuidado familiar na visão de adolescentes abrigados, das suas famílias e de educadores de uma ONG**. 2008. 216 fls. Dissertação (Mestre em Educação). Universidade Federal do Paraná. 2008.

DE DECCA, Edgar Salvadori. **O Silêncio dos Vencidos**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense. 1981.

DEL-CAMPO, Eduardo Roberto Alcântara – **ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, Thales Cezar de Oliveira.-2ed.-São Paulo;ATLAS 2005

DESSEN, M. A. **A ciência do desenvolvimento humano**. Porto Alegre: Artmed, 2005.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das famílias**. 3. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

_____. _____. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DIEZ-PICAZO, Luis; GULLÓN, Antonio. **Sistema de Derecho Civil**. 7. ed. Madrid: Tecnos, 1989.

DIMENSTEIN, Gilberto. ECA completa 15 anos sem ainda ter conseguido ser integralmente cumprido. **FOLHA ONLINE**. 5p., 13 de maio de 2005, Disponível em <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/Dimenstein/noticias/gd120505.htm>>. Acesso em: 31 maio 2005.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. direito de família. v. 5. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. **Dicionário jurídico**. v. 2. São Paulo: Saraiva, 1998.

DURKHEIM, E. **As regras do Método Sociológico**. São Paulo: Abril Cultural (Col. “Os Pensadores”), 1978.

DURKHEIM, E.; MAUSS, M. *De quelques formes primitives de classification. Contribution à l'étude des représentations collectives*. Paris: **Année Sociologique**, n. 6, 1983.

DUVEEN, Gerard. Introdução. In: MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais: investigações em psicologia social**. Petrópolis: Vozes, 2003.

ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. 16. ed. Tradução de Leandro Konder. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

_____. _____. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

_____. _____. 14. ed. Tradução de Leandro Konder. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1997.

ESTIMATIVA DAS POPULAÇÕES RESIDENTES (IBGE). Disponível em: <<http://www.itajai.com.br>>. 01.07.2003. Acesso em: março/2008.

FACHIN, Luiz Edson. **Da paternidade**: relação biológica e afetiva. Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

FAUSTO, B. **A Revolução de 1930**: historiografia e história. São Paulo: Brasiliense, 1970.

FERNANDES, Vera Maria Mothé. **O adolescente infrator e a liberdade assistida**: um fenômeno sócio-jurídico. Rio de Janeiro: CBCISS, 1998.

FERNANDES, F. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaio de interpretação sociológica. 3.ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2003.

FERRIANI, MGC. Desvendando a violência doméstica contra crianças e adolescentes sob a ótica dos operadores do direito na comarca de Jandiraópolis-SP. **Rev Latino-am Enfermagem**, maio/jun. 2002.

FONSECA, C. M. O. **Modelando a “cera virgem”**: a saúde da criança na política social de Vargas. Dissertação de Mestrado Não-Publicada. Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro. 1990. Disponível em: <http://www.redeamigadacrianca.org.br/cippings_141204_3.htm>. Acesso em: mar.2007.

FONSECA, Ricardo Tadeu Marques da. Procurador Regional do Ministério Público do Trabalho da 15ª Região. Especialista e Mestre em Direito do Trabalho pela Universidade de São Paulo. Professor de Pós-graduação da Universidade São Francisco em Campinas. In: **Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região**. Disponível em: <<http://trabalhoinfantil/brazil/htm>>. Campinas, maio de 1999. Acesso em: Dez./2006.

FREITAS, Maria Virginia de; PAPA, Fernanda de Carvalho. (org.). **Políticas Públicas: Juventude em pauta**. São Paulo: Cortez: Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação: Fundação Friedrich Ebert, 2003.

FREYRE, G. **Casa grande & senzala**. Rio de Janeiro: José Olympio, 1978.

FUNDAÇÃO ABRINQ pelos direitos da criança e do adolescente. **Avaliação do Mapa I**. 2007.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **O Companheirismo**: uma espécie de família. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

GARCÍA, Margarita B., *et al.* **Conselhos Municipais de Direito**: Exercício de participação. Recife: Cadernos Cendhec. N.º 01, p.1-17, 1993.

GIDDENS, Anthony. **A Terceira Via**. Porto Alegre: Artmed, 2005a.

_____. **Sociologia**. Tradução de Sandra Regian Netz. 6. ed. Porto Alegre: Artmed, 2005b.

GOMES, Orlando. **Direito de família**. 7. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

GOKHALE, S. D. A Família Desaparecerá? In: **Revista Debates Sociais**. n. 30, ano XVI. Rio de Janeiro, CBSSIS, 1990.

GONÇALVES JÚNIOR, Raciél. **Itajaí não para de crescer**. Artigo de Opinião. Disponível em: Disponível em: <http://intranet.itajai.sc.gov.br/arquivos/artigo_opinioao/07>. Acesso em abr./2007.

_____. Secretaria da Criança e do Adolescente. **Comdica de Itajaí entrega prêmio Prefeito Amigo da Criança amanhã**. Jun/2008. Disponível em: <http://secad.itajai.sc.gov.br/noticiasp_det.php?id_noticia=9866>. Acesso em: jul./2008.

GONÇALVES, Margareth de Almeida. **Pensando a família no Brasil: da colônia à modernidade**. 1987.

GUARESCHI, P. Introdução. In: _____. (Org.). **Textos em representações sociais**. Petrópolis (RJ): Vozes, 1994.

GUSMÃO, Neusa Maria M. de. Linguagem, cultura e alteridade: imagens do outro. In: **Cadernos de Pesquisa**. n. 107, julho, 1999.

HENRIQUE, Carlos. **Família: instituição divina!**. Capelania Institucional. 2006. Disponível em: <<http://www.mackenzie.com.br/dhtm/capelania/mensagem2.php?codigo=200>>. Acesso em Abr. 2008.

ISHIDA, Válter Kenji. **Estatuto da Criança e do Adolescente: doutrina e jurisprudência/comentários**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

ITABORAÍ, Nathalie Reis. Empowerment feminino no Brasil: as desigualdades por classe em questão. **Revista Gênero**, Niterói, EDUFF, v.2, n. 2, 2000.

JODELET, D. (Org.). **As representações sociais**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001.

JOVCHELOVITCH, S.; GUARESCHI, P. Introdução. In: _____. (Orgs.). **Textos em representações sociais**. Petrópolis (RJ): Vozes, 1994.

KALOUSTIAN. Silvio Manoug (org.) **Família brasileira: a base de tudo**. São Paulo: Cortez; Brasília, DF: UNICEF, 2004.

_____. **Família Brasileira: a base de tudo.** São Paulo: Cortez; Brasília: UNICEF, 2002.

KREPPNER, K. Padrões comportamentais da família perante um segundo filho. In: J. Gomes-Pedro & M.F. Patricio (Orgs.), **Bebé XXI: criança e família na viragem do século** (p. 431-463). Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

LAR PADRE JACÓ. Disponível em: <<http://www.larpadrejaco.org.br/perfil-pop-atendidas.php>>. Acesso em: out. 2008.

LAURINDO, Elisabete. **O esporte-participação como política pública: um estudo de caso em Itajaí (SC).** Dissertação (Mestrado Profissionalizante em Gestão de Políticas Públicas). UNIVALI, Itajaí, 2007.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Comentários ao novo código civil: dos direitos das sucessões.** Volume XXI. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

_____. **Temas de direito de família.** São Paulo: Saraiva, 1999.

_____. **A família monoparental como entidade familiar.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

LIBERATI, Públio; CYRINO, Caio B. **Conselhos e fundos no Estatuto da Criança e do Adolescente** (2ª ed.). São Paulo: Malheiros Ed., 2003.

LOBO NETO, Paulo Luiz. Do Poder Familiar. In: DIAS, Maria Berenice; et. al. **Direito de família e o novo Código Civil.** Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

LUFT, Lya. Quem ama cuida. **Revista Veja.** 1966. ed. 26 de julho de 2006.

MARCÍLIO, M. C. A roda dos expostos e a criança abandonada no Brasil colonial : 1726/1950. Em M. Freitas (Org.) **História social da infância no Brasil.** São Paulo: Cortez, 2001.

MARCONI Marina; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do Trabalho Científico.** São Paulo: Atlas, 1999.

MARCON, S. S. **Criando os filhos e construindo maneiras de cuidar.** In: ELSEN, I. *et al.* O viver em família e sua interface com a saúde e a doença. Maringá: Eduem, 2002.

MARTINS, Daniela Comin. Estatuto da Criança e do Adolescente & política de **Atendimento.** Curitiba: Juruá, 2007.

MARTINS, Débora. Os bons conselhos do ECA. 2005. In: UNICEF. **Relatório Situação Mundial da Infância 2005**. Brasília: UNICEF, 2005. Disponível em: <http://www.redeamigadacrianca.org.br/clippings_141204_3.htm>. Acesso em: fev.2007.

MATTAR, Frauze Najib. **Pesquisa de Marketing**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MÈNDEZ, Emilio Garcia, *et. al.* **Infância, Lei e democracia na América Latina**. Blumenau: EDIFURB, 2001.

MERISSE, A. Origens das instituições de atendimento à criança: o caso das creches. In: MERISSE, A., JUSTO, J. S., ROCHA, L. C & VASCONCELOS, M. S. **Lugares da infância**: reflexões sobre a criança na fábrica, creche e orfanato. São Paulo: Arte & Ciência., 1997.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O Desafio do Conhecimento**. Rio de Janeiro: Hucitec-Abrasco, 1993.

MINUCHIN, Salvador. **Famílias**: Funcionamento & Tratamento. Porto Alegre: Artes Médicas, 1990.

MIOTO, R. C. T. **Família e serviço social**. Serviço Social e Sociedade. Ano XVIII, n. 56, 1998. Disponível em: <<http://www.ufsj.edu.br/Pagina/ppp-lapip/Arquivos/MariaThereza.pdf>>. Acesso em 18 de Maio de 2007.

MOLLERI, Roberta C. Gonçalves. **As representações sociais dos usuários e gestores sobre o Programa Saúde da Família no Bairro Rio Bonito no município de Itajaí/SC**. Dissertação. (Mestrado Prof. Em Gestão de Políticas Públicas). UNIVALI, Itajaí, 2007.

MONCORVO FILHO, A. (1917). Da assistência pública no Rio de Janeiro e particularmente da assistência à infância. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Disponível em: <http://www.redeamigadacrianca.org.br/clippings_141204_3.htm>. Acesso em: fev.2007.

_____. (1926). Histórico da proteção à infância no Brasil : 1500/1922. Rio de Janeiro: Empresa Gráfica. Disponível em: <http://www.redeamigadacrianca.org.br/clippings_141204_3.htm>. Acesso em: fev.2007.

MORAES, Alexandre. **Direito Constitucional**. São Paulo: Atlas, 1997.

MORASTONI, Volnei. **Itajaí Cada Vez Melhor**. Artigo de Opinião. Disponível em: <http://intranet.itajai.sc.gov.br/arquivos/artigo_opinioao/07>. Acesso em abr./2007.

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais**: investigações em psicologia social. Petrópolis: Vozes, 2003.

MOVIMENTO. **Revista da Faculdade de Educação da Universidade Federal Fluminense.** Juventude, educação e sociedade. Niterói, RJ.: DP & A, n.1, maio de 2000.

NAVES, Rubens. O ECA é um instrumento jurídico completo. **Revista Consultor Jurídico**, 14 de novembro de 2003. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/static/text/2296,1>>. Acesso em: mai. 2008.

OLIVEIRA, Euclides Benedito de. **União estável:** Do Concubinato ao casamento antes e depois do Novo Código Civil. 6. ed. São Paulo: Método, 2003.

OLIVEIRA, José Sebastião de. **Fundamentos Constitucionais do direito de família.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

ONU. **Convenção sobre os Direitos da Criança.** Adotada pela Resolução nº. L. 44 (XLV) da Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20 de novembro de 1989 e ratificada pelo Brasil em 20 de setembro de 1990. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/docum.../convencao_sobre_os_direitos_da_crianca.htm>. Acesso em: 27.03.07.

OSORIO, Luiz Carlos. **Família hoje.** Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

OSORIO, Luiz Carlos. **Adolescente Hoje.** Porto Alegre, Artmed, 1992.

PAIVA, Clarice Amaral. **Políticas públicas e sua aplicabilidade pelo terceiro setor.** 2004. Disponível em: <www.unb.br/fac/sos>. Acesso em mar. 2007.

PAIVA, Clarice Amaral. **Políticas Públicas:** uma revisão da literatura. 2004. Disponível em: <www.scielo.br/pdf/ssc/n16/a03n16.pdf>. Acesso em: mar. 2007.

PARQUE DOM BOSCO 47 anos de serviços prestados à comunidade. **VALORIZAÇÃO DA CRIANÇA E DO JOVEM É O FOCO DA INSTITUIÇÃO.** Disponível em: <<http://www.parquedombosco.org.br/br/parquedombosco.htm>>. Acesso em: dez. 2008.

PEQUENO, Andréia Cristina Alves. **Educação e família:** uma união fundamental? Artigo. Disponível em: <http://www.ines.org.br/paginas/revista/TEXT02.htm> Acesso em: 19 Maio de 2007.

PEREIRA, A. R. A criança no Estado Novo: uma leitura mais longa. **Revista Brasileira de História.**19(38), 165-198. 1999.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de Direito Civil: direito de família.** v. 5. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

PEREIRA, J. F.; ROCHA, E. G. Descentralização participativa e a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente. **Revista da UFG**, v. 5, n. 2, dez 2003. Disponível em: <www.proec.ufg.br>. Acesso em: abr. 2007.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Concubinato e união estável**. 6. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p. 05.

PEREIRA, Tânia da Silva. **Direito da criança e do adolescente**: uma proposta interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PINHEIRO, Ângela de Alencar Araripe. A criança e o adolescente, representações sociais e processo constituinte. **Psicologia em Estudo**. Maringá, v. 9, n. 3, p. 343-355, set./dez. 2004.

PIZETTA, José. **O não dito no direito de família**. Ijuí: Unijuí, 2004. (coleção trabalhos acadêmicos científicos. Série dissertações de mestrado, 22).

PLANO BÁSICO DE DESENVOLVIMENTO ECOLÓGICO-ECONÔMICO. Disponível em: <<http://www.planoadm.itajai.sc.gov.com.br/tmp/I.pdf>>. Acesso em: março/2008.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de direito privado**: parte geral. Campinas: Bookseller, 2000.

PORTO DE ITAJAÍ. Disponível em: <<http://www.portoitajai.com.br>>. Acesso em: março/2008.

PRIORI, Mary Del. **História da Criança no Brasil**. 5. ed. São Paulo: 1998.

PROST, Antoine. Fronteiras e espaços do privado. In: PROST, A. & VINCENT, G. **História da Vida Privada**: da primeira guerra aos nossos dias. São Paulo: Companhia das Letras, 1992. p. 13-153.

RAMOS. Patrícia Pimentel de Oliveira Chambers. **O poder familiar e a guarda compartilhada sob o enfoque dos novos paradigmas do direito de família**. [s.l.]: Lúmen Júris, 2005.

REIS, M. R. de O. **Equipe interprofissional em psiquiatria infantil**. Monografia de Conclusão de Curso, Escola de Serviço Social da Universidade Federal Fluminense, Niterói, 1965.

RIBEIRO, João Ubaldino. **Política**: quem manda, por que manda, como manda. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981. Disponível em: <www.interagir.org.br/politica/boletim/default.asp?id=7-36k>. Acesso em mar. 2007.

RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal. História da saúde mental infantil: a criança brasileira da Colônia à República Velha. **Psicologia em Estudo**. Maringá, v. 11, n. 1, p. 29-38, jan./abr. 2006.

RIBEIRO, Paulo Rennes Marçal. **Saúde Mental no Brasil**. São Paulo: Arte & Ciência, 1999.

RIZZARDO, Arnaldo. **Direito de Família**. Rio de Janeiro: AIDE, 1993.

RIZZINI, I. **A arte de governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Amais, 1995.

RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: PUC- Rio; São Paulo: Loyola, 2003-2004.

RIZZINI, Ireni; *et. al.* **Acolhendo crianças e adolescentes**: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. São Paulo: Cortez; Brasília: DF: UNICEF; Rio de Janeiro: PUC Rio, 2006.

RIZZINI, Irma. **Assistência à Infância no Brasil**: uma análise de sua construção. Rio de Janeiro: USU, 1993.

ROCHA, E. G.; PEREIRA, J. F. Descentralização participativa e a doutrina da proteção integral da criança e do adolescente. **Revista da UFG**, v. 5, n. 2, dez 2003. Disponível em: <www.proec.ufg.br>. Acesso em: abr/2007.

ROCHA, José Virgílio Castelo Branco. **O Pátrio poder**: Estudo teórico-prático. Rio de Janeiro: Tupã, 1960.

ROESCH, S. M. A. **Projetos de estágio do curso de administração**. São Paulo: Atlas, 1996.

ROMANELLI, G. Autoridade e poder na família. In: CARVALHO, M.C.B. *et al.* **A família contemporânea em debate**. São Paulo: Cortez, 1995.

RUA, M. Graças & AGUIAR, Alessandra T.. A Política Industrial no Brasil 1985-1992: Políticos, Burocratas e Interesses Organizados no Processo de Policy-Making. In: **Planejamento e Políticas Públicas**. n. 12, jul-dez 1995. Disponível em: <<http://www.ufba.br/paulopen/AnalisedePolíticasPublicas.doc>>. Acesso em: 21 de Maio de 2007.

RUA, Maria das Graças. As políticas públicas e a juventude dos anos 90. In: Comissão Nacional de População e Desenvolvimento - CNPD: **Jovens acontecendo na trilha das políticas públicas**, v. 2. Brasília: CNPD, 1998.

RUSSO, J. A. Assistência e proteção à infância no Brasil: a moralização do social. **Espaço: Cadernos de Cultura USU**, 11, 53-83. 1985.

SALAZAR, M. C. A. **Resignificando Valores na Família: Em Busca de Uma Nova Ética**. 2002. Disponível em: <<http://www.revistapsicologia.com.br/revista44D/index.htm>> Acesso em: 02 jan. 2008.

SALES, M. A.; MATOS, M. C. de; LEAL, M. C. (Orgs.) **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. São Paulo: Cortez, 2004.

SANTOS, Amauri Moraes dos. **Itajaí não para de crescer**. Artigo de Opinião. Disponível em: Disponível em: <http://intranet.itajai.sc.gov.br/arquivos/artigo_opiniao/07>. Acesso em abr./2007.

SANTOS FILHO, L. **História geral da medicina brasileira**. São Paulo: HUCITEC/EDUSP, 1991.

SANTOS NETO, José de Paula. **Do Pátrio Poder**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

SECAD. **Prefeito receberá selo Prefeito Amigo da Criança amanhã**. Artigo de Natália Uriarte. Disponível em: <http://secad.itajai.sc.gov.br/noticias_1st.php>. Acesso em: jun./2008.

SILVA, Antônio F. do Amaral e. **O Estatuto, Novo Direito da Criança e do Adolescente e a Justiça da Infância e da Juventude**. 2002. Disponível em: <www.direitojustica.com>. Acesso em: mar. 2007.

_____. O mito da imputabilidade penal e o estatuto da criança e adolescente. **Revista da ESMESC**, n. 4, v. 5, nov.1998.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**, 2004.

SILVA, Roberto da. **Direito do Menor X Direito da Criança**. Disponível em: <www.direitojustica.com>. Acesso em: 15 de setembro de 2006.

SIMIONATTO, Ivete. **Gramsci: sua teoria, incidência no Brasil, influência no Serviço Social**. Florianópolis: Cortez/Edufsc, 1995.

SINGLY, François de. *Le soi, le couple et la famille*. Paris: Nathan, 2002. In: ITABORAÍ, Nathalie Reis. **A proteção social da família brasileira contemporânea: reflexões sobre a dimensão simbólica das políticas públicas**. Disponível em: <<http://www.abep.nepo.unicamp.br/docs/anais/outros/FamPolPublicas/NathalieItaborai.pdf>>. Acesso em: 20 de maio de 2007.

SPERBER, D. O estudo antropológico das representações: problemas e perspectivas. In: JODELET, D. (Org.). **As representações sociais**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001.

SOUZA, Jadir Cirqueira de. **A efetividade dos Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Ed. Pillares, 2008.

SPINK, Mary Janne P. (org.). **O conhecimento no cotidiano. As representações sociais na perspectiva da psicologia social**. São Paulo: Brasiliense, 1993.

STANHOPE, Márcia. Teorias e Desenvolvimento Familiar. In: STANHOPE, Marcia; LANCASTER, Jeanette. **Enfermagem Comunitária: Promoção de Saúde de Grupos, Famílias e Indivíduos**. Lisboa: Lusociência, 1999.

STEPHAN, Cláudia Coutinho. **Trabalhador adolescente: em face das alterações da Emenda Constitucional n. 20/98**. São Paulo: LTr, 2002.

STRATTON, P. **Contemporary families as contexts for development**. Em J. Valsiner e K. Connolly (Orgs.), *Handbook of developmental psychology* (pp. 333-357). Londres: Sage, 2003.

TATAGIBA, Luciana F. Os Conselhos Gestores e a Democratização das Políticas Públicas no Brasil. In: **Sociedade Civil e espaços públicos no Brasil**. UNICAMP, São Paulo: 2002 p. 47-103.

TAVARES, José de Farias. **Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueredo. **Direitos de família e do menor: inovações e tendências, doutrina e jurisprudência**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

THOMPSON, J. B. **Ideologia e cultura moderna: teoria social crítica na era dos meios de comunicação de massa**. Petrópolis (RJ): Vozes, 1990.

TIBA, Içami. **Quem Ama Educa**. 2. ed. São Paulo: Gente, 2002.

TOURAINÉ, Alain. Un mundo que ha perdido su futuro. In: W, A.A. **Qué empleo para los jóvenes?** Madrid: Tecnos UNESCO, 1998. Disponível em: <http://www.redeamigadacrianca.org.br/clippings_141204_3.htm>. Acesso em: fev.2007.

UNICEF. **Relatório Situação Mundial da Infância 2005**. Brasília: UNICEF, 2005. Disponível em: <http://www.redeamigadacrianca.org.br/clippings_141204_3.htm>. Acesso em: fev.2007.

UNIVALI. **Universidade oferece assistência jurídica gratuita.** Disponível em: <http://www.universia.com.br/html/noticia/noticia_dentrodocampus_ddbjj.html>. Acesso em: dez. 2008.

VAITSMAN, J. **Flexíveis e Plurais: Identidade, Casamento e Famílias em Circunstâncias Pós-Modernas.** Rio de Janeiro: Rocco, 1994. Disponível em: <<http://www.revistapsicologia.com.br/revista44D/index.htm>>. Acesso em: 04 maio. 2007.

VAZ, F. A (1905). Infância abandonada. **Psicologia em Estudo.** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional. Recebido em 23/08/2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-73722006000100004&lng=e&nrm=iso&tlng=e>. Acesso em: dez.2007.

VENÂNCIO, Renato Pinto. **Famílias abandonadas: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX.** Campinas: Papyrus, 1999.

_____. Os Aprendiz da Guerra. 1999. In: PRIORE, Mary Del (org). **História das crianças no Brasil.** São Paulo: Contexto, 2004, p. 192-199.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito civil: Direito de família.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

VENOSA, S. de S. (org.). **Novo Código Civil.** 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Entre violentados e violentadores.** São Paulo: Cidade Nova, 1998.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Interesses difusos e direitos da criança e do adolescente.** Belo Horizonte: Del Rey, 1996.

VERONESE, Josiane Rose Petry. **Os direitos da criança e do adolescente.** São Paulo: LTR, 1999.

VIEIRA, Natália Uriarte. Prefeitura de Itajaí. **Secretaria da Criança e do Adolescente.** 2008. Disponível em: <http://secad.itajai.sc.gov.br/noticias_lst.php>. Acesso em: jun./2008.

VILLELA, João Baptista. Repensando o direito de família. **Anais do I Congresso Brasileiro de Direito de Família.** IBDFAM/OAB-MG, 1999.

VOLPI, M. A democratização da gestão das políticas para a infância e a adolescência. In: CARVALHO, M. C. A. A.; TEIXEIRA, A. C. C. (Org.). **Conselhos gestores e políticas públicas.** São Paulo: Polis, 2000.

WAGNER, A. Compartilhar tarefas? Papéis e funções de pai e mãe na família Contemporânea. **Psicologia: Teoria e Pesquisa** Mai-Ago 2005, v. 21 n. 2.

WEBER, L. **A evolução das relações parentais**: uma abordagem etológica. *Psicologia Argumento*, 38, 19-25, 2004.

ZAGURY, Tânia. Os direitos dos pais: construindo cidadãos em tempos de crise. **Entrevista**. Disponível em: <www.correaaneto.com.br>. Acesso em: 22/05/2007.

_____. **Os direitos dos pais**: construindo cidadãos em tempos de crise. 6. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

ZAMBERLAM, Cristina de Oliveira. **Os Novos Paradigmas da Família Contemporânea**: Uma Perspectiva Interdisciplinar: Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

CONSULTADAS:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **Referências**: elaboração: NBR-6023. São Paulo, 2000.

_____. **Sumário**: procedimentos: NBR-6027. São Paulo, 1989.

_____. **Numeração progressiva das seções de um documento**. NBR-6024. São Paulo, 1989.

_____. **Citação de texto**: NBR-10520. São Paulo, 2001.

_____. **Trabalhos acadêmicos**: NBR 14724. São Paulo, 2001.

CONFERÊNCIAS E CÚPULAS DA ONU. Disponível em: <<http://www.ucm.es/info/IUDC/infancia.htm>>. Acesso em: jul. 2006.

COSTA, Antônio Carlos Gomes da. In: **Brasil criança urgente**: a lei. São Paulo: Columbus, 1990. (Coleção Pedagogia social).

CRIANÇA ESPERANÇA. Disponível em: <<http://www.UNICEF.org/brazil/criesp.2002.htm>>. Acesso em: Nov./2003.

DA DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: presença marcante. Disponível em: <www.nap.hpg.com.br>. Acesso em: 17 de maio de 2006.

FUNDEF. Disponível em: <<http://www.planalto.gov>>. Acesso em: 5 de dezembro de 2006.

INSTITUTO ETHOS de Empresas e Responsabilidade Social. **BOLSA-ESCOLA**. Disponível em: <<http://www.fundabriq.org.br>>. Acesso em: 21 de março de 2006. p.1-8.

PROTEÇÃO INTEGRAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES: Fiscalização Do Trabalho, Saúde E Aprendizagem, 2000. Florianópolis. **Anais do Seminário da Região Sul**. Florianópolis: DRT/SC, 2000.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil: Direito de Família**. 28. ed. rev. e atual. por Francisco José Cahali. São Paulo: Saraiva, 2004. v.6.

RODRÍGUEZ, Ernesto. *Juventud y políticas públicas* em América Latina: experiências y desafios desde la gestión institucional. **Última Década**, n. 13, Viña Del Mar: CIDPA, 2000.

SABORIVSKI, Emilio e FONTOURA, Iara, P. (orgs). **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Curitiba: Juruá, 2007.

SAMPAIO, José C. de Oliveira. Infância e Juventude: o princípio da prioridade absoluta e a colocação em família substituta no ECA: os limites etários da guarda. **Revista Direito e Paz**. São Paulo, n. 2, 2000.

SANDOVAL, Mario. **Jóvenes del siglo XXI**. Sujetos y actores en una sociedad en cambio. Santiago: UCSH, 2002.

SEDESE. Secretaria do Estado de Desenvolvimento Social e Esportes. **Programa Bolsa Família**. Disponível em: <<http://www.conedh.rmg.gov.br>>. Acesso em: 20 de março de 2007.

SILMARA J. A. CHINELATO e ATMEIDA. **Intitulada “Tutela Civil do Nascituro”**. São Paulo: Saraiva, 2000.

SILVA, Antônio F. do Amaral e. O mito da imputabilidade penal e o estatuto da criança e adolescente. **Revista da ESMESC**, n. 4, v. 5, nov.1998.

SINGLY, François de. *Le soi, le couple et la famille*. Paris: Nathan, 2002. In: SPOSATI, Aldaíza de Oliveira *et al.* **Assistência na trajetória das políticas sociais brasileiras: uma questão em análise**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2003.

SPOSATI, Aldaíza de Oliveira. A política pública de assistência social: caminho de sua construção para prover os mínimos sociais. In: **Anais da II Conferência Nacional de Assistência Social**, Brasília/DF MPAS, CNAS, 1998, p.110-115.

UNESCO. Disponível em: <<http://www.unesco.org>>. Acesso em: Jan./2007.

UNICEF. **Situação Mundial da Infância**. Brasília: UNICEF, 1997.

UNICEF. Um Mundo para as Crianças. **Relatório do Comitê Ad Hoc Pleno da vigésima sétima sessão especial da Assembléia Geral**. Nações Unidas. Nova Iorque. Tradução UNICEF. Rio de Janeiro: Athalaia, 2002.

WALD, Arnodl. 1932. **O novo direito de família** .15. ed. rev. atual. e ampl. pelo autor, de acordo com a jurisprudência e com o novo Código Civil. (Lein.10.406, de 10-01/2002) com a colaboração da Profª Priscila M. P.Corrêa da Fonseca. São Paulo: Saraiva, 2004.

VILLELA. João Baptista. Repensando o direito de família. **Anais do I Congresso Brasileiro de Direito de Família**. IBDFAM/OAB-MG, 1999.

TIBA. Içami. DISCIPLINA NA MEDIDA CERTA, NOVOS PARDIGMAS. (ed. rev. atualizada e ampl). São Paulo:Integrare, 2006.

UnRegistered

7 APÊNDICES E ANEXOS

APÊNDICES

APÊNDICE A - Roteiro das entrevistas com os gestores

APÊNDICE B – Pesquisa de Perfil e Roteiro das entrevistas com os pais

APÊNDICE C – Pesquisa de Perfil e Roteiro das entrevistas com os adolescentes

ANEXOS

ANEXO A – QUADRO SINÓTICO DO ECA

UnRegistered

APÊNDICE A - Roteiro das entrevistas com os gestores

ROTEIRO GESTORES PÚBLICOS

01- Idade:

02- Sexo () Masculino () Feminino

03- Escolaridade:

() Nenhuma

() Ensino Fundamental

() Ensino Médio

() Superior Completo () Incompleto

() Pós- Graduação () Incompleto

04- Qual a sua função ou cargo?

05- Sua função ou cargo está ligada:

Religião () Judiciário () Voluntariado () ou

Governo () Federal () Municipal () Estadual

06- Sua função ou cargo é Política () Técnica ()

07- Há quanto tempo está exercendo o cargo?

08- Se é político, qual o tempo para o exercício deste cargo?

DADOS SOBRE A LEI ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

01- Como o (a) senhor (a) soube da existência da Lei Estatuto da Criança e do Adolescente?

02- O (a) senhor (a) já participou de cursos de atualização , treinamentos, capacitações para exercer este cargo ou função?

02.1 Onde, quais e quando aconteceram os últimos três?

02.2- Qual o tempo de experiência, de prática que o (a) senhor (a) está exercendo esta atividade com adolescentes e suas famílias?

03- O (a) Senhor (a) poderia me descrever quais os deveres para os pais cumprirem com seus

filhos estão, escritos no Código Civil Brasileiro?

04-E no Estatuto da Criança e do Adolescente?

05- O que entende o (a) Senhor (a) que os pais de Itajaí estão cumprindo com seus deveres?

06-O que o (a) senhor(a) entende por direito dos pais?

07-O (a) senhor (a) tem conhecimento que há ou não uma lei que diz que os pais têm direitos sobre os filhos menores de idade?

08-Quais os direitos dos filhos que estão no Código Civil Brasileiro?

09-E no o Estatuto da Criança e do Adolescente?

10-Quais os deveres dos filhos que tem Estatuto da Criança e do Adolescente?

11-Qual a sua opinião sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sua aplicabilidade tem dado resultado?

12-No que ajuda o Estatuto da Criança e do Adolescente, na relação entre pais e filhos?

13-No que o Estatuto da Criança e do Adolescente, atrapalha a relação entre pais e filhos?

14-Com o seu conhecimento, sua experiência o (a) Senhor (a) poderia dar alguma sugestão do que poderia se feito para ajudar os adolescentes e seus pais em nossa cidade?

APÊNDICE B – Pesquisa de Perfil e Roteiro das entrevistas com os pais

DADOS DE PERFIL SOCIOECONÔMICO

1.Idade:

2.Estado Civil

() Solteiro () Casado () Separado () Divorciado () Viúvo

3.Sexo

() Masculino () Feminino

4.Escolaridade

() Nenhuma

() Ensino Médio

() Pós- Graduação

() Ensino Fundamental

() Superior Completo

5.Qual a sua profissão?

6.Se você tem convivente ou cônjuge qual é a profissão dele?

7.Renda Familiar é de:

() De 4 a 6 salários mínimos

() De 6 a 8 salários mínimos

() De 8 a 10 salários mínimos

() Acima de 10 salários

8.Como é composta a renda familiar?

9.Você mora em casa?

() Própria

() Alugada

10.Possui mais de uma casa?

() Sim () Quantas () Não

ROTEIRO DE ENTREVISTA

DADOS SOBRE A FAMÍLIA

1. Quem compõe seu núcleo familiar?

2. Qual a idade e sexo dos filhos?

3. Seus filhos estudam? Qual a série?

4. O colégio de seu (s) filho (s) é gratuito ou particular?
5. O horário das aulas de seus filhos é parcial ou integral?
6. Se os pais trabalham todos os dias da semana, com quem ficam os filhos?
7. Seus filhos têm alguma atividade fora do horário escolar?
8. Qual a diversão de seus filhos?
9. Você conhece os colegas e amigos de seu (s) filho (s) e suas famílias?

DADOS SOBRE A LEI ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. O senhor (a) sabe o que é a Lei Estatuto da Criança e do Adolescente?
2. Como ficou sabendo?
3. Na sua opinião, no Estatuto da Criança e do Adolescente, tem os deveres para os filhos
4. O que o (a) senhor (a) tem informação de quais os direitos dos filhos que estão no Estatuto da Criança e do Adolescente?
5. O (a) Senhor (a) sabe se deveres para os pais cumpriram com seus filhos estão escritos no Estatuto da Criança e do Adolescente?
6. O que o (a) senhor (a) entende por direito dos pais?
7. O (a) senhor (a) tem conhecimento que há ou não uma lei que diz que os pais tem direitos sobre os filhos menores de idade?
8. Qual a opinião?
9. Quais os deveres dos filhos?
10. Quais os deveres dos pais?
11. Quais os direitos dos filhos?
12. Quais os direitos dos pais?
13. Os seus filhos tem conhecimentos dos deveres e direitos que o (a) senhor (a) acabou de dizer?
14. Qual a dificuldade para responder as perguntas?

**APÊNDICE C – Pesquisa de Perfil e Roteiro das entrevistas com os
adolescentes**

DADOS DE PERFIL SOCIOECONÔMICO

1- Idade:

2- Sexo

Masculino Feminino

3- Escolaridade

Nenhuma

Ensino Médio

4- Se não trabalha qual é a sua profissão?

5- Renda Familiar é de:

De 4 a 6 salários mínimos

De 6 a 8 salários mínimos

De 8 a 10 salários mínimos

Acima de 10 salários

6- Como é composta a renda familiar?

7- Você mora em casa?

Própria

Alugada

8- Possui mais de uma casa?

Sim Quantas Não

**ROTEIRO DE ENTREVISTA
DADOS SOBRE A FAMÍLIA**

1. Quem compõe seu núcleo familiar?
2. Se você estuda, qual a série?
3. Se você não estuda, até que período cursou?
4. Qual o motivo que fez você deixar a escola?
5. Se estuda, sua escola é gratuita ou particular?
6. O horário das aulas de é parcial ou integral?
7. Você tem alguma atividade fora do horário escolar?
8. Qual sua diversão e passa tempo preferido?
9. Seus colegas e amigos conhecem seus pais?
10. Você frequenta a casa de seus colegas e amigo?

DADOS SOBRE A LEI ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1. Você sabe o que é a Lei Estatuto da Criança e do Adolescente?
2. Como ficou sabendo?
3. No Estatuto da Criança e do Adolescente, existem obrigações para os filhos?

4. Você tem informação de quais os direitos dos filhos que estão no Estatuto da Criança e do Adolescente?
5. Você sabe se deveres para os pais cumprirem com seus filhos estão escritos no Estatuto da Criança e do Adolescente?
6. O que você entende por direito dos pais?
7. Você tem conhecimento se há ou não uma lei que diz que os pais tem direitos sobre os filhos menores de idade?
8. Quais os deveres dos filhos?
9. Quais os deveres dos pais?
10. Quais os direitos dos filhos?
11. Quais os direitos dos pais?
12. Os seus pais têm conhecimentos dos deveres e direitos que o você acabou de falar?
14. Qual a dificuldade para responder as perguntas?

ANEXO A – QUADRO SINÓTICO DO ECA

QUADRO SINÓTICO

| | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| POLÍTICA DE ATENDIMENTO | 1) <i>Política de atendimento:</i> (art. 86) | deve ser feita através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios |
| | 2) <i>Linhas da política de atendimento</i> (art. 87) | <ol style="list-style-type: none"> 1) políticas sociais básicas 2) políticas e programas de assistência social 3) serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão 4) serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos 5) proteção jurídico-social por entidades |
| | 3) <i>Diretrizes da política de atendimento</i> (art. 88) | <ol style="list-style-type: none"> 1) municipalização do atendimento 5) integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social 3) criação e manutenção de programas específicos 2) criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente 4) manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos 6) mobilização da opinião pública no sentido de participação dos diversos segmentos da sociedade |
| | 4) <i>Conselhos</i> (art. 89) | <ol style="list-style-type: none"> 1) Nacional 2) Estaduais 3) Municipais |
| <i>Observação:</i> a função de membro do Conselho Nacional e dos Conselhos estaduais e municipais é considerada de interesse público relevante e não será remunerada (art. 89) | | |
| POLÍTICA DE ATENDIMENTO | 5) <i>Entidades de atendimento</i> (arts. 90, parágrafo único, e 91) | <ol style="list-style-type: none"> 1) governamentais: registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 2) não governamentais: também registradas, ambas comunicando o registro ao Conselho Tutelar |
| | 6) <i>Responsabilidade das entidades por</i> (art. 90) | <ol style="list-style-type: none"> 1) orientação e apoio sociofamiliar 2) apoio socioeducativo em meio aberto 3) colocação familiar 4) abrigo 5) liberdade assistida 6) semiliberdade 7) internação |
| | 7) <i>Requisitos para registro de entidades</i> (art. 91, parágrafo único) | <ol style="list-style-type: none"> 1) oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança 2) apresentar plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto 3) estar regularmente constituída 4) ter em seus quadros pessoas idôneas |
| | 8) <i>Princípios a serem adotados pelas entidades de abrigo</i> (art. 92) | <ol style="list-style-type: none"> 1) preservação dos vínculos familiares 2) integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem 3) atendimento personalizado e em pequenos grupos 4) desenvolvimento de atividades em regime de co-educação 5) não-desmembramento de grupos de irmãos 6) evitar transferência para outras entidades 7) participar na vida da comunidade local 8) preparação gradativa para o desligamento 9) participação de pessoas da comunidade no processo educativo |

| | |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| POLÍTICA DE ATENDIMENTO | <p><i>Observações</i></p> <ul style="list-style-type: none"> 1) as obrigações constantes do art. 94 se aplicam às entidades que mantêm programa de abrigo 2) as entidades deverão utilizar preferencialmente os recursos da comunidade |
| | <p>10) <i>Fiscalização das entidades</i> (art. 95)</p> <ul style="list-style-type: none"> 1) Judiciário 2) Ministério Público 3) Conselhos Tutelares <p><i>Observação:</i> os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado e ao Município, conforme a origem das dotações orçamentárias</p> |
| | <p>11) <i>Medidas aplicáveis às entidades</i> (art. 97)</p> <ul style="list-style-type: none"> 1) entidades governamentais <ul style="list-style-type: none"> a) advertência b) afastamento provisório de seus dirigentes c) afastamento definitivo d) fechamento ou interdição de programa 2) entidades não governamentais <ul style="list-style-type: none"> a) advertência b) suspensão total ou parcial do repasse de verbas públicas c) interdição ou suspensão de programa d) cassação do registro |
| | <p>12) <i>Outras medidas</i></p> <ul style="list-style-type: none"> 1) criminais 2) civis |

| | |
|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| POLÍTICA DE ATENDIMENTO | <p><i>Observações</i></p> <ul style="list-style-type: none"> 1) o dirigente da entidade de acolhimento é equiparado ao guardião para todos os efeitos de direito 2) as entidades que mantêm programa de abrigo poderão, excepcionalmente e no caso de urgência, abrigar menores sem prévia determinação da autoridade competente, fazendo comunicação do fato no dia útil imediato |
| | <p>9) <i>Obrigações das entidades</i> (art. 94, I a XX)</p> <ul style="list-style-type: none"> 1) observar os direitos e garantias 2) não restringir nenhum direito 3) oferecer atendimento personalizado 4) preservar a identidade do adolescente 5) procurar restabelecer os vínculos familiares 6) comunicar à autoridade judiciária a impossibilidade do reatamento dos vínculos familiares 7) oferecer instalações condizentes 8) oferecer vestuário e alimentação adequados 9) oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos 10) propiciar escolarização e profissionalização 11) propiciar atividades culturais, esportivas e lazer 12) propiciar assistência religiosa aos que desejarem, segundo sua crença 13) proceder a estudo social e pessoal de cada caso 14) reavaliar periodicamente cada caso, no máximo com intervalo de seis meses 15) informar o adolescente de sua situação processual 16) comunicar às autoridades competentes os casos de portadores de moléstias infecto-contagiosas 17) fornecer comprovante de depósito dos seus pertences 18) manter programas destinados ao apoio e acompanhamento dos egressos 19) providenciar documentos necessários aos que não os tiverem 20) manter arquivo de anotações que possibilite a identificação de adolescente e a individualização do atendimento |

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)